



Mestranda: Carina Silva, n.º 4073

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e
a Polícia — contributos e perspetivas futuras

Dissertação com vista à obtenção do grau
de Mestre em Direito e Segurança.

Orientador: Doutor José Fontes, Professor da Faculdade de Direito da Universidade
Nova de Lisboa

Março de 2022

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

Mestranda: Carina Silva, n.º 4073

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

Dissertação com vista à obtenção do grau
de Mestre em Direito e Segurança.

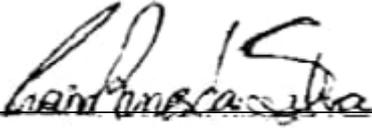
Orientador: Doutor José Fontes, Professor da Faculdade de Direito da Universidade
Nova de Lisboa

Março de 2022

Declaração antiplágio

Declaro por minha honra que o trabalho que apresento é original e que todas as minhas citações estão corretamente identificadas. Tenho consciência de que a utilização de elementos alheios não identificados constitui uma grave falta ética e disciplinar.

Lisboa, 15 de março de 2022



Dedicatória

Ao meu pai, à minha irmã, ao meu companheiro e à minha Mafalda.

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

Agradecimentos

Ao meu orientador e à minha família.

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

Declaração de conformidade

O corpo da dissertação que se apresenta tem 192.775 caracteres, incluindo espaços e notas de rodapé.

Siglas e abreviaturas

Al./als. — Alínea/alíneas

AML — Área Metropolitana de Lisboa

ANAC — Autoridade Nacional de Aviação Civil

ANEPC — Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Art.º — Artigo

ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

CC — Código Civil

CDFUE — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

CDSP — Código Deontológico do Serviço Policial

CNPD — Comissão Nacional da Proteção de Dados

CP — Código Penal

CRP — Constituição da República Portuguesa

DLG — Direitos, Liberdades e Garantias

DUDH — Declaração Universal dos Direitos Humanos

DDHC — Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão

EPAV — Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima

EPES — Equipas do Programa Escola Segura

EPPSP — Estatuto Profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública

FS — Forças de Segurança

GNR — Guarda Nacional Republicana

GOV — Governo

IA — Inteligência Artificial

IGAI — Inspeção Geral da Administração Interna

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

LDN — Lei da Defesa Nacional

LPCS — Liga Portuguesa Contra a SIDA

LRAF— Lei do Recurso da Arma de Fogo

LSI — Lei da Segurança Interna

MIPP — Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade

NEP — Norma de Execução Permanente

ONU — Organização das Nações Unidas

OTAN — Organização do Tratado do Atlântico Norte

OSCE — Organização de Segurança e Cooperação na Europa

POPH — Programa Operacional Potencial Humano

PSP — Polícia de Segurança Pública

RSI — Rendimento Social de Inserção

SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SIDA — Síndrome de imunodeficiência adquirida

ZUS — Zonas Urbanas Sensíveis

Resumo

A presente dissertação, “Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspetivas futuras”, visa a relação que se designa como “tensa” em artigos de jornais encontrados na internet, devido a este sentimento de “tensão” e desconfiança da polícia não ser a norma na maioria da população portuguesa. Para este contributo a esta análise estudou-se a PSP, 39.º esquadra de Sacavém, e o caso do Concelho de Loures, freguesia de Sacavém, Quinta do Mocho.

Abrangendo o abuso de autoridade, o nível de segurança ou a insegurança sentida pelas populações residentes nestas zonas em relação a polícia, num dos países mais seguros do mundo, tendo em conta as circunstâncias vividas com o COVID-19 que agravaram as dificuldades, isto para falar no direito a igualdade de todos os cidadãos, implicando direitos fundamentais expressos na CRP e as conformidades destes com os poderes e competências dos agentes de polícia tendo em observação o Direito da polícia, observando-se a formação dos polícias.

Observa-se a segurança pública como proteção dos cidadãos e dos seus direitos, como também dos seus bens, da tranquilidade pública enquanto harmonia na sociedade e saúde individual e coletiva.

E observa-se que a tarefa da segurança, enquanto fim do Estado, vê-se dificultada, pela crise e pelas diferenças económicas e socioculturais presentes na sociedade, que são condições que permitem que gangues atuem, enquanto grupos de rua ou até mesmo grupos institucionalizados, recrutando e cometendo atividades ilícitas, que se transformam num problema geracional e numa solução perante um Estado insuficiente na garantia do bem estar de toda a sua população que seja mais que o mínimo e perante uma sociedade que se vê como que fornecedora de alternativas insuficientes para que estas pessoas consigam outra via de atingirem os bem-estar material ou se sintirem integrados na sociedade como se sentem nos gangues que lhes fornecem uma subcultura que acaba por ser por estas pessoas legitimada pelos fins que atinge, mesmo que o meio para os atingir seja ilícito ou provindo de atividades criminais. Estas condições demonstraram-se propícias à violência urbana protagonizada por jovens que procuram esse sentimento de integração, situações mais comuns nas ZUS, onde os incidentes entre a população e a PSP são os mais relatados.

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

Palavras-chave

Polícia; Segurança; Insegurança; Confiança; Violência Juvenil; Discriminação; Abuso; Racismo; Intolerância; Queixas.

Abstract

The present dissertation, “An Analysis on the Relationship of Residents of Sensitive Urban Areas and the Police — contributions and future perspectives”, aims to analysis the relationship between the police and the people who live in those areas that is designated as “tense” in newspaper articles found on the internet, this feeling of “tension” and distrust of the police is not the norm in the majority of the Portuguese population. For this contribution to this analysis, the PSP, 39th police station of Sacavém, and the case of the Municipality of Loures, parish of Sacavém, Quinta do Mocho were studied.

This dissertation covers the abuse of authority, the level of security or the insecurity felt by the populations residing in these areas in relation to the police activity, in one of the safest countries in the world, taking into account the circumstances experienced with COVID-19 that aggravated the difficulties, covers the right to equality of all citizens, implying fundamental rights expressed in the CRP and their compliance with the powers and competences of police officers, taking into account the law of the police and observing the training of police officers.

Public security is also observed as the protection of citizens and their rights, as well as their assets, public tranquility as harmony in society and individual and collective health.

And it is observed that the task of security, as an end of the State, is hampered by the crisis and by the economic and sociocultural differences present in society, which are conditions that allow gangs to act, as street groups or even institutionalized groups, recruiting and committing illicit activities, which become a generational problem and reveals that the response of the State is insufficient to guarantee the well-being of its entire population that is more than the minimum and before a society that sees itself as a supplier of insufficient alternatives. People tend to find another way to achieve material well-being or feel integrated into society as they can feel in the gangs that provide them with a subculture that turns out to be legitimized by these people for the ends it achieves, even if the means to an illicit activity or criminal activities. These conditions proved to be conducive to urban violence carried out by young people who seek that feeling of integration and those situations are more common in the ZUS, where incidents between the population and the PSP are the most reported.

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

Key words

Police; Safety; Insecurity; Confidence; Youth Violence; Discrimination; Abuse; Racism; Intolerance; complaints.

Introdução

A presente dissertação, “Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspetivas futuras”, visa a relação que se designa como “tensa”¹, devido a este sentimento de “tensão” e desconfiança da polícia não ser a norma na maioria da população portuguesa, desenvolvendo alguns tópicos abrangidos nas unidades curriculares de Segurança Interna e Direito Policial.

Baseia-se na ideia da aplicação prática, ou da falta da mesma, da presunção da inocência nas ZUS, abrangendo o abuso de autoridade, a (in)segurança sentida pelas populações dessas determinadas zonas em relação à polícia em comparação com outras populações, num dos países mais seguros do mundo, tendo em conta as circunstâncias vividas com o COVID-19 que agravaram as dificuldades, isto para falar no direito a igualdade de todos os cidadãos, implicando direitos fundamentais e as conformidades destes com os poderes e competências da PSP, observando-se a formação dos polícias.

Trata-se de um projeto baseado no direito, na sociedade portuguesa em termos económicos e educacionais devido ao abrangente conceito de segurança com que lidamos neste séc. XXI, sendo que a segurança física tem um destaque nuclear, mas não se pode ignorar as circunstâncias e o contexto que os moradores das ZUS, tendo em conta o fenómeno da violência juvenil, da criminalidade violenta e da violência urbana.

O local de estudo é Lisboa e as ZUS, na sua generalidade, e no exemplo concreto Loures, Sacavém, dando a entender que é nas grandes cidades onde a população se concentra devido à procura de trabalho e melhores condições de vida, trazendo imigrantes, juntado várias culturas e perdendo-se a confiança entre vizinhos que antes se tinha.

Tratando-se de uma análise das relações dos moradores das ZUS com a polícia, menciona-se o que de bem o policiamento de proximidade trouxe ao aproximar a PSP do cidadão a fim de fomentar essa mesma confiança, identificando-se descrenças e problemas ainda associados com a ideia da polícia agradar a todos os cidadãos, mencionando-se o sentimento de insegurança enquanto medo do crime e como este perdura mesmo em Portugal, um dos países mais seguros da Europa e com uma baixa taxa de criminalidade. O objeto de estudo tem como auxílio o testemunho de assistentes

¹Informação disponível em <https://www.publico.pt/2019/02/18/sociedade/noticia/-bairros-menos-estado-policia-1861978>.

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

sociais, profissionais dessa área e moradores da zona exemplo aos quais foram fornecidos questionários.

Metodologia

Para concretizar a análise das relações destes dois grupos, recorreu-se a conteúdos de fonte aberta como notícias de jornal, os RASI de 2018, 2019 e 2020, livros de doutrina e teses relacionadas com atividade de polícia, a um nível empírico.

Analizou-se as definições de segurança, o sentimento de insegurança, as proporções que a segurança tomou nos finais do séc. XX e no séc. XXI e os efeitos da globalização no prisma da segurança interna, mencionando-se o COVID-19 enquanto ameaça transnacional, as alterações sentidas devido a tal como o Estado de Emergência.

Em seguida analisou-se o processo de formação da PSP, abordou-se o conceito de polícia, o modelo de proximidade e demonstrou-se relações conflituosas entre a PSP e moradores das ZUS. Desenvolveu-se uma correlação entre a violência juvenil, a violência urbana e o aumento de criminalidade violenta, tal como o decréscimo da criminalidade em geral e da violenta que se deu de 2019 a 2020 tendo em conta o contexto de pandemia e as limitações de liberdades que diminuiram a possibilidade da realização dos crimes tradicionais, com isto referindo-se os crimes que se dão em local físico em contraste com o aumento dos que se dão no ciberespaço como as burlas.

Compilou-se uma pesquisa sobre as condições das ZUS e as características dos seus moradores para se ter o contexto sociocultural e económico presente para que se pudesse avaliar a atividade de polícia com as variantes do preconceito, discriminação e racismo, contrastando com a função de polícia e a definição de segurança, segurança nacional e segurança interna. Referindo-se e compilando-se um estudo dos Direitos Humanos como limites da atuação da polícia e o princípio da proporcionalidade como proibição do excesso.

Consequentemente observou-se a compatibilidade em assegurar a segurança pública e de fazer cumprir o princípio da dignidade humana, observando-se as medidas de polícia como medidas rígidas e o tema sensível do uso da arma de fogo que no seu regime igualmente rígido só é aceitável quando este é o único meio que se destina atingir o fim desejado.

Juntou-se factos, dados e notícias que evidenciam aquelas zonas como bairros problemáticos e palco de incidentes entre os moradores para com a polícia, tal como fatores de afetação na confiança que estes têm para com a mesma, trazendo o foco para a

PSP, mas não deixando de se mencionar incidentes pertinentes que ocorrem noutras forças de segurança, como é exemplo a GNR.

Analisando-se o comportamento de ambos os grupos e através da pesquisa e com o auxílio de questionários, feitos à PSP, 39ª esquadra (Sacavém), Loures Lisboa, os quais não foram autorizados e por isso não estão na presente dissertação, e a Assistentes Sociais e profissionais da LPCS, na unidade móvel na semana de Loures, mais concretamente na Quinta do Mocho, Sacavém, questionários esses que foram autorizados e estão presentes nesta dissertação, tal como entrevistas às pessoas que são atendidas na unidade movel, a fim de se estudar a problemática da relação dos moradores das zonas urbanas sensíveis, como é o caso desta freguesia Sacavém escolhida com base no critério exemplificativo, para com a polícia com o objetivo de se chegar a respostas que têm como questões de partida as seguintes:

“Existirá discriminação para com esta população em especial? “Existirá abuso de poder da polícia? Existirá abuso do uso da força por parte da polícia?”, “Haverá sentimento de (in)segurança perante a polícia nestas zonas?”, “A polícia é bem recebida e sente-se segura na prestação dos seus serviços nas zonas urbanas sensíveis?”, “Haverá (des)respeito pela autoridade?” e por fim “Terá a polícia formação suficiente para lidar com situações sensíveis entre a aplicação do uso da força, dentro dos limites da lei, e um medo causado pela desigualdade social e a discriminação?”

Tenciona-se entender os fatores responsáveis por tal relação entre a população das ZUS e a Polícia de Segurança Pública (PSP), por este estudo e observar as medidas adequadas à resolução deste problema, tomando-se posição acerca da melhor alternativa a fim de se melhorar a confiança na polícia, PSP no caso, e diminuir os incidentes de abuso de polícia e discriminação em ZUS.

Capítulo I — Segurança

1. Estado e Segurança

A segurança pública envolve a proteção dos cidadãos e dos seus direitos, como também dos seus bens, da tranquilidade pública enquanto harmonia na sociedade e saúde individual e coletiva protegendo a salubridade pública com medidas de proteção que evitem a propagação de doenças e vírus².

Mas importa mencionar-se, em primeira instância, que o tipo de Estado influencia a aplicação e o desenvolvimento do desenvolvimento do Direito Administrativo, isto importa, pois, os tipos de Estado ligam-se ao tipo de comunidade que temos e ao modo como a polícia age que em nenhum momento pode deixar de estar conexo às pretensões prosseguidas pelo Estado, desenvolvidas pelo Direito Administrativo.

Pela perspetiva portuguesa podemos observar que o Estado-Administração deixou de ser, a título principal, intervencionista passando a adotar um papel essencialmente regulador, sem que se deixe a faceta social pois as entidades reguladoras, estas previstas no artigo 267.º, n.º 3 da CRP e estão direcionadas para o controlo da atuação das entidades privadas que substituem o Estado em certos setores, como é possível de se observar através do movimento crescente da privatização da segurança, não deixando de estar sob a orientação e fiscalização do Estado. Por estas mudanças há quem fale em um Estado Pós-Social³, mudanças estas que advêm do século XXI e dos problemas que deste se desenvolveram e colocaram em causa a dimensão do Estado Social de Direito do século XX marcando a sua ordem jurídica de acordo com os advenços da II Guerra Mundial e a qual não se demonstrou preparada para os conflitos deste século XXI, chegando a ser referido como crises do Estado Contemporâneo e o Estado Pós-Contemporâneo⁴.

No século XXI, em especial, após o 11 de setembro de 2001 chegou-se à conclusão “de que o Estado Constitucional, na passagem para o terceiro milénio, se fragilizara, com a inevitabilidade de a cidadania passar a exercer-se em sociedades de risco, primeiro no plano nacional, para depois chegar ao nível supraestadual”⁵.

²Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, p. 554.

³Defendendo a ideia do Estado Pós-Social de Direito, ver NADALES, Antonio J. Porras - Introducción a una Teoría del Estado Postsocial, pp. 127 e ss.

⁴Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, p. 45.

⁵Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, p. 52.

A ideia de segurança, nestes tempos, liga-se às atividades humanas e está conectada com a proteção das mesmas, visando esse mesmo resultado, garantindo um direito ou bem através de uma ação realizada em comportamentos, ou por instrumentos e instituições que visam este fim. A segurança é classificada em conceitos e pode ser individual, subjetiva e objetiva quando se trata da proteção de um sujeito, ou pode ser relativa a bens, pode ser espacial no sentido de local, nacional, internacional ou global e pode ser assegurada a segurança pelas estruturas militar, policial enquanto forças policiais na sua função policial, civil e privada contra as ameaças, riscos enquanto possíveis danos e perigos enquanto prováveis de causar danos⁶.

No entanto, no Estado Social e no Estado Pós-Contemporâneo, a segurança não se basta apenas com a proteção contra atos ilícitos, sendo que se tem em conta a segurança social que envolve os riscos de desemprego, doença e velhice, assunto que se desenvolverá mais profundamente no título Sentimento de (in)segurança, devido ao alargamento do conceito de segurança que passou a abranger também a segurança económica, alimentar, ambiental desportiva, no trabalho, na escola, no consumo, na saúde, energética, aérea, urbanística, bancaria e financeira⁷.

Assim, falar em segurança envolve o prisma político da mesma, a política de segurança pública que abrange a política criminal, a eficiência policial e as garantias penais e constitucionais, tendo em conta os jovens, o trabalho, a habitação, a educação e os problemas sociais, tratando-se de uma “(...) política interna bem definida, sincronizada e coordenada”⁸.

A importância de uma política de segurança é que esta ao ser entendida como uma ciência auxiliar (enquanto ponderações e avaliações dos fenómenos políticos na política ocidental permitindo que se caracterize como uma ciência da ordem social) e como uma ciência de referência (relação da formação dos sistemas jurídicos com a ordem social, ou seja, o direito no contexto social) permite que se entenda melhor o sistema jurídico e político

⁶Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, pp. 89 - 93 Quanto aos conceitos de classificação de segurança, ver José Faria Costa, O Perigo em Direito Penal, Coimbra, 1992, pp. 273 e ss; Sérgio Dias Branco, Sistema orgânico e funcional das Forças Armadas, in AAVV, Estudos de Direito e Segurança (coordenador Jorge Bacelar Gouveia e Rui Pereira), I, Coimbra, 2007, pp. 365 e ss.

⁷Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar Gouveia - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, pp. 93 - 96.

⁸Ver HASSEMER, Winfried - A segurança Pública no Estado de Direito, AAFDL, Lisboa, 1995, pp. 109 e 110.

vigente, dando a entender uma visão geral do direito e permite uma melhor compreensão dos modelos de segurança na ordem social em vigor⁹.

Nas sociedades modernas os governos estão mais presentes na vida da população fazendo com que a legislação seja mais compreensível, que haja uma intensa e continua administração, pela educação pública até ao período da adolescência, mais presente na integração das economias e da maior disponibilidade da cultura a toda a população, maior investimento na politização da população, impondo um sistema geral de valores sem ser pela coerção e gerando uma melhor relação entre a comunidade e a autoridade que representa a ordem¹⁰. Ou seja, para uma melhor compreensão do ordenamento jurídico vigente, a política de segurança tem de existir e fazer parte da vida das comunidades incluindo na educação até à adolescência entendendo-se que os jovens são a população mais propícia a cometer delitos, por falta da total compreensão da consequência dos seus atos, característica associada à juventude na sua falta de experiência de vida, assim, tendo isto em conta, ao se proporcionar um entendimento da sociedade e do direito vigente pelos cidadãos garantindo a sua legitimidade através do exercício dos seus direitos políticos, aumenta-se a probabilidade de que se aceite as figuras de autoridade e a sua atividade por todos os cidadãos, incluindo os grupos étnicos em Portugal, tentando diminuir as diferenças socioculturais pela informação e compreensão.

“O entendimento dos modos de construção da ordem social, dos seus reflexos e das emergências, tende a permitir uma atuação policial pacífica e auto consciente, capaz de obrigar, integrando.”¹¹.

E ainda, devido aos efeitos da globalização, existem crimes que não conhecem fronteiras, que deram origem à “nova conflitualidade” sem nações limitações físicas, podendo até se desenvolver no espaço cibernético, com uma estrutura organizativa, empresarial, complexa e grave, podendo ter como objetivo a violência, notando-se que a criminalidade violenta tende a aumentar durante os períodos de crise, pela dificuldade de se arranjar emprego gerando, ainda, o risco de se olhar para as comunidades de migrantes como

⁹Ver SARMENTO, Cristina Montalvão - “Os Cavalos de Troia: Uma visão política da segurança e do direito” Estudos de Direito e Segurança, II, (coordenador Jorge Bacelar Gouveia), pp. 91 - 96.

¹⁰Ver SARMENTO, Cristina Montalvão - “Os Cavalos de Troia: Uma visão política da segurança e do direito”, Estudos de Direito e Segurança, II, p. 94.

¹¹Ver SARMENTO, Cristina Montalvão - “Os Cavalos de Troia: Uma visão política da segurança e do direito” Estudos de Direito e Segurança, II, (coordenador Jorge Bacelar Gouveia), p. 95.

culpados, gerando-se conflitos sociais que podem escalar para situações de violência gratuita contra bens ou pessoas¹².

É ainda necessário falar-se em violência juvenil que tem como autores jovens de 12 a 16 anos, correspondendo a um crime previsto na Lei Tutelar Educativa¹³, que se apresenta como um fenómeno social, podendo ser justificada pela vontade de pertencer a um grupo com o qual se procuram identificar e socializar, contudo, não há razões claras do seu surgimento por não ser possível fazer essa associação da violência juvenil ao grupo, ou ao histórico delincente ou ao contexto social do individuo¹⁴. Porém, não se pode descartar que o contexto socioeconómico pode aumentar as probabilidades deste sentimento de não pertença na sociedade e pôr os jovens numa situação, que pela sua falta de experiência e juventude, façam escolhas que tenham consequências para o seu futuro. As circunstâncias e o contexto podem condicionar uma pessoa na sua maneira de ver o mundo e as suas atitudes, mas não se pode tomar isto como regra porque nem todos os seres humanos reagem da mesma maneira perante situações iguais, daí a dificuldade em atribuir um critério de origem para a violência juvenil.

2. Segurança na ordem constitucional

Para haver segurança numa ordem constitucional, primeiro tem de haver confiança, esta protege-se quando o quadro normativo em vigor não se altera constantemente ao ponto de frustrar as expectativas dos cidadãos, havendo uma tutela constitucional das alterações e uma fundamentação das mesmas, havendo uma ligação a segurança jurídica traduzida na publicidade dos atos realizados no âmbito do poder público como decisões jurídico-públicas não se permitindo apanhar os cidadãos de surpresa quanto as normas do ordenamento jurídico que os rege¹⁵.

A segurança é um fim do Estado e é por ela que se explica o poder político que o Estado exerce¹⁶, mas segundo Bacelar Gouveia: “A localização clássica da segurança é enquadrada como fim do Estado e do Direito, com uma lógica quase autoexplicativa, mas

¹²Ver COSTA, Jorge - “Da nova conflitualidade á guerra”: o olhar de um jurista/magistrado sobre os conflitos da nossa sociedade, Estudos de Direito e Segurança, II, (coordenador Jorge Bacelar Gouveia), pp. 206 - 213.

¹³Ver Lei n.º 166/99, de 14 de setembro.

¹⁴Ver RASI 2019, p. 16.

¹⁵Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, pp. 94 e 95.

¹⁶Ver DIAS, Hélder Valente - Metamorfose da polícia – novos paradigmas da segurança e da liberdade, pp. 23 e ss.

essa utilização afigura-se hoje insuficiente pelos outros conteúdos que foi recebendo na evolução do Estado e do Direito.”¹⁷.

Apesar desta insuficiência não deixa de ser uma tarefa do Estado garantir a segurança a um certo nível.

O propósito da segurança é proteger a comunidade política através da normatividade e dos seus organismos, havendo, no entanto, estruturas não governamentais que se ocupam da segurança, esta permanece uma das fundamentais finalidades do Estado¹⁸. Pois a segurança encontra-se ligada a vários domínios constitucionais, a liberdade, a justiça, a legalidade, na proporcionalidade e no respeito da dignidade humana¹⁹.

Assim, importa a segurança coletiva e a paz na ordem constitucional que se compromete a ser capaz de afiançar um mínimo de segurança aos cidadãos, e este mínimo tem de ser calculado de acordo com os tempos e as necessidades básicas relativas a estes, no entanto é preciso mencionar que a fiança da segurança e da paz não exclui o uso da força²⁰, cujo monopólio pertence à polícia. Importando o quadro normativo e as normas jurídicas que impõem a obediência por procedimentos de execução jurídica que o Estado desenvolve a fim de garantir a segurança e que estes não se alterem sem a publicidade e sem frustrar a expectativa dos cidadãos que este mesmo quadro normativo visa proteger. E sendo que a segurança se encontra ligada a liberdade pelo artigo 27.º da CRP “Direito à liberdade e à segurança”, uma não pode existir sem a outra, nem se podem anular. A segurança é também um dos fins do Direito²¹.

Na Teoria do Estado e do Direito a segurança é um critério de Direito Natural, um valor, é uma orientação geral, um dever - ser de Direito Positivo, enquanto princípio, é uma norma com previsão jurídica e com consequência, é um poder que permite a tomada de decisões que visem proteger os bens-jurídicos por atos coercivos²².

¹⁷Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, p. 100.

¹⁸Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, p. 100.

¹⁹Ver VALENTE, Manuel Monteiro Guedes “Da Segurança Pública: Contributo para uma tipologia” in Estudos de Direito e Segurança, I, p. 305 e seguintes.

²⁰Ver KELSEN, Hans - Teoria Pura do Direito, p. 43.

²¹Ver OTERO, Paulo - Lições de Introdução ao Estudo do Direito, I Volume, 1º tomo, Lisboa, 1998, pp. 186 e ss. E AMARAL, Diogo Freitas do - Manual de Introdução ao Direito, I, pp. 55 e 56.

²²Ver PECES-BARBA MARTINEZ, Gregorio - Los valores superiores, pp. 49 e ss. E GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, p. 102.

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

Então, dito isto, deve ser mencionada como uma das fontes do Direito da Segurança a CRP, lei fundamental em sentido material enquanto matriz da ordem jurídica portuguesa e em sentido formal devido a sua superioridade hierárquica no Direito português²³.

A CRP atribui especial importância à segurança, ao ponto de ser referida como a Constituição da Segurança enquanto Constituição Social e Constituição Política no prisma do “(...) Estado-Comunidade e do Estado Poder, como Constituição Material com normas e princípios e como Constituição Organizadora que estabelece estes mesmos, tal como regula o exercício do poder público na atividade de segurança”²⁴.

2.2 Segurança Nacional

O conceito de Segurança Nacional integrado, não é um conceito estanque, tem um conjunto de elementos do Estado enquanto Sociedade e do Estado enquanto Poder, tendo assim em conta as suas estruturas, os poderes e instrumentos de Segurança, devendo o Estado defender as instituições, os cidadãos e a ordem jurídico-política enquanto suas tarefas fundamentais, envolvendo a segurança interna e externa, pela Defesa Nacional e as Forças Armadas, pela Segurança Interna e as Forças Policiais, pela Segurança Comunitária e a Proteção Civil e pela Segurança do Estado e os Serviços de Informações, enquanto pilares da Segurança Nacional²⁵.

Os elementos da Segurança Nacional envolvem a função de desenvolver a atividade de Segurança Nacional pela lógica prevista pelo Direito, envolvem o sistema pelo qual se realiza enquanto instituições, órgãos e serviços (como pessoas coletivas, órgãos públicos e serviços públicos, todos com as suas atribuições, competências e missões relativamente), envolvem os agentes (os que são responsáveis pelas decisões da política como os governantes, titulares de órgão de segurança, os dirigentes que orientam os serviços de segurança; e os que executam a política de segurança como os trabalhadores que executam as decisões de segurança) e por fim envolvem os meios de natureza financeira, técnica e patrimonial²⁶.

²³Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, p. 183 e Enciclopédia do Direito e Segurança (coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos), Coimbra, 5, pp. 75 e ss.

²⁴Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 184 - 186.

²⁵Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 365-367.

²⁶Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 367 - 369.

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

Ainda sobre a segurança nacional, esta é conferida pela Administração Pública por entidades públicas ligadas “aos sistemas de defesa, da produção de informações, da segurança pública, da proteção civil e da segurança rodoviária”²⁷.

Deve-se, ainda, mencionar o art.º 9.º da CRP, onde constam as tarefas fundamentais do Estado e estas estão intimamente ligadas a segurança e à liberdade, referidas no art.º 27.º da CRP nas alíneas a) “Garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam;” e b) “Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático;”.

Tendo em conta a importância que o tema da segurança tem e a dependência da segurança da defesa nacional, tema importante e detentor de lei própria, a LDN²⁸, onde se menciona no capítulo III as “Responsabilidades dos órgãos do Estado”, sendo estes o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e o Conselho Superior de Defesa Nacional, segundo o art.º 8.º alíneas a)-d) da respetiva lei, que a Defesa Nacional “tem por objectivos garantir a soberania do Estado, a independência nacional e a integridade territorial de Portugal, bem como assegurar a liberdade e a segurança das populações e a protecção dos valores fundamentais da ordem constitucional contra qualquer agressão ou ameaça externas.”, segundo o art.º 1.º, n.º 1 da referida lei.

Tendo se mencionado o carácter integrado da Segurança Nacional, que se trata da segurança interna e externa e inclui a Defesa Nacional o objetivo da Segurança Nacional envolve manter a ordem pública dentro do próprio Estado.

Falando-se em ordem pública, o que justifica a sua manutenção é a alteração da mesma, ou uma ameaça da sua alteração de maneira intensa na comunidade política através da atuação policial que se espera, para que esta se mantenha, ser uma reação a certas práticas ilegais cuja ameaça se repercute na sociedade ao ponto de ser capaz de alterar o ambiente social e não qualquer conflito, tratando-se de conflitos causadores de desordem na comunidade e incerteza cuja atividade policial tem de prevenir, ou consertar, ou defender

²⁷Ver FEITEIRA, Alice Administração - Pública da Segurança, in AAVV. Enciclopédia de Direito e Segurança (coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos), Coimbra, 2015, p. 18.

²⁸Ver Lei de Defesa Nacional, Declaração de Retificação n.º 52/2009, Diário da República n.º 138/2009, Série I de 2009-07-20.

direitos, por uma medida cautelar e provisória exigindo a avaliação do caso concreto para que a polícia possa agir como meio subsidiário da intervenção jurisdicional²⁹.

Por fim, para que se enquadre a importância e a abrangência do tema da segurança, há que fazer referência a Marcello Caetano que afirma a política de segurança pública tem que ter em consideração a “(...) juventude, o trabalho, a habitação, os problemas sociais e a educação (...)”³⁰ e Winfried Hassemer, que afirma que a “política social é a melhor política criminal”³¹ sendo ambas as ideias coincidentes, tema que será desenvolvido mais a frente neste Capítulo, no título da segurança interna.

3. Direitos Humanos

Antes de tudo, para saber como agir ao abrigo da lei é necessário observar a CRP, como reguladora da atuação geral dos cidadãos e defensora dos seus Direitos fundamentais e Direitos Liberdades e Garantias.

Nesta fase subentende-se que ambos os grupos abordados nesta dissertação têm conhecimento destas matérias que constam da CRP, sendo que um dos grupos tem a obrigação de os conhecer, afirmar e defender, enquanto profissão e admite-se que quando comparando o nível de conhecimento entre estes grupos, cidadãos com diversas profissões e polícias defensores da ordem pública, não seja igual.

Assim, é um tema constante, ao longo dos títulos e capítulos, mas de perspectivas distintas, garantir a segurança e os DLG e ser o objeto dessa proteção.

Os Direitos Humanos estão intimamente ligados ao Direito Constitucional, encarregado de proteger a pessoa humana pela previsão dos seus direitos fundamentais, sendo estes a posição jurídica ativa no Estado-Sociedade envolvendo vantagens das pessoas titulares de direitos capazes de os exercer, contrapondo essa posição ao Estado- Poder, através da sua consagração na CRP³².

²⁹ Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, Almedina, 1º ed. 2018, pp. 555, ainda sobre a defesa da ordem jurídica, Bacelar Gouveia menciona, no mesmo livro, pp. 556, sobre a intervenção policial neste caso se justificar pelas graves repercussões coletivas ou públicas e pelo seu carácter cautelar e a sua urgência.

³⁰ Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 284 - 286. Ver CAETANO, Marcello - Princípios fundamentais de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, pp. 109 e 110.

³¹ Ver HASSEMER, Winfried - A segurança Pública no Estado de Direito, 1995, pp. 110 e 111.

³² Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 284 - 286.

Tendo em conta o art.º 27.º da CRP: “Todos tem o direito à liberdade e à segurança” que se encontra de acordo com art.º 6.º da CDFUE: “Toda a pessoa tem direito à liberdade e à segurança”, a este art.º 27.º da CRP relacionam-se outros artigos como o art.º 34.º sobre a inviolabilidade do domicílio e das comunicações e o art.º 26.º, n.º 1 relativo à reserva da vida privada e familiar, protegendo a esfera privada, e o art.º 45.º, n.º 1 relativo a liberdade de reunião e de manifestação pacíficas, todos da CRP, não deixando dúvidas que o direito da segurança se compõe de direitos fundamentais reconhecidos e tutelados pela CRP³³.

3.1 A conexão da Dignidade da Pessoa Humana e da sua Segurança

Neste tema, observa-se a garantia da segurança através do cumprimento do princípio da Dignidade da Pessoa Humana que surge desde logo no art.º 1.º da CRP: “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária”.

Continuando a fazer sentir a sua presença pelo art.º 13.º, n.º 1 da CRP: “Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei” e pelo art.º 26.º, n.º 2 e n.º 3 relativamente: “A lei estabelecerá garantias efetivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias a dignidade humana, de informações relativas as pessoas e famílias”, “A lei garantirá a liberdade pessoal e a identidade genética do ser humano, nomeadamente a criação, no desenvolvimento e utilização das tecnologias científica”, demonstrando-se que a pessoa se torna o centro dos valores para o Estado e que a dignidade envolve a liberdade, a inserção social, o desenvolvimento da pessoa e a sua racionalidade, sendo a pessoa um fim em si mesma³⁴ e não um meio para atingir um objetivo³⁵.

Assim, a dignidade da pessoa humana também se liga ao direito à vida, ao direito à integridade pessoal e ao direito à liberdade garantidos por um dever geral de respeito imposto por normas e garantias estabelecidas na lei para proteger as pessoas de outros cidadãos, entidades públicas ou privadas³⁶.

³³Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar- Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 293 - 294.

³⁴Ver A corroborar esta ideia, temos o art.º 27.º, n.º 1 da CRP que tem uma dimensão individual e não coletiva, como explica GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, p. 298, quando se refere ao objeto da segurança.

³⁵Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 287 - 289.

³⁶Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, p. 295.

Assim, o direito à segurança tem “um conteúdo geral que é somatório dos conteúdos dos específicos de cada um dos outros tipos de direitos fundamentais.”³⁷.

“A centralização **do respeito da dignidade da pessoa humana** – fundada na educação do povo no sentido da liberdade e da responsabilidade individual coletiva ... como cerne da segurança interna a promover pelo Estado- proteger a vida, a integridade e a propriedade das pessoas, promover a defesa dos demais direitos pessoais, culturais, sociais e económicos através da POLÍCIA, à qual é também cometida a função de prevenção da criminalidade, como estipula o n.º 3 do art.º 272.º da CRP – reforça-se com a força vinculativa que emerge do poder **de vedar a suspensão** (mesmo que estejamos em estado de sítio) **dos direitos fundamentais pessoais** vida, integridade pessoal, identidade pessoal, capacidade civil e de cidadania, irretroatividade da lei penal, defesa de arguido, liberdade de consciência e de religião – conforme n.º 6 do art.º 19.º da CRP.”³⁸.

Chega-se, perante o que já foi mencionado, à conclusão que o direito à segurança é um direito fundamental e um direito, liberdade e garantia na ordem jurídica, o que acarreta uma superioridade hierárquica quando comparado com outros direitos que a este devem ceder e ainda limita alterações constitucionais como já referido em prol da segurança e da não frustração das expectativas legítimas dos cidadãos, estes que são sujeitos ativos (relembrando o referido art.º 27.º da CRP que envolve os princípios da universalidade e igualdade, sendo que pode ser exercido por todas as pessoas) e passivos (contra quem se exerce o direito à segurança, sejam entidades públicas ou privadas e até mesmo o Estado) detentores da titularidade do direito a segurança abrangendo a situação jurídica carente de proteção no caso concreto por faculdades ou poderes previstos para tal proteção daquela situação, havendo meios para combater a violação da mesma³⁹.

Existindo mecanismos que permitem a sua defesa como atribuir carácter inconstitucional aos atos que sejam contrários ao direito à segurança e atribuir responsabilidade jurídica à violação deste direito, estando assim sob tutela da CRP, sendo possível recorrer às autoridades públicas para a sua defesa tendo como expoente máximo as judiciais e teoricamente (o possível uso da força que complica a aplicação da autotutela na defesa

³⁷Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, p. 299.

³⁸Ver VALENTE, Manuel Monteiro Guedes - Da Segurança Pública: contributos para uma tipologia, Estudos de Direito e Segurança (coordenadores Jorge Bacelar Gouveia e Rui Pereira), p. 314.

³⁹Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 296 - 298.

do direito à segurança) pode ser defendido no âmbito da autotutela pelos direitos de necessidade, de legítima defesa (contra entidades privadas), de retenção, de ação direta e de resistência (contra entidades públicas)⁴⁰.

Assim, entende-se que a não atuação da polícia na defesa do direito a segurança do cidadão é uma violação de um direito fundamental⁴¹, o que torna ainda mais relevante o tipo de relação e a próprio sentimento de segurança que os cidadãos residentes nas ZUS experienciam perante os meios de heterotutela, como é a polícia, por estes serem quem reforça os seus direitos fundamentais, visto que a autotutela pode complicar ainda mais a situação pelo uso da força, cujo monopólio se encontra com a polícia para reforçar coercivamente as normas, enquanto dimensão positiva deste direito protegendo o domicílio e os bens, não apenas a segurança pessoal do cidadão e ao mesmo tempo tendo uma dimensão negativa que impede que estes poderes públicos interfiram na esfera privada dos cidadãos com agressões contra a liberdade e segurança dos mesmos⁴².

No âmbito da autotutela — Legítima defesa, direito de retenção, ação direta e direito de resistência:

- Legítima defesa — este meio de tutela está expressamente previsto no art.º 32.º do CP⁴³ e por isso é possível recorrer-se licitamente à força sem que se possa exigir uma indemnização, desde esta ação seja proporcional, indispensável e se destine a afastar uma agressão iminente, atual ou a decorrer, ilícita e dirigida a uma pessoa ou ao património da mesma ou de terceiros. A legítima defesa enquanto justiça privada justifica-se pela impossibilidade de se recorrer aos meios coercivos normais, como a polícia e os tribunais, em tempo útil. A legítima defesa tem por fim a proteção de um direito ou do património, evitando a consumação de agressões⁴⁴. Aqui, o importante é evitar a consumação da agressão de pessoas ou de património que seja ilícita atual e iminente, de uma forma proporcional, sem excessos, o que por sua vez torna a legítima defesa um mecanismo de tutela difícil

⁴⁰Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 300 - 302.

⁴¹Ver DIAS, Henrique Silva - O Código de Procedimento Administrativo e a atividade de polícia, in JURISMAT- Revista Jurídica do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, Portimão, n.º 2, 2013, p. 171.

⁴²Ver CANOTILHO, J.J. Gomes e MOREIRA, Vital - Constituição da República Portuguesa anotada, I, p. 249.

⁴³Ver CP, Legítima defesa, Artigo 32.º, “Constitui legítima defesa o facto praticado como meio necessário para repelir a agressão actual e ilícita de interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiro.”.

⁴⁴ Informação disponível em <https://dre.pt/dre/lexionario/termo/legitima-defesa>.

de se utilizar pelos seus requisitos como o da proporcionalidade em momentos de agressão, quanto ao requisito da ilicitude este significa que não pode ser invocada para agir contra os agentes de autoridade;

- Direito de retenção — este direito encontra-se previsto no art.º 754.º do CC⁴⁵. Capacidade de não devolver uma coisa ao titular da mesma quando este incumpra a obrigação que tem com quem retém a coisa, sendo que este direito funciona como garantia garantindo que quem retém a coisa fica protegido e se pode fazer pagar pelo valor dessa coisa antes que todos os outros, tendo assim preferência e a possibilidade da recusa de entregar a coisa que retém até ao cumprimento da obrigação, desde que a posse da coisa ou detenção da mesma seja legítima tornando o detentor no credor do titular da coisa retida, havendo conexão entre a coisa e o direito de crédito, funcionando também como uma coerção ao pagamento⁴⁶;
- Ação direta — encontra-se prevista no art.º 336.º do CC⁴⁷. Este direito não pode ser exercido em prol de outrem, aqui trata-se de assegurar por meio da tutela privada, pelo uso da força lícita empreendida pelo titular do próprio direito que se pretende assegurar, sendo esta ação direta indispensável, necessária e proporcional, sem sacrificar interesses que sejam superiores ao protegido e sem que se consiga recorrer aos tribunais ou os agentes de autoridade em tempo útil para impedir que se inutilize a prática do direito, a “ação direta pode traduzir-se na apropriação, destruição ou deterioração de uma coisa, na eliminação de uma resistência irregularmente oposta ao exercício do direito ou noutro ato análogo.”⁴⁸;
- Direito de resistência — este direito, sedo o que mais aqui interessa por se ligar à desobediência hierárquica, é o mais complicado de se usar e como os outros meios mencionados é de uso extraordinário, mas sendo um DLG justifica o

⁴⁵Ver CC, Direito de retenção, Artigo 754.º, “O devedor que disponha de um crédito contra o seu credor goza do direito de retenção se, estando obrigado a entregar certa coisa, o seu crédito resultar de despesas feitas por causa dela ou de danos por ela causados.”

⁴⁶ Informação disponível em <https://dre.pt/dre/lexionario/termo/direito-retencao>.

⁴⁷ Ver CC, ação direta, Artigo 336.º, “1. É lícito o recurso à força com o fim de realizar ou assegurar o próprio direito, quando a acção directa for indispensável, pela impossibilidade de recorrer em tempo útil aos meios coercivos normais, para evitar a inutilização prática desse direito, contanto que o agente não exceda o que for necessário para evitar o prejuízo. 2. A acção directa pode consistir na apropriação, destruição ou deterioração de uma coisa, na eliminação da resistência irregularmente oposta ao exercício do direito, ou noutro acto análogo. 3. A acção directa não é lícita, quando sacrifique interesses superiores aos que o agente visa realizar ou assegurar.”

⁴⁸ Informação disponível em <https://dre.pt/dre/lexionario/termo/acao-direta>.

incumprimento de uma ordem enquanto comportamento lícito de proteção dos DLG. Assim, na qualidade de DLG está previsto na CRP no seu artigo 21.^{o49}, sendo que este direito pode ser aplicado de imediato quando uma ordem, proferida por sujeitos privados ou pelos poderes públicos, ofenda os DLG do cidadão que age assim legitimamente repelindo essa ordem pela força, resistindo seja a uma agressão ilegítima ou a uma violação do domicílio, ou abstendo-se de a cumprir⁵⁰.

3.2 Segurança como direito fundamental hierarquicamente superior

Neste tema observa-se a segurança enquanto direito fundamental superior a outros direitos dos cidadãos.

Tendo sido mencionado como tal e referido que outros direitos devem ceder perante este, reconhecendo a impossibilidade de separar a segurança da liberdade e que um não existe sem o outro, tem que se referir as restrições aos outros direitos fundamentais e os limites das mesmas, tendo especial importância pela época em que vivemos de pandemia e em que foi acionado o Estado de Emergência⁵¹.

Restringir os DLG presentes na CRP pode ser feito por lei ordinária desde que seja feito nos casos previstos na mesma, segundo o art.º 18.º, n.º 1 da CRP na medida do necessário para que se protejam os outros direitos tutelados pela CRP, tendo outras exigências como a não retroatividade, o seu carácter geral e abstrato, como expresso no n.º 3 do mesmo artigo, sendo assim possível também pela ideia de que há valores igualmente importantes a proteger na CRP, não podendo, estas restrições, atingir todos os direitos fundamentais e que os DLG não são uma esfera ilimitada permitindo todo o tipo de ação ou omissão, mas preservando o funcionamento da vida em sociedade pela ideia de que para se

⁴⁹Ver CRP, Direito de resistência, Artigo 21.º, “Todos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdades e garantias e de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer à autoridade pública.”

⁵⁰Ver “A prática e a doutrina têm confirmado que se trata de um direito de uso extraordinário e raro que se submete ao princípio da proporcionalidade. O seu exercício banalizado, ativo e generalizado, no quadro do funcionamento do Estado de direito democrático, poderia conduzir à quebra da legalidade e à autotutela.”, informação disponível em <https://dre.pt/dre/lexionario/termo/direito-resistencia>.

⁵¹ Informação disponível em <https://www.parlamento.pt/Paginas/covid19/estado-de-emergencia.aspx> e previsto na Lei n.º 44/86, de 30 de Setembro, Regime do estado de sítio e do estado de emergência, “O estado de sítio ou o estado de emergência estão previstos na Constituição e na lei e só podem ser declarados nos casos de agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública.”, Lei n.º 44/86, de 30 de Setembro, Regime do estado de sítio e do estado de emergência, Artigo 1.º, Estados de exceção, “1. O estado de sítio ou o estado de emergência só podem ser declarados nos casos de agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública. 2. O estado de sítio ou o estado de emergência, declarados pela forma prevista na Constituição, regem-se pelas normas constitucionais aplicáveis e pelo disposto na presente lei.”

respeitar os direitos fundamentais como um todo tem de existir algumas limitações materiais aos mesmos a fim de evitar conflitos entre titulares de direitos contrapostos sendo a limitação destes direitos a garantia desses mesmos bens-jurídicos que representam direitos fundamentais tendo em conta os interesses coletivos⁵².

Todas as imposições para as restrições dos direitos fundamentais são em si parte do direito a segurança, garantindo que não se vai contra a letra da Constituição e não se frustra a expectativa dos cidadãos, que são legítimas pois estão previstas no texto constitucional, em suma estas são: necessidade de previsão da restrição e que essa restrição seja autorizada de forma expressa; respeitando os princípios da proteção do núcleo essencial (evitando que se retire todo o conteúdo protegido pelos direitos a restringir, garantindo o valor da dignidade da pessoa humana), da proporcionalidade, da generalidade, da abstração e prospetividade (proíbe que se aplique a situações ocorridas antes da restrição); a adequação, a indispensabilidade e a racionalidade da restrição⁵³.

Essas restrições podem ser justificadas em prol da segurança pública e do Estado, do ordenamento do território e do ambiente, o bem comum como a saúde que como vivenciado permite a restrição do direito de iniciativa económica que se revela em restrições do consumo pela defesa do bem comum havendo indemnizações⁵⁴.

Nos dias de hoje fomos sujeitados à suspensão de direitos fundamentais devido à instauração de Estado de Exceção, ficando a sociedade portuguesa e mundial, tendo em conta dimensão do vírus SARS, COVID-19 e as várias vagas que se seguiram após 2019 e as suas variantes, familiarizadas com o Estado de Emergência⁵⁵, no entanto Estado de Exceção também se refere a Estado de sítio, sendo esta a exceção constitucional que

⁵²Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 309 - 311.

⁵³Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 313 - 316.

⁵⁴Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 316 - 318.

⁵⁵ Informação disponível em <https://www.parlamento.pt/Paginas/covid19/estado-de-emergencia.aspx>, sobre o Estado de emergência, este “(...) é declarado quando se verificarem situações de menor gravidade, nomeadamente quando se verificarem ou ameacem verificar-se casos de calamidade pública.

Na declaração do estado de emergência apenas pode ser determinada a suspensão parcial do exercício de direitos, liberdades e garantias, prevendo-se, se necessário, o reforço dos poderes das autoridades administrativas civis e o apoio às mesmas por parte das Forças Armadas. A suspensão ou a restrição de direitos, liberdades e garantias devem limitar-se, nomeadamente, quanto à sua extensão, à sua duração e aos meios utilizados, ao estritamente necessário ao pronto restabelecimento da normalidade.

Em nenhum caso, pode afetar os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroatividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião.”.

permite a restrição dos DLG gerando uma alteração considerada fundamental no ordenamento jurídico capaz de ser reforçada por um poder público que seja temporária, ou seja, que acima de tudo respeite o princípio da retornabilidade à normal e pré-existente ordem jurídica, nunca a título permanente⁵⁶.

No entanto, nestes tempos de instabilidade, em que se viram alterações e medidas para lidar com a pandemia surgir a cada 15 dias e o facto de ainda em 2022 se lutar contra a pandemia, a frustração das pessoas com o poder público tornou-se não apenas iminente como se tornou visível pelo descontentamento. As infrações às regras impostas contra os ajuntamentos e mais surgiram pelo confinamento e prejuízo de negócios de lazer como bares e discotecas que geravam empregos, passando estas pessoas a depender dos apoios do Estado. Esta crise da saúde pública trouxe consigo insegurança económica, insegurança no trabalho e algum desdém para com as entidades públicas incumbidas de fazer cumprir as normas e assegurar a segurança devido à restrição de direitos.

Vale a pena referir, ainda, que a proteção dos direitos fundamentais é uma proteção internacional através da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada em 1948 pela Assembleia Geral da ONU. O DUDH é uma das fontes dos direitos fundamentais, estando a CRP de acordo com a DUDH na sua proteção e na sua limitação para que se proteja dos direitos e liberdades dos outros, pelo bem da ordem pública, da sociedade democrática, da moral e da justiça, segundo o art.º 29.º, n.º 2 da DUDH⁵⁷.

4. ZUS (zonas urbanas sensíveis)

As ZUS, outrora designadas como Bairros Problemáticos, “Sobre a temática dos bairros problemáticos poderá não ser obtida uma definição precisa, visto que se torna necessário saber, para efeitos policiais, quando é que um bairro é problemático ou não, ou então, saber quais os pressupostos que levam a que um bairro seja considerado problemático.”⁵⁸.

Porém, existem características associadas às ZUS como as práticas ilícitas e o sentimento de insegurança na população que reside nelas e nas redondezas, apesar da realidade ou

⁵⁶Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 327-329.

⁵⁷Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 353 e 354.

⁵⁸Ver FELIZARDO, Tiago André Sineiro, Aspirante a GNR Infantaria - Policiamento e prevenção da criminalidade em bairros problemáticos, Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada Lisboa, agosto 2012, p. 8.

irrealidade factual da insegurança, pois o sentimento de insegurança depende de várias variantes e não apenas dos factos ilícitos efetivamente realizados.

“Nem sempre estas características estão associadas à ideia geral de que um bairro problemático é caracterizado pela habitação social ou por barracas, edifícios abandonados e zonas degradadas. No sentido de se combater esta problemática tem-se assistido à construção de novos bairros, sendo exemplo disso o “Casal Ventoso” em Lisboa, ou até à destruição de velhos bairros, com a conseqüente dispersão dos seus habitantes por outras zonas das cidades.”⁵⁹.

Realojamento é uma política que intenta amenizar a problemática, mas acaba por realojar o problema noutra local, “verifica-se que as construções continuam a ser débeis e de fraca qualidade, com durabilidade reduzida e sem controlo, o que promove o vandalismo e a sua má utilização.”⁶⁰. O que faz ponderar a ideia de que aquilo que é investido tem o resultado esperado, se o investimento é pouco, pouco se altera o problema, neste caso, realoja-se o problema noutra sítio, cumulativamente a esta situação temos a falta de investimento em locais para desporto, para a cultura e para o lazer⁶¹.

“A deslocação e a dispersão dos habitantes de um bairro para outro, pode promover possíveis encontros de indivíduos ou grupos rivais nestes novos locais, partilhando desta forma o mesmo espaço e constituindo assim um problema no que toca à garantia de segurança e ao nível de atuação das forças de segurança (FS)”⁶².

Juntamente com este problema, temos a logística da construção desses mesmo bairros que não garante a melhor intervenção policial e por consequência não se garante a melhor segurança, “relativamente a esta parte, um bairro problemático caracteriza-se não só pela sua aparência exterior mas essencialmente pelas questões internas, sendo elas a razão pelo deflagrar dos problemas com as FS, conducentes ao sentimento de insegurança, e

⁵⁹Ver FELIZARDO, Tiago André Sineiro, Aspirante a GNR Infantaria - Policiamento e prevenção da criminalidade em bairros problemáticos, Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada Lisboa, agosto 2012, p. 8.

⁶⁰Ver FELIZARDO, Tiago André Sineiro, Aspirante a GNR Infantaria - Policiamento e prevenção da criminalidade em bairros problemáticos, Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada Lisboa, agosto 2012, pp. 8 e 9.

⁶¹Ver CARVALHO, C. (2009) - Ser jovem, uma aventura de risco, Dissertação apresentada com vista a obtenção do grau de mestre, Universidade de Lisboa, Lisboa, p. 15.

⁶²Ver FELIZARDO, Tiago André Sineiro, Aspirante a GNR Infantaria - Policiamento e prevenção da criminalidade em bairros problemáticos, Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada Lisboa, agosto 2012, p. 9.

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

relacionados com os problemas económicos, o desemprego, a associação criminosa e outros delitos.”⁶³.

No entanto não se pode “(...) atribuir a designação de problemático a um bairro tendo em conta a totalidade dos seus habitantes, mas tal acontece quando o local está associado a um determinado grupo de indivíduos que pelas suas práticas, o tornam mais inseguro”⁶⁴.

Nas ZUS no que toca à sua composição, pode ainda se observar:

- “Construções de barracas, imóveis degradados, sem segurança ou condições de higiene, com deficiente ou sem saneamento básico, fraca iluminação pública;
- Arruamentos degradados, espaços públicos vandalizados.”⁶⁵.

Segundo o Diário de Notícias, Loures é uma Zona Urbana Sensível, mais concretamente a Quinta do Mocho (Loures, freguesia de Sacavém), com o número de habitantes nos 3500, com 680 fogos, “a ocupação do bairro começou na década de 70, com imigrantes das antigas colónias. Hoje, 90% dos habitantes são de origem africana. Em agosto de 2008, um tiroteio entre dois gangues rivais originou a morte de um rapaz de cerca de 20 anos”⁶⁶. Sendo esta a ZUS que se usará mais em pormenor para que possa ser possível retirar as conclusões que o tema desta dissertação exige.

Dito isto, Loures é um concelho que apresenta desequilíbrios demográficos com consequências diversas “(...) que em contexto de crise económica e social se tornam particularmente sensíveis: o agravamento da relação entre a população em idade ativa e os dependentes; a crescente presença da 4ª idade na sociedade portuguesa (mais de 5% da população portuguesa com idade superior a 80 anos, segundo os Censos 2011); a maior pressão sobre os sistemas de saúde e de proteção social ou a necessidade de novos ajustamentos entre a oferta e a procura de serviços de proximidade.”⁶⁷.

⁶³Ver FELIZARDO, Tiago André Sineiro, Aspirante a GNR Infantaria - Policiamento e prevenção da criminalidade em bairros problemáticos, Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada Lisboa, agosto 2012, p. 9.

⁶⁴ Informação disponível em Reportagem da SIC de 12 de maio de 2009: “Bairros Sociais e violência em Portugal”, <http://www.youtube.com/watch?v=fEzfZSFHM4E>.

⁶⁵Ver FELIZARDO, Tiago André Sineiro, Aspirante a GNR Infantaria - Policiamento e prevenção da criminalidade em bairros problemáticos, Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada Lisboa, agosto 2012, p. 10.

⁶⁶ Informação disponível em https://www.dn.pt/DNMultimedia/DOCS+PDFS/BAIRROS_PROBLEMATICOS.pdf.

⁶⁷ Informação disponível em Diagnóstico Social de Loures, p. 036, <https://cm-loures.pt/media/pdf/PDF20190703171611624.pdf>

Referente á proteção social, os dados confirmam que o concelho de Loures é composto por grupos vulneráveis, existindo sinais de pobreza e precariedade económica que se refletem em várias dimensões: Loures é o 3º concelho da AML com o maior número de pensionistas por velhice, e com mais beneficiários do subsidio de desemprego, é o 4º concelho com mais beneficiários do RSI: no concelho de Loures, os valores médios das pensões de invalidez anuais são de 5.470 €, o valor das pensões de velhice são de 7.717 €, as pensões de sobrevivência de 3.795 € e de subsidio de desemprego são de 3.205€, já o limiar de risco de pobreza anual, no ano de 2017, foi de 5.610€ demonstra-se a fragilidade económica destes mesmos grupos, nesta zona, realça-se ainda que a população em situação de sem abrigo é um grupo de vulnerável devido a problemas associados tais como situações de a comportamentos de vícios e de doença mental ⁶⁸.

Quanto à população estrangeira nesta zona, os indivíduos residentes rondam os 15 e os 64 anos, sendo que a sua maioria são originários de Africa, mas existindo ainda população originária do Brasil e de países de leste, sendo uma zona de receção de migrantes⁶⁹.

No ano de 2017 a “(...) taxa de retenção e desistência de aproximadamente 12% no 2º e 3º ciclos do Ensino Básico (11,6% e 12,4% respetivamente). Existe uma percentagem significativa sem qualquer nível de escolarização concluído ou apenas com o 1º ciclo do ensino básico, repercutindo-se no nível de vida de muitas famílias... tem existido um aumento no volume global dos processos da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Loures (CPCJ),” resultando em “(...) comportamentos que afetam o bem-estar e desenvolvimento da criança e jovem; a violência doméstica; a negligência e o absentismo/abandono escolar.”⁷⁰. No entanto a taxa de criminalidade desta zona tem-se reduzido, sendo os crimes que mais ocorrem são contra a integridade física e contra o património, sendo que é coincidente com o aumento da violência na criminalidade mais desenvolvida nos títulos da Segurança e da (in)segurança em Portugal, e como Luís Fiães Fernandes menciona: “O medo e a ansiedade são gerados pelo sentimento de que o

⁶⁸ Informação disponível em Diagnóstico Social de Loures, p. 027, <https://cm-loures.pt/media/pdf/PDF20190703171611624.pdf>.

⁶⁹ Informação disponível em Diagnóstico Social de Loures, p. 027, <https://cm-loures.pt/media/pdf/PDF20190703171611624.pdf>.

⁷⁰ Informação disponível em Diagnóstico Social de Loures, p. 027, <https://cm-loures.pt/media/pdf/PDF20190703171611624.pdf>.

ambiente onde o sujeito se encontra é dominado por indivíduos que de forma agressiva controlam o espaço público.”⁷¹.

5. Sentimento de (in)segurança

A crise do Estado Seguro veio moldar uma nova Constituição da Segurança, tornando a promoção de uma “segurança global” um dos objetivos do Estado⁷², passou a conter uma intervenção universal, ou para-universal a nível internacional, além da segurança local, regional, nacional e internacional⁷³. Perante o alargamento do âmbito da segurança, o seu caráter de termo polissémico observa 43 significados no texto constitucional⁷⁴.

A segurança pode ser entendida em duas aceções, pela aceção de “*safety*”, sentimento de estar seguro e de “*security*”, liberdade do medo da criminalidade⁷⁵. A segurança também se divide em segurança militar, policial, de informações, civil, municipal e privada, tendo estas entidades a seu cargo a atividade da segurança⁷⁶, “A segurança de hoje está intimamente ligada a todo o tipo de ameaças e riscos que caracterizam as sociedades globalizadas (...) Não basta garantir segurança, é fundamental que o sentimento de segurança seja percecionado. Caberá ao Estado, na aplicação das suas políticas públicas de segurança, não só incluir novas estratégias de prevenção, de cooperação e de coordenação entre Forças e Serviço de Segurança (FSS) como promover e gerar confiança junto dos cidadãos.”, (RASI,2018,9).

É, ainda, entendido que existem lacunas quanto aos recursos humanos e materiais que comprometem algumas missões, acabando por serem prestadas através de empresas de segurança privada, o que leva a que não se consiga excluir a vertente privada na segurança⁷⁷.

Neste contexto social, o Estado alterou a sua política de segurança, “a diferença reside no modo como promove a segurança: ao invés de prosseguir todas as atividades através de funcionários públicos, recorre a uma estratégia de corresponsabilização público-privada,

⁷¹Ver FERNANDES, Luís Fiães - A Insegurança e as Políticas Públicas de Segurança, in Estudos de Direito e Segurança, II, p. 309.

⁷²Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 53 - 55.

⁷³Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 89 - 93.

⁷⁴Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, p. 186.

⁷⁵Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, p. 96.

⁷⁶Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, p. 93.

⁷⁷Ver SILVA, Luciano Martins - Revista de Direito, Segurança e Democracia. Segurança Privada- Terá a sua atividade influência no sentimento de segurança da sociedade portuguesa? N.º 41, p. 17.

atribuindo ou devolvendo à sociedade civil, por exemplo, algumas tarefas de autoproteção.”⁷⁸.

A perceção da sociedade quanto à atividade de segurança privada revela-se, por parte da sociedade, interpretada da mesma maneira que interpreta a atuação das forças de segurança, sendo capaz de influenciar o sentimento de insegurança dos cidadãos⁷⁹.

Importa referir que perante o sentimento de insegurança, o setor da economia da segurança tem vindo a aumentar e segundo Francisco Oliveira Pereira, houve um aumento de trabalhadores de segurança privada que ultrapassou o número de trabalhadores das forças de segurança pública, com um número de 50 000 trabalhadores⁸⁰. O que implicou no âmbito da segurança interna, uma articulação das forças e serviços de segurança com as estruturas de segurança privada prevista pelo art.º 16.º, n.º 1 e n.º 2, al. g), da LSI, lei n.º 53\2008, de 29 de agosto, na sua versão mais recente (lei n.º 21\2019, de 25\02).

Porém, este sentimento de insegurança apesar de real na Comunidade Internacional de Risco, não o é em território nacional, mas existe. “A criminalidade em Portugal apresenta níveis inferiores à média registada na União Europeia (EU). É considerado um dos países mais seguros do mundo. Melhorar e a preservar este bem coletivo continua a ser uma obrigação e uma responsabilidade sempre presente.”, (RASI,2018,10).

O sentimento de segurança é um fator importante para avaliar o nível de desenvolvimento de uma sociedade, o que faz com que tenha de ser mencionado de um modo geral, direcionado a toda a população de Portugal, e de um modo particular, seja este o prisma deste grupo social em causa nesta dissertação em relação ao país, em relação à polícia enquanto cidadãos portugueses, e as nossas forças de segurança enquanto cidadãos e enquanto profissionais destacados em Zonas Urbanas Sensíveis.

Para isso é preciso ter uma visão global de segurança, sendo que os riscos e ameaças não têm fronteiras, como experienciamos com o COVID-19, e como ao longo do Mestrado de Direito e Segurança incutia que a preocupação por um mundo mais seguro, era uma

⁷⁸Ver AFONSO, João José Rodrigues - A privatização de funções de segurança pública e interna: Funções inalienáveis do Estado de Direito Democrático e Novo Paradigma do Exercício de poderes de polícia, Tese, Universidade Autónoma de Lisboa, 2015, p. 414.

⁷⁹Ver SILVA, Luciano Martins - 2016. Revista de Direito, Segurança e Democracia. Segurança Privada- Terá a sua atividade influência no sentimento de segurança da sociedade portuguesa? N°41, p. 16.

⁸⁰Ver PEREIRA, Francisco Oliveira Segurança - Pública e Privada, in Revista de Direito e Segurança, ano I, n.º 1, Lisboa, janeiro-junho de 2013, pp. 175 - 176.

preocupação não só por um país mais seguro, mas também que assegurasse a liberdade dos seus cidadãos, e que dessa visão global resultaria o particular.

Neste trabalho importa mencionar que além do desaparecimento das fronteiras para as ameaças, as modernas “marginalidades” associadas ao espaço urbano, à metropolização, à “(...) exclusão social, multiétnica das sociedades e a diluição dos mecanismos de controlo social informal (...)” são vistas como alterações sociais e económicas e capazes de transformar a perceção dos cidadãos outrora seguros, para situações criadoras de riscos para a segurança pessoal e do agregado familiar⁸¹. E esta insegurança é explorada pelos órgãos sociais a fim de manter as audiências, fazendo chegar este sentimento a mais pessoas, sendo que o grande desafio do Estado é gerir essa insegurança e atender às reivindicações por mais segurança pela população⁸².

No caso português, o aumento dos crimes liga-se à urbanização⁸³ o que leva a que se perceba Lisboa como grande cidade, a capital, como perigosa, “(...) onde a violência pode surgir, a cada momento, onde as solidariedades antigas desaparecem ou estão em vias de o fazerem e onde a insegurança faz parte do quotidiano”⁸⁴.

O nível de segurança que os cidadãos sentem está ligado ao próprio sentimento que tem pela polícia e a sua atividade, tal como a atuação do sistema judicial e da política de segurança que o Estado adota⁸⁵.

Como até o desenvolvimento da economia e o desenvolvimento social dependem da diminuição do medo e da insegurança, envolvendo a luta contra a criminalidade, carecendo de um quadro institucional com políticas de segurança capazes de responder à insegurança urbana, que se tratando de uma questão de segurança interna, trata-se de garantir o reconhecimento da legitimidade da atividade da polícia e gerar confiança nas pessoas e nas comunidades nas figuras de autoridade, fazendo uso do policiamento de proximidade⁸⁶ que se menciona mais concretamente no título modelo de proximidade.

⁸¹Ver FERNANDES, Luís Fiães - A Insegurança e as Políticas Públicas de Segurança, Estudos de Direito e Segurança, II, (coordenador Jorge Bacelar Gouveia), p. 307.

⁸²Ver FERNANDES, Luís Fiães - A Insegurança e as Políticas Públicas de Segurança, Estudos de Direito e Segurança, II, (coordenador Jorge Bacelar Gouveia), pp. 307 e 308.

⁸³Ver FERNANDES, Luís Fiães - A Insegurança e as Políticas Públicas de Segurança, Estudos de Direito e Segurança, II, (coordenador Jorge Bacelar Gouveia), p. 309.

⁸⁴Ver M.R.C de Almeida, (1993) Inquérito de Vitimação 1992 (Vol.1-2), Lisboa: GEPMJ, pp. 40 e 41.

⁸⁵Ver FERNANDES, Luís Fiães - A Insegurança e as Políticas Públicas de Segurança, Estudos de Direito e Segurança, II, (coordenador Jorge Bacelar Gouveia), p. 322.

⁸⁶Ver LOURENÇO, Nelson - Violência Urbana e Sentimento de Insegurança, Estudos de Direito e Segurança, II, (coordenador Jorge Bacelar Gouveia), pp. 347- 349.

A violência urbana está ligada ao crescimento das cidades, à alteração dos modos de vida e dos valores, o que gerou crescimento económico e do consumo também gerou a crise das sociedades ocidentais, isto é, a “(...) desorganização das estruturas familiares, a pobreza, a exclusão social e a toxicod dependência.”⁸⁷.

A criminalidade juvenil está presente no fenómeno da urbanização de forma a perturbar a ordem social de maneira mais ou menos gravosa como também de forma a afrontar a figura de autoridade, traduzindo-se em atos de insegurança que estão associados à urbanização, sendo que as cidades estão divididas em áreas metropolitanas marcadas pelas diferenças socioculturais muitas vezes multiétnicas e multiculturais, registando um contraste entre riqueza e pobreza⁸⁸.

A segurança no seu alargamento do conceito tem de incluir “(...) políticas de combate à exclusão social, modelos e políticas de urbanização, modelos de polícia e de policiamento, forças de segurança preparadas para a manutenção da ordem e a gestão de conflitos (...), políticas de integração da população imigrante e seus descendentes e um novo urbanismo, mais preocupado com a segurança e não espacialmente segregacionista.”⁸⁹.

Ao se falar de violência urbana nas cidades como Lisboa para se explicar a importância do sentimento de insegurança, tem que se mencionar as características dessa mesma violência urbana que são as seguintes:

A violência urbana⁹⁰ é um tipo de ação protagonizada por agentes jovens, de fraca organização, geralmente ligada a danos patrimoniais de cariz público, é uma violência

⁸⁷ Ver LOURENÇO, Nelson - Violência Urbana e Sentimento de Insegurança, Estudos de Direito e Segurança, II, (coordenador Jorge Bacelar Gouveia), pp.350 e 351.

⁸⁸ Ver LOURENÇO, Nelson - Violência Urbana e Sentimento de Insegurança, Estudos de Direito e Segurança, II, (coordenador Jorge Bacelar Gouveia), pp. 351.

⁸⁹ Ver LOURENÇO, Nelson - Violência Urbana e Sentimento de Insegurança, Estudos de Direito e Segurança, II, (coordenador Jorge Bacelar Gouveia), p. 351.

⁹⁰ Quando se fala em violência urbana, tem que se falar em gangues e em Portugal estes existem tendo a PJ identificado 30 grupos juvenis na zona de Lisboa: “(PJ) tem identificados e em monitorização pelo menos três dezenas de grupos de jovens de bairros (designados Zonas Urbanas Sensíveis) da zona da grande Lisboa, com ligações a atividades criminosas. Os conflitos entre estes grupos estão em escalada desde o desconfinamento da pandemia e têm as redes sociais como primeiro campo de batalha.

“Estes grupos funcionam pela proximidade territorial e pelas redes sociais. **Pela internet difundem o seu poder, a sua imagem, as suas façanhas criminais, ostentam os objetos dos roubos ou relatam os seus ataques.**”, identificando um dos gangues a título de exemplo: “200 niggers”, informação disponível em <https://www.dn.pt/sociedade/gangues-pj-tem-identificados-30-grupos-juvenis-na-zona-de-lisboa-14248993.html> e ainda, Dez gangues de Lisboa sob vigilância da PSP, “Tráfico de droga, roubos violentos com recurso a armas são os crimes que mais cometem. Os “quartéis- -gerais” destes gangues situam--se em bairros de risco, agora designadas ‘zonas urbanas sensíveis’, principalmente nas áreas da Amadora, zona

gratuita, envolve vandalismo e pode chegar ao motim, podendo não ser dirigida a uma pessoa concreta, pode envolver furtos que podem acabar em atos violentos, tratando-se de uma violência juvenil que abrange várias ilicitudes que quando atinge “...certos patamares põem em causa a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos e alimentam o sentimento de insegurança”⁹¹.

As diferenças económicas e socioculturais são condições que permitem que gangues atuem, enquanto grupos de rua ou até mesmo grupos institucionalizados, recrutando e cometendo atividades ilícitas, que se transformam num problema geracional e numa solução perante um Estado insuficiente na garantia do bem estar de toda a sua população que seja mais que o mínimo e perante uma sociedade que se vê como que fornecedora de alternativas insuficientes para que estas pessoas consigam outra via de atingirem os bem-estar material ou se sentirem integrados na sociedade como se sentem nos gangues que lhes fornecem uma subcultura que acaba por ser por estas pessoas legitimada pelos fins que atinge, mesmo que o meio para os atingir seja ilícito ou provindo de atividades criminais⁹².

5.1 A visão da segurança nos finais do séc. XX e no atual séc. XXI

A realidade do final do séc. XX e do nosso séc. XXI é uma em que a segurança é o tema mais debatido enquanto conceito alargado de segurança humana.

“Em Estado de Risco, a Segurança corresponde a uma necessidade, podendo a atividade de polícia- e, em geral, a atividade de segurança- ser do mesmo modo observada como um serviço público, se na orbita do poder público, prestado aos cidadãos na sua satisfação” (Bacelar, 2018, p.540).

Como mutação suficientemente forte para causar uma rutura com o tipo de Estado anterior, associa-se a globalização e a “sociedade de risco”⁹³ de Ulrich Beck, que apresenta um novo conceito de risco em efeitos e danos ocorridos, ou, que iminente venham a ocorrer no futuro, evidenciando a carência por uma antecipação do risco que por ser iminente, torna-se uma preocupação real do presente, numa sociedade que

oriental de Lisboa e Margem Sul.”, informação disponível em <https://www.dn.pt/portugal/sul/dez-gangues-de-lisboa-sob-vigilancia-da-pp-1416700.html>.

⁹¹ Ver LOURENÇO, Nelson - Violência Urbana e Sentimento de Insegurança, Estudos de Direito e Segurança, II, (coordenador Jorge Bacelar Gouveia), pp. 352 e 353.

⁹² Ver LOURENÇO, Nelson - Violência Urbana e Sentimento de Insegurança, Estudos de Direito e Segurança, II, (coordenador Jorge Bacelar Gouveia), p. 355.

⁹³ Ver BECK, Ulrich - Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade, 2ªed., São Paulo, 2013, pp. 28 - 39.

apresenta como catastrófica em que se está perante uma situação de estado exceção e, essa situação, apresenta sinais de que se esse estado de exceção pode ser a nova normalidade. “O modelo de risco marca, nesse sentido, uma época social na qual *a solidariedade por medo* emerge e torna-se uma força política”, (Beck,2013,60). Esta crise do Estado Seguro molda uma nova Constituição da Segurança, tornando a promoção de uma “segurança global” um dos objetivos do Estado⁹⁴, passou a conter uma intervenção universal, ou para-universal a nível internacional, além da segurança local, regional, nacional e internacional⁹⁵.

Perante o alargamento do âmbito da segurança, o seu carácter de termo polissémico observa 43 significados no texto constitucional⁹⁶, revelando a importância da mesma na vida do cidadão.

A segurança demonstra ter uma aceção de “*safety*”, no sentimento de estar seguro e de “*security*”, enquanto liberdade do medo da criminalidade⁹⁷.

A segurança também se divide em segurança militar, policial, de informações, civil, municipal e privada, tendo estas entidades a seu cargo a atividade da segurança⁹⁸, “A segurança de hoje está intimamente ligada a todo o tipo de ameaças e riscos que caracterizam as sociedades globalizadas (...) Não basta garantir segurança, é fundamental que o sentimento de segurança seja percecionado. Caberá ao Estado, na aplicação das suas políticas públicas de segurança, não só incluir novas estratégias de prevenção, de cooperação e de coordenação entre Forças e Serviço de Segurança (FSS) como promover e gerar confiança junto dos cidadãos.”, (RASI,2018,9).

É, ainda, entendido que existem carências quanto aos recursos humanos e materiais que comprometem algumas missões, acabando por serem prestadas através de empresas de segurança privada, o que leva a que não se consiga excluir a vertente privada na segurança⁹⁹.

⁹⁴Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 53 - 55.

⁹⁵Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, pp. 89 - 93.

⁹⁶Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, p. 186.

⁹⁷Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, p. 96.

⁹⁸Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo, p. 93.

⁹⁹Ver SILVA, Luciano Martins - 2016. Revista de Direito, Segurança e Democracia. Segurança Privada- Terá a sua atividade influência no sentimento de segurança da sociedade portuguesa? N. °41, p. 17.

5.2 Efeitos da globalização no prisma da segurança

Em termos históricos, a globalização teve o seu início com o tratado de Vestefália que criou o sistema internacional que temos hoje, esta ordem fundava-se na soberania dos Estados, sendo que a conduta dos Estados no seu interior a eles lhes cabia e só a eles, levando à importância das fronteiras na Comunidade Internacional, tendo sido na década de 90 que se diminuiu as restrições à ingerência de um Estado noutro, surgindo a ingerência humanitária da “evolução e consolidação do Direito internacional humanitário e dos institutos que lhe são inerentes implica uma delimitação conceptual rigorosa que assegure a coexistência “pacífica” dos instrumentos de salvaguarda humanitária, através de modalidades de ingerência humanitária”¹⁰⁰.

Sendo que a ingerência humanitária se entende como “um interesse colectivo, que justifica o reconhecimento dum Ordem Pública internacional, sustentada na proeminência da guarda humanitária, face à salvaguarda das prerrogativas do Estado.”¹⁰¹.

Apesar de a globalização não ser a causa direta, ou mesmo indireta, das ameaças que enfrentamos hoje, certo é o facto de um mundo interligado de fronteiras abertas facilitar a sua deslocação pelo globo, não tendo como melhor exemplo as epidemias sendo que estamos a presenciar o novo desenvolvimento do mundo ao vivermos com uma, a epidemia COVID-19. Claramente se entende que a solução não pode residir nos Estados se autoproclamarem “orgulhosamente sós”¹⁰² e no fecho das suas fronteiras para com o mundo, tendo em conta a economia e a necessidade de livre circulação de bens e serviços, que carecem da livre circulação das pessoas para que seja possível.

Estas ameaças transnacionais têm uma maior probabilidade de se formar e ganhar força no interior de Estados falhados, sendo que para a manutenção da Paz e da Segurança global a ideia de ajuda e de cooperação é essencial, pois segundo Francisco Proença Garcia e Mónica Ferro “Não se trata da defesa do mito “Estados falhados como

¹⁰⁰Ver COELHO, Teresa Leal - O Direito Internacional e a Ingerência Humanitária: o poder\dever da intervenção armada, p.105, disponível em https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/1400/1/NeD105_TeresaLealCoelho.pdf.

¹⁰¹Ver COELHO, Teresa Leal - O Direito Internacional e a Ingerência Humanitária: o poder\dever da intervenção armada, pp. 117 e 118.

¹⁰² Ver “A expressão 'orgulhosamente sós' foi usada por Salazar para justificar o isolamento do Portugal do Estado Novo face à comunidade internacional.”, informação disponível em <https://www.dnoticias.pt/opinioao/artigos/65183-orgulhosamente-sos-ICDN65183>.

incubadoras de terroristas” mas sim da verificação de uma prática: são estes Estados os mais permeáveis a redes de tráficos vários que são causa e efeito de mais instabilidade.”¹⁰³

Acrescentando, estes autores referidos, que a ação estratégica para fazer face ao fracasso do Estado depende da resposta aos desafios de Segurança, Defesa e Desenvolvimento envolvendo uma legitimidade que permita uma intervenção que imponha mecanismos a nível nacional e internacional capazes de assegurar a Paz e a Estabilidade Internacional, ao mesmo tempo que orientam a ação dos restantes atores com responsabilidade na comunidade internacional como a OTAN e a OSCE¹⁰⁴.

A More Secure World: our shared responsibility, optou pela definição mais ampla de ameaça, sendo esta qualquer acontecimento ou procedimento que leve a uma grande fatalidade ou à diminuição das chances de vida ou que ponha em causa o Estado como sujeito fundamental do sistema internacional (2004 a, p.12), assim, não se podendo considerar as opções de política internacional como ameaças, mas antes como possíveis geradores de riscos e ameaças globais, como é o caso dos Estados falhados. Mas, como o conceito de segurança viu o seu âmbito alargado, tendo para esse efeito contribuído o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento de 1994 com o conceito de segurança humana focado na pessoa e não no Estado, no bem-estar da população, assegurando a vida livre de medo e tendo em conta a necessidade das pessoas¹⁰⁵, pode-se incorporar o papel dos Estados na criação de insegurança para as populações a nível global.

Assim, importa definir segurança humana “segurança económica, segurança alimentar, segurança no acesso a cuidados de saúde, segurança ambiental, segurança pessoal, segurança comunitária e segurança política. Há aqui um superar de todas as barreiras conceptuais que equivaliam a segurança ao viver livre de medo (*freedom from fear*) alargando-a ao viver ao abrigo de necessidade (*freedom from want*) incorporando ainda a garantia de que as gerações vindouras herdarão um futuro possível.”¹⁰⁶, abrindo-se caminho para se falar das opções políticas internacionais dos Estados como geradoras de

¹⁰³Ver GARCIA, Francisco Proença e FERRO, Mónica - A Crise do Estado e a Segurança Internacional, in Revista de Direito e Segurança, N.º 1, p. 45.

¹⁰⁴Ver GARCIA, Francisco Proença e FERRO, Mónica - A Crise do Estado e a Segurança Internacional, in Revista de Direito e Segurança, N.º 1, p. 46.

¹⁰⁵Ver FERRO, Mónica - Segurança Humana, in Euroogle, Dicionário de Termos Europeus, informação disponível em <http://euroogle.com/dicionario.asp?definition=1014>.

¹⁰⁶Ver FERRO, Mónica -Segurança Humana, in Euroogle, Dicionário de Termos Europeus, informação disponível em <http://euroogle.com/dicionario.asp?definition=1014>.

insegurança de *freedom from fear*, essencialmente, pois os efeitos das nossas escolhas sentir-se-ão mais a longo-prazo do que num momento imediato.

Segundo a autora Mónica Ferro, acrescenta que a “securitização das sete áreas referidas visa dar-lhes importância política acrescida”, confirmando a sua importância na política de segurança dos Estados e tendo em conta a globalização, na política internacional dos Estados. Assim, tendo em conta o fenómeno da globalização, torna-se inevitável o facto de o Estado não conseguir garantir ou enfrentar todos os problemas securitários, não tendo apenas de cooperar, no seu interior, através das diferentes estruturas de segurança como também no “(...) apoio à política externa, seja no âmbito da segurança cooperativa, da defesa coletiva ou da cooperação e assistência militar; e no apoio ao desenvolvimento e bem-estar das populações”¹⁰⁷.

Tendo isto em conta a ONU adaptou o seu papel para passar a fazer frente a estes novos conflitos, pois vista como “(...) um meio para lidar com conflitos entre Estados, ao longo do tempo, a manutenção da paz da ONU tem sido cada vez mais aplicada a conflitos intra-estatais e guerras civis.”¹⁰⁸.

A globalização teve ainda como consequência na segurança pública a cooperação internacional, Anabela Rodrigues e José da Mota: “(...) frente à internacionalização do crime, urge responder com a internacionalização da política de combate ao crime (...)”¹⁰⁹.

Sobre os efeitos da globalização na segurança, segundo Cristina Montalvão Sarmiento, “(...) as repercussões da globalização e da reestruturação do capitalismo fomentam a fragmentação da identidade legitimadora, que foi construída pelos processos de centralização do poder desde a institucionalização do estado moderno. Fatores como a desorganização das estruturas produtivas tradicionais, a instabilidade do emprego, a desigualdade social e a inviabilização do Estado-providência, comprometem a

¹⁰⁷Ver GARCIA, Francisco Proença - O instrumento Militar e Forças Armadas- o caso de um pequeno Estado, in Revista de Direito e Segurança, N.º 3 (janeiro / junho de 2014), pp. 113 - 132.

Embora aqui o autor Francisco Proença Garcia se refira ao emprego das FA, é preciso lembrar que estas fazem parte da Administração Pública dos Estados e, portanto, atuam consoante as políticas, tendo em especial atenção a Política de Segurança do Estado a que pertencem, no caso, o exemplo era Portugal, mas o mesmo se aplica aos EUA, por tudo se tratar de uma definição e cumprimento das Políticas.

¹⁰⁸Informação disponível em <https://unric.org/pt/paz-e-seguranca/>, ONU, Paz e segurança.

¹⁰⁹Ver RODRIGUES, Anabela Miranda e MOTA, José Luís Lopes - Para uma política Criminal Europeia, p. 71.

legitimidade das organizações da sociedade civil, que estruturam a identidade nacional.”¹¹⁰.

5.3 Estados falhados

Conceito de Estado falhado ou Estado falido envolve a existência de um Estado que não consegue cumprir as suas competências de soberania como a garantia da segurança, da ordem e do bem-estar dos seus cidadãos.¹¹¹ O termo Estado falhado surge de um artigo de Gerald Helman e Steven Ratner de 1992, “*Saving Failed States*”¹¹², onde se diz que a origem deste fenómeno se deve à descolonização de Estados, deixados sem estruturas capazes de sustentar a soberania do mesmo sem o Estado colonizador, sendo que estes representam uma ameaça a segurança dos restantes Estados através das falhas que se desenvolvem no interior dos Estados falhados, tendo como consequência relevante para este entendimento o 11 de setembro de 2001¹¹³.

A definição de Estado falhado liga-se à incapacidade de controlar o território no seu todo, não tendo o monopólio legítimo da força nem sendo capazes de assegurar a ordem, a democracia, os direitos humanos nem a legitimidade do governo¹¹⁴.

A importância do conceito de Estados Falhados nesta dissertação não pretende comparar Portugal a um Estado falhado, porque não o é. Mas é uma comparação ao conceito no sentido de haver territórios em Portugal, como é o caso das ZUS que têm residentes que devido à relação tensa que têm com os agentes e autoridade que representam o Estado na garantia de segurança e de ordem, possibilita o sentimento de insegurança.

6. Segurança interna

Assim, importa referir que a segurança interna, temática dotada de diploma legal próprio, a Lei Interna da Segurança, onde define segurança interna como “atividade pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens,

¹¹⁰Ver SARMENTO, Cristina Montalvão “Os Cavalos de Troia: Uma visão política da segurança e do direito”, in Estudos de Direito e Segurança, II, (coordenador Jorge Bacelar Gouveia), p. 100.

¹¹¹Ver SARAMAGO, André – Estados Falhados, in Enciclopédia das Relações Internacionais, Org. COUTINHO, Francisco Pereira e MENDES, Nuno Canas, p. 214. Informação disponível em https://www.academia.edu/24590940/Estados_Falhados.

¹¹²Ver HELMAN, Gerald e RATNER, Steven – *Saving Failed States*, informação disponível em <https://foreignpolicy.com/2010/06/15/saving-failed-states/>.

¹¹³Ver SARAMAGO, André – Estados Falhados, in Enciclopédia das Relações Internacionais, Org. COUTINHO, Francisco Pereira e MENDES, Nuno Canas, pp. 214 e 215. Informação disponível em https://www.academia.edu/24590940/Estados_Falhados.

¹¹⁴Ver SARAMAGO, André – Estados Falhados, in Enciclopédia das Relações Internacionais, Org. COUTINHO, Francisco Pereira e MENDES, Nuno Canas, p. 215. Informação disponível em https://www.academia.edu/24590940/Estados_Falhados.

prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.”, no seu artigo 1.º, n.º 1.

Observando-se que a segurança se constitui como tarefa e função do Estado de qual este detém o monopólio do uso da força através da atuação da polícia, garantir os “(...) direitos do Homem e do Cidadão carece de uma força pública; esta força é, pois, instituída para vantagem de todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada.” (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, art.º 12.º) em conjunto com o art.º 1.º, n.º 1 da LSI.

A segurança interna observa-se em três domínios de atuação, sendo estes o domínio da manutenção da ordem pública, o domínio da prevenção e a repressão criminal e o domínio da investigação criminal, mas o conceito de segurança interna abarque o domínio de regular o exercício dos direitos, liberdades e garantias e, ainda, o respeito pela legalidade democrática, fazendo estas características parte de um Sistema de Segurança Interna. As entidades que prosseguem a atividade de segurança interna são as Forças e Serviços de Segurança, que têm natureza policial, são identificadas pela CRP e pela LSI¹¹⁵.

Na CRP, a segurança interna encontra-se debaixo da epígrafe “Polícia”, art.º 272.º, mas não refere as entidades específicas nem instituições policiais, para tal referência há que recorrer à LSI que se serve do binómio “forças e serviços de segurança”¹¹⁶ para marcar o Capítulo IV e servir de epígrafe ao art.º 25.º, sendo de referir o seu n.º1, “as forças e os serviços de segurança são organismos públicos, estão exclusivamente ao serviço do povo português, são rigorosamente apolíticos e concorrem para garantir a segurança interna.”¹¹⁷.

Porém, o n.º 2 do mesmo artigo da LSI, acerca das entidades que podem ser envolvidas na segurança interna, não constituem uma listagem taxativa, identificando “a) A Guarda Nacional Republicana; b) A Polícia de Segurança Pública; c) A Polícia Judiciária; d) O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; e) O Serviço de Informações de Segurança.” e n.º 3

¹¹⁵Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da segurança: soberania, cidadania e cosmopolitismo. pp. 548 - 550.

¹¹⁶Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da segurança: soberania, cidadania e cosmopolitismo. pp. 552 - 551.

¹¹⁷Vai de encontro com o mencionado artigo 12.º da DDHC.

“a) Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional; b) Os órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica”.

Importa ainda referir a existência de deveres de colaboração gerais, que caem sobre os cidadãos, e deveres especiais, que caem sobre militares e funcionários, segundo o art.º 5.º, n.º 1 e n.º 2, respetivamente, levam a que as forças armadas colaborem com as forças e serviços de segurança, por uma defesa Nacional integradora de uma segurança interna e externa, fruto da Comunidade Internacional de Risco, na qual a segurança interna participa em compromissos internacionais e europeus como indica a leitura do art.º 4.º, n.º 2, da LSI, “em cooperação com organismos e serviços de Estados estrangeiros ou com organizações internacionais de que Portugal faça parte, tendo em vista, em especial, o aprofundamento do espaço de liberdade, segurança e justiça da União Europeia.”¹¹⁸.

Contudo o art.º 4.º, n.º 1 da LOMAI parece considerar apenas a GNR e PSP, não integrando o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras como força de segurança¹¹⁹, tema desenvolvido em maior pormenor mais à frente neste trabalho.

Portanto a Segurança Interna liga-se à segurança policial pelas forças policiais e pelo conceito de polícia.

Fala-se, então da teoria da segurança interna “(...) face a uma sociedade dita de “Risco” e que se propaga em constante “Risco” na viagem da descoberta da solução desconhecida, mas cuja construção jus-política se esfuma no mero encontro de soluções medicas céleres, mas inconsistentes, sem que se embrenhem na busca de uma cirurgia adequada, necessária e exigível e proporcional *stricto sensu* ao primado da liberdade, cuja afetação de bens jurídicos fundamentais não produza um mal maior do que se essa afetação não existisse.”¹²⁰, ou seja, tendo em conta os direitos fundamentais enquanto limites à teoria da segurança interna no seu caráter securitário.

A política de segurança pública, tendo em conta tudo o que já se mencionou, tem mérito suficiente para ser uma política própria, tendo como centro o ser humano ou o Estado, em que a política de segurança pública é consequência de uma política criminal, esta

¹¹⁸Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da segurança: soberania, cidadania e cosmopolitismo, pp. 552 - 553.

¹¹⁹Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da segurança: soberania, cidadania e cosmopolitismo, pp. 585 - 586.

¹²⁰Ver VALENTE, Manuel Monteiro Guedes - Da Segurança Pública: contributos para uma tipologia, in Estudos de Direito e Segurança (coordenadores Jorge Bacelar Gouveia e Rui Pereira), I, p. 288.

dirigindo as políticas de segurança, capaz de ser subdividida em política de segurança interna, regional ou transnacional ou ainda ser vista como uma ferramenta de prossecução dos interesses da coletividade, o interesse público, contruída a volta do Homem naturalmente pecador, ser que facilmente se deixa cair em tentações, mas também enquanto um ser social, jurídico, cultural económico e político¹²¹.

Sobre a política criminal, Winfried Hassemer chama a atenção para que “(...) uma política criminal que, a longo prazo, disponha livremente da garantia da liberdade e da proteção dos direitos fundamentais com o propósito de ceder às exigências de um efectivo combate ao crime, coloca em jogo todas as nossas tradições de Estado de direito, não importando com que eficácia e quem deva ou possa proclama-las e defende-las”¹²².

Sendo a segurança pública a consequência da política criminal, esta está dividida tipologicamente segundo Manuel Monteiro Guedes Valente em:

- Segurança física promovida por meios humanos e materiais como agentes policiais e camaras de vídeo, a título de exemplo;
- Segurança cognitiva que se encontra no âmbito psicológico que se faz sentir pela experiência, vivendo-se em segurança devido aos meios da ação política que tem como núcleo da sua atuação o ser humano;
- Segurança histórica gerada pela vida diária, assinalada por decisões jurídico-políticas e estratégico-políticas dirigidas a uma sociedade que está à merce das alterações geradas no âmbito socioeconómico e politico-cultural;
- Segurança jurídica gerada pela certeza, legalidade e legitimidade da intervenção do Estado através dos seus operadores no prosseguimento dos seus fins basilares, a segurança e a paz públicas¹²³.

A segurança interna expressa-se enquanto segurança pública e privada, a privada na vertente física e cognitiva, não se tratando de empresas de segurança privada, mas no sentido de que a disponibilidade da segurança pertence aos titulares da mesma, ou seja os cidadãos, estes tem direito de tirar o maior partido dela sem que esta afete outras pessoas,

¹²¹Ver VALENTE, Manuel Monteiro Guedes - Da Segurança Pública: contributos para uma tipologia, in Estudos de Direito e Segurança (coordenadores Jorge Bacelar Gouveia e Rui Pereira), I, pp. 289 e 290.

¹²²Ver HASSEMER, Winfried - A segurança Pública no Estado de Direito, AAFDL, Lisboa, 1995, p. 90.

¹²³Ver VALENTE, Manuel Monteiro Guedes - Da Segurança Pública: contributos para uma tipologia, in Estudos de Direito e Segurança (coordenadores Jorge Bacelar Gouveia e Rui Pereira), I, pp. 290 - 292. Segundo este mesmo autor, neste mesmo livro, a segurança jurídica também se alcança pela “... responsabilização dos culpados e com a absolvição dos inocentes...”, p. 293.

visto este ser o consumidor deste bem, a segurança pública neste domínio fiscaliza as atividades nos domínios privados efetuadas pelas pessoas que representem riscos para a generalidade dos cidadãos através da polícia¹²⁴.

Concretamente, os dados apresentados no RASI 2019 indicam que Portugal quando comparado com outros países desenvolvidos apresenta níveis de criminalidade muito baixa e indica que esta tem vindo a decrescer, indicando como dados comprovativos de tal afirmação o decréscimo da criminalidade geral que passou de 421.037 a 335.614, reduzindo-se em 20,3% desde a LSI de 2008, Lei n.53/2008 de 29 de agosto até ao ano de 2019, indicando ainda um decréscimo na criminalidade grave e violenta de 40,8%, passando de 24.317 a 14.398¹²⁵.

No entanto, muito se fala ao longo deste trabalho, que a criminalidade grave e violenta tem aumentado, o que também se comprova neste mesmo RASI, pois no ano de 2019 houve um aumento da criminalidade geral passando de 333.223 a 335.614, ou seja um aumento de 2.391 participações que representam um aumento de 0,7% e quanto à criminalidade violenta houve um aumento em 3%, mais 417 participações, passando de 13.981 a 14.398, aumentando o crime de roubo em via pública, a burla informática, violência doméstica e burla nas comunicações, sendo que entre as zonas mais afetadas se encontram Lisboa e Porto¹²⁶, o que por sua vez permite que se fale, mais a frente neste trabalho, de violência urbana.

Importa ainda referir que em 2019 a criminalidade juvenil aumentou em 5,8%, traduzindo-se em mais 86 casos, estando a esta ligada a criminalidade grupal que encoraja a prática de atos ilícitos tendo aumentado os números registados em 15,9%, mais 715 casos que em 2018¹²⁷.

Mas já em 2020 os números voltaram a descer¹²⁸:

- Criminalidade geral: -36.817 participações, de 335.614 para 298.797, uma diminuição de 11%;
- Criminalidade violenta: -1.929, de 14398 para 12.469, uma diminuição de 13,4%, sendo o crime de violência doméstica o que teve mais participações em

¹²⁴Ver VALENTE, Manuel Monteiro Guedes - Da Segurança Pública: contributos para uma tipologia, Estudos de Direito e Segurança (coordenadores Jorge Bacelar Gouveia e Rui Pereira), I, pp. 293 e 294.

¹²⁵Ver RASI 2019, p. 12.

¹²⁶Ver RASI 2019, pp. 12 e 13 do sumário executivo.

¹²⁷Ver RASI 2019, p.16.

¹²⁸Ver RASI 2020, pp. 6 e7.

Portugal apesar de ter diminuído, já as burlas informáticas e as burlas nas comunicações sofreram um aumento de 20%;

- Denotando-se uma diminuição da criminalidade em Lisboa de 17,2%;
- Delinquência juvenil volta a descer em 33,4%, traduzindo-se em menos 524 registos¹²⁹.

Esta comparação de dados entre 2019 e 2020, anos de pandemia, tendo em conta os confinamentos, as quarentenas e as imitações de mobilidades estão na razão de ser da diminuição dos ilícitos físicos e na transferência para o ciberespaço da atividade ilícita, tendo até relação com o aumento dos casos de violência doméstica em 2019, o que indica que esta diminuição da criminalidade, geral, violenta e juvenil não é apenas um produto da evolução dos tempos, da atividade de polícia, mas também do confinamento como nova variante.

Capítulo II — PSP

7. Polícia de Segurança Pública — enquadramento histórico

Segundo os gregos, polícia pode ser confundida com a organização da sociedade, *polis*, *politeia*¹³⁰.

Já no final da idade Média e inícios do Estado Moderno, a polícia estava mais ligada a ideia de Estado de polícia e só a partir do sec. XVIII e XIX é que a polícia começa a ter a característica fundamental da limitação do seu poder e sujeição à lei passando a assegurar a ordem pública¹³¹.

No sítio da PSP, definem Polícia como: “Instituição encarregada de manter a ordem e a segurança públicas e de velar pelo cumprimento das leis relativas a essa ordem e segurança, na multiplicidade dos seus aspectos.” in “Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira” sendo que “começou por designar a actividade global do Estado, que tinha por fim assegurar o exercício dos seus poderes legislativo, executivo e judicial, o que se espalhou ao longo de milénios” e ainda que na “(...) Alta Idade Média conheceu entre os Francos a orgânica policial, destacando-se as medidas de Carlos Magno. Na Idade Média a defesa da ordem pública estava a cargo das comunidades, rurais ou urbanas, dos senhores feudais e dos tribunais. À medida que se foram constituindo os Estados, a Polícia

¹²⁹Ver RASI 2020, p. 12

¹³⁰Ver RAPOSO, João Direito policial, I, p. 21.

¹³¹Ver CANAS, Vitalino – A Atividade de Polícia e a Proibição do Excesso: As Forças e Serviços de Segurança em Particular, in Estudos de Direito e Segurança (coordenadores Jorge Bacelar Gouveia e Rui Pereira), I, pp. 456 e 456.

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

foi-se estruturando com a missão de vigilância sobre todas as esferas da vida pública, estava a cargo das comunidades, rurais ou urbanas, dos senhores feudais e dos tribunais”¹³².

A PSP foi criada, segundo Flávio dos Santos Alves e António Maria da Costa Valente “(...) com a reforma estrutural dos serviços da polícia civil de Lisboa, iniciada em 1896, que surge pela primeira vez a designação de «Polícia Pública» e são atribuídas competências específicas a esta unidade da Polícia Cívica, que apresenta traços comuns à atual PSP”¹³³, sendo que foi “(...) em 21 de outubro de 1922 e, no âmbito da reforma estrutural dos diversos serviços policiais coordenados pela Direção-Geral da Segurança Pública, a Polícia Cívica vê serem-lhe atribuídas funções de natureza essencialmente civil e, os Corpos da Polícia Cívica de Lisboa e do Porto são divididos em quatro grandes secções- Polícia de Segurança Pública, Polícia de Investigação Criminal, Polícia Administrativa e Polícia Preventiva e de Defesa do Estado, mantendo-se a anterior estrutura de Polícia Cívica nos restantes distritos”¹³⁴.

8. Polícia de Segurança Pública — definição e missão

A PSP “em situações de normalidade, as suas actividades são desenvolvidas de acordo com os objectivos e finalidades da política de segurança interna, com respeito pelos limites do respectivo enquadramento orgânico. Em situações de excepção, as suas atribuições são as decorrentes da legislação sobre defesa nacional, estado de sítio e estado de emergência.”¹³⁵.

Quanto à Polícia de Segurança Pública (PSP), esta dispõe de diploma legal próprio, Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto (LPSP), cujo seu art.º 1º, n.º 1 e 2, correspondem à sua definição e à sua missão de “(...) força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa.” e “(...) assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei.”, respetivamente.

¹³²Informação disponível <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/quem-somos/historia.aspx>.

¹³³Ver ALVES, Flávio dos Santos e VALENTE, António Maria da Costa – Polícia de Segurança Pública: origem, evolução e atual missão, in Politeia- Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, ano III, N.º 1, janeiro-junho de 2006, p. 67.

¹³⁴Ver ALVES, Flávio dos Santos e VALENTE, António Maria da Costa - Polícia de Segurança Pública: origem, evolução e atual missão, in Politeia- Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, ano III, N.º 1, janeiro-junho de 2006, p. 70.

¹³⁵Informação disponível em <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/quem-somos/o-que-e-a-psp.aspx>.

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

A PSP é “(...) uma força de segurança civil com funções de polícia administrativa e judicial”¹³⁶.

Fazem parte da PSP, segundo o art.º 17.º e seguintes da referida LPSP, enquanto organismos, a Direção Nacional, as unidades de policiamento e o Instituto Superior de Ciências Policiais e de Segurança Interna e a Escola Prática de Polícia, enquanto estabelecimentos de ensino policial¹³⁷.

Segundo o art.º 19.º, n.º 1 da LPSP 57/2007, Unidades de polícia da PSP são: “a) Unidade Especial de Polícia; b) Os comandos territoriais de polícia”. E que segundo o n. 2 do mesmo artigo, da mesma lei “São comandos territoriais de polícia: a) Os comandos regionais de polícia; b) Os Comandos Metropolitanos de Polícia de Lisboa e do Porto; c) Os comandos distritais de polícia”.

Na Unidade Especial de Polícia, segundo o art.º 40.º, da LPSP 57/2007, definindo a sua Missão: “A Unidade Especial de Polícia (UEP) é uma unidade especialmente vocacionada para operações de manutenção e restabelecimento da ordem pública, resolução e gestão de incidentes críticos, intervenção tática em situações de violência concertada e de elevada perigosidade, complexidade e risco, segurança de instalações sensíveis e de grandes eventos, segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania e de altas entidades, inactivação de explosivos e segurança em subsolo e aprontamento e projecção de forças para missões internacionais.”.

Os agentes das forças e serviços de segurança recorrem ao Código Deontológico do Serviço Policial, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 8 de fevereiro, aplicável à PSP, segundo o art.º 1.º deste documento, para definirem o seu padrão ético-profissional e as existentes orientações que funcionam como leis orgânicas, como:

- “O princípio dos apartidarismos;
- O princípio da nacionalidade portuguesa;
- O princípio da hierarquia;
- O princípio da obediência reforçada;

¹³⁶Ver RAPOSO, João - Polícia de Segurança Pública, in Dicionário Jurídico da Administração Pública, 2º suplemento, p. 315.

¹³⁷Ver RAPOSO, João - Polícia de Segurança Pública, in Dicionário Jurídico da Administração Pública, 2º suplemento, pp. 316 e seguintes.

- O princípio da disciplina reforçada¹³⁸.

Falando-se dos seus padrões ético-profissionais de que depende a atuação das forças e dos serviços de segurança, é preciso mencionar-se a importância que tem uso de meios coercivos nesta atuação, ou seja o monopólio do uso da força, a coação policial típica da execução administrativa, que está na disposição da polícia, sem recurso aos tribunais legitimado pela LSI no art.º 34.º, n.º 1, als. a.) e b): A atuação da qual a polícia repele tem de incidir sobre interesses jurídicos protegidos, que seja em própria defesa ou de outros, tendo ainda de ser atual e ilícita; e os outros meios não coercivos têm de ter sido esgotados, há que se ter intimado formalmente a obediência¹³⁹.

A coação policial, física pelo emprego da força, substitutiva, devia ser feita pelo destinatário da medida mas é feita pela polícia e a multa coerciva como forma de coação policial que impõe o pagamento de dinheiro¹⁴⁰, trata-se da execução administrativa policial: “(...) direta e imediata, desenrolando-se em espaços de tempo curtos ou muito curtos, não exigindo necessariamente a previa emissão de um ato administrativo (chamada ordem fundamental prévia) e, em certos casos, nem mesmo a intimação e a determinação do meio de coação”¹⁴¹.

8.1 Conceito de Polícia

Importa, o conceito de Polícia, por o conceito de “forças e serviços de segurança” integrar estruturas com função de Polícia como a GNR, a PSP, PJ. Importa saber em que consistem, para mais tardiamente, se justificar a inalienabilidade de certas atribuições e assim, a necessidade de uma tutela pública, não obstante a necessidade de uma segurança privada, cada vez maior, tendo a segurança privada o dever de colaboração.

Para João Raposo, o conceito de Polícia envolve um “conjunto dos serviços policiais, os seus órgãos e agentes, enquanto a polícia em sentido material, funcional ou objectivo,

¹³⁸Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, pp. 632 e 633.

¹³⁹Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, pp. 633 e 634.

¹⁴⁰Ver SOUSA, António Francisco, Manual de Direito Policial- Direito da Ordem e Segurança Publicas, p. 727 e ss; e GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, p. 634.

¹⁴¹Ver SOUSA, António Francisco, Manual de Direito Policial- Direito da Ordem e Segurança Publicas, p. 719.

significa a actividade, ou modo de actuação administrativa próprio de tais serviços, autoridades ou agentes”¹⁴².

Para Marcello Caetano, Polícia define-se como “o modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que a lei procura prevenir”¹⁴³.

A participação de forças e serviços de segurança na segurança interna rege-se por princípios organizatórios das forças policiais, como o princípio da estadualidade e o princípio da unicidade. As forças policiais portuguesas, devido a multitudine de outros serviços de segurança, não consistem em um só modelo de organização das polícias, mas sim três principais modelos, mais uma vez, devido ao modelo dualista de forças de ordem pública, sendo estes o modelo dual ou napoleónico, o modelo único e o modelo descentralizado¹⁴⁴.

A junção desses três modelos envolve a dualidade de forças civis e forças militares, naturalmente no primeiro modelo, uma polícia nacional para todo o território, no segundo modelo e, no terceiro modelo, envolve uma multiplicidade de corpos policiais.

A Lei da Segurança Interna, onde define segurança interna como “(...) actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.”, no seu artigo 1º, n.º 1.

8.2 Forças e Serviços de Segurança

As Forças e Serviços de Segurança participando no âmbito da segurança interna em que:

“A lei fixa o regime das forças e dos serviços de segurança, sendo a organização de cada um deles única para todo o território nacional.”¹⁴⁵.

¹⁴²Ver RAPOSO, João Direito Policial I, p. 21.

¹⁴³Ver CAETANO, Marcello - Princípios fundamentais de Direito Administrativo, p. 339.

¹⁴⁴Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da segurança: soberania, cidadania e cosmopolitismo. pp. 573 - 575.

¹⁴⁵Ver Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, Lei de Segurança Interna, art.º 2.º, n.º 3.

Ou seja, seguem o princípio da estadualidade, pertencendo ao Estado e à Administração Direta, sendo a função administrativa que decreta as medidas de polícia tal como a extensão em que se autorizam a prática dos atos coercivos, e o princípio da unicidade, para todo o território português, as Forças e Serviços de Segurança são nacionais, permitindo divisões regionais ou distritais¹⁴⁶.

Segundo a LSI, art.º 25.º, n.º 2 as forças e serviços de segurança são:

- “a) A Guarda Nacional Republicana;
- b) A Polícia de Segurança Pública;
- c) A Polícia Judiciária;
- d) O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- e) O Serviço de Informações de Segurança.”

Já na LOMAI, art.º 4.º, n.º 1 considera-se Forças de Segurança a GNR e a PSP. Sendo estas polícias de ordem pública¹⁴⁷.

E segundo João Raposo forças de segurança são as corporações policiais com a missão de manter a “(...) ordem e segurança públicas e o exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos” com “(...) uma estrutura organizativa fortemente hierarquizada, especialmente habilitada para o uso de meios coercivos” e faz referência a serviços de segurança como “(...) os demais serviços, não necessariamente policiais, que concorrem para garantir a segurança interna”¹⁴⁸, entendendo-se estes como a PJ e o SEF.

Para distinguir os dois, faz-se uso dos critérios estrutural e funcional, sendo o primeiro acerca da estrutura da corporação policial e organização um tanto ou quanto hierarquizada, enquanto o segundo alude à natureza e finalidade da atividade que as corporações policiais desenvolvem. Considerando-se força de segurança a corporação policial organizada hierarquicamente e que atue na ordem pública e considerando como serviços de segurança quem exerça uma intervenção policial mais limitada, sem organização hierárquica¹⁴⁹.

¹⁴⁶Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, pp. 573 e 574.

¹⁴⁷Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, pp. 590.

¹⁴⁸Ver RAPOSO, João Direito Policial, I, p. 49.

¹⁴⁹Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da segurança: soberania, cidadania e cosmopolitismo, p. 588.

Como forças e serviços de segurança, João Raposo indica as organizações policiais de ordem pública, GNR, PSP e Polícia Marítima, polícias administrativas nacionais especializadas, PJ, SEF, Corpo da Guarda Prisional, ASAE e a Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)¹⁵⁰.

Sobre os meios do Estado, as Forças e Serviços de Segurança referidas na LSI, art.º 25.º, n.º 2, apresentam-se como sendo a Guarda Nacional Republicana (GNR), com diploma legal próprio, a Lei n.º 63\2007 (LGNR), nos termos da qual a GNR é definida no seu artigo 1.º, n.º 1 como “uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa”, tendo como missão, n.º2 do mesmo artigo, “no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e protecção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei.”.

Quanto à Polícia de Segurança Pública (PSP), esta, com diploma legal próprio já referido no título 7. Polícia de Segurança Pública — definição e missão, Lei n.º 5372007, de 31 de agosto (LPSP), que no art.º 1.º, n.º 1 e 2, correspondentes à sua definição e à sua missão¹⁵¹, enquadra neste subtítulo a Polícia de Segurança Pública por ser uma força de segurança pública destinada à protecção dos cidadãos e dos seus direitos incluindo a democracia e a legalidade. Tem, ainda, a “Unidade Especial de Polícia”, na mesma lei, secção II, que determina a sua missão, art.º 40.º, “(...) unidade especialmente vocacionada para operações de manutenção e restabelecimento da ordem pública, resolução e gestão de incidentes críticos, intervenção táctica em situações de violência concertada e de elevada perigosidade, complexidade e risco, segurança de instalações sensíveis e de grandes eventos, segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania e de altas entidades, inactivação de explosivos e segurança em subsolo e aprontamento e projecção de forças para missões internacionais.”.

Já a PJ considera-se um “(...) corpo superior de polícia criminal organizado hierarquicamente na dependência do membro do Governo responsável pela área da justiça

¹⁵⁰Ver RAPOSO, João Polícia, in AAVV, Enciclopédia de Direito e Segurança (coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos), p. 284.

¹⁵¹Ver Lei n.º 5372007, de 31 de agosto (LPSP), art.º 1.º, n.º 1 e 2, caracteriza a PSP como “força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa.” e “assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei.”, respetivamente.

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

e fiscalizado nos termos da lei”, n.º 1 do art.º 1.º da LOPJ (Lei n.º 37\2008 alterada), sendo “(...) um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa”, n.º 2 do mesmo artigo. “A PJ tem por missão coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal que lhe esteja especificamente cometida pela Lei de Organização da Investigação Criminal ou que lhe seja delegada pelas autoridades judiciárias competentes.”, n.º 1 do art.º 2.º da mesma lei orgânica.

Quanto ao “Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, abreviadamente designado por SEF, é um serviço de segurança, organizado hierarquicamente na dependência do Ministério da Administração Interna, com autonomia administrativa e que, no quadro da política de segurança interna, tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios.”, n.º 1 do art.º 1º da LSEF, Decreto lei n.º 252\2000, de 16 de outubro, é um órgão de polícia criminal, segundo o n.º 2 do mesmo artigo.

E, finalmente, o Serviço de Informações de Segurança (SIS) é um serviço dentro do atual SIRP, Serviço de Informações da República Portuguesa, Lei n.º 30784, de 05 setembro (LQSIRP) que no seu artigo 21º afirma o SIS como “organismo incumbido da produção de informações que contribuam para a salvaguarda da segurança interna e a prevenção da sabotagem, do terrorismo, da espionagem e a prática de atos que, pela sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido”. Já a Lei n.º 50/2014 de 13 de agosto que constou na primeira alteração à Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro (LOSIRP), no seu art.º 3.º, n.º 3 altera a definição do SIS, já referida, na LQSIRP, para o “único” organismo encarregado da produção de informações.

Em Portugal, tem-se um modelo dualista de forças de ordem pública, devido aos vários serviços de segurança existentes em Portugal, também conhecido por modelo napoleónico com dois tipos de polícia, uma de estatuto militar e a outra de estatuto civil¹⁵², relativamente ao caso da GNR atuando em zonas rurais e ao caso da PSP que atua em meios urbanos, esta última tutelada pelo Ministério da Administração Interna.

¹⁵²Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, pp. 574 e 575.

8.3 Policiamento

As Forças de Segurança através do policiamento garantem a segurança, com a finalidade obstruir a prática de atos ilícitos, servindo para recolher as informações da respetiva zona de atuação, surgindo como fator básica de controlo da criminalidade sendo que a desordem e não acatamento das normas “(...) são sinais de que o controlo social não funciona mais”¹⁵³.

O policiamento tem um carácter de prevenção e de repressão da criminalidade, pois na sua faceta de segurança está a preocupação com a ofensa dos direitos dos cidadãos e os crimes cometidos, sendo que o policiamento atua antes, durante e depois do cometimento dos ilícitos por dissuasão através da vigilância e proteção, durante pela intervenção dos agentes policiais na detenção e depois, na perseguição de quem cometeu o crime para estes possam ser julgados, havendo separação de poderes, não cabendo à atividade de polícia julgar, mas sim apresentar os criminosos perante a justiça, tendo em conta que a criminalidade nos dias de hoje atinge patamares de violência mais elevados, mais sofisticados e tem carácter transnacional, que leva a que a atividade de polícia para combater a criminalidade observe modelos de policiamento como o de proximidade e o comunitário, além da organização especial e autonomia tática que requer a atividade policial¹⁵⁴.

De acordo com Cusson, “(...) é necessário que a delinquência num bairro não ultrapasse um certo limiar pois, de contrário, a desconfiança gerada minará o tecido social e criará condições ao desenvolvimento da própria criminalidade (...)”¹⁵⁵.

O policiamento, tendo em conta todos os outros fatores referidos, como o baixo nível de escolaridade e desemprego, não erradica nem erradicará toda a criminalidade, mas garante que o esta não ultrapasse o esperado na sociedade através de modelos de policiamento adequados aos problemas e às zonas em questão.

Importa referir que, “(...) o legislador português fez a opção de conceder às polícias administrativas, gerais e especiais, atribuições em matéria de investigação criminal, considerando-as órgãos de polícia criminal, pelo que se enfrenta um duplo papel que a

¹⁵³ Ver FELIZARDO, Tiago André Sineiro - Policiamento e prevenção da criminalidade em bairros problemáticos, p.15.

¹⁵⁴Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, pp.556 e 557.

¹⁵⁵Ver CUSSON, M. - Criminologia (2006), (2ª ed.). Portugal: Casa das Letras, p 188.

função policial exerce, pertencendo simultaneamente à segurança interna e à justiça penal (...)”¹⁵⁶, sendo que interessa a este trabalho, pois a PSP é um dos órgãos de polícia criminal com competência genérica, estando aptos a proceder com a investigação sem ter um tipo particular de crime indicado¹⁵⁷.

“Investigação Criminal:

- Prosseguir as atribuições que lhe forem cometidas por Lei em matéria de processo Penal;
- Colher notícias dos crimes, descobrir os seus agentes, impedir as consequências dos crimes e praticar os demais actos conexos.”¹⁵⁸.

8.4 Modelos de polícia

Tomando-se conhecimento de confrontos e tensões entre os residentes das ZUS e as forças de segurança que demonstram abuso de poder e discriminação e dos quais se tomam conhecimento pelos meios mediáticos, esta relação acaba por marginalizar estes residentes em vez de lhes demonstrar o papel que desempenham, enquanto garantes da segurança, a GNR ou a PSP, não querendo o facto de nesta dissertação se focar mais na PSP indicar que é a única força de segurança com estes conflitos, porque não o é.

No entanto, a PSP enquanto força de segurança pública, defensora da ordem, da democracia e do Estado de Direito não pode permitir que os seus agentes atuem de maneira a que se gere confrontos com os DLG de magnitude a que haja uma violação da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais. Importa prevenir a criminalidade, mas também importa não criar um efeito negativo através da atuação policial na reação perante os mesmos a fim de não criar nos residentes das ZUS uma desconfiança perante as autoridades.

Torna-se, assim, importante abordar os modelos de policiamento e o papel relevante da prevenção, como se pode ver pelo art.º 2.º, n.º2 da decisão 2009/902/JAI do Conselho de 30 de novembro de 2009 que cria uma Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade e revoga a Decisão 2001/427/JAI: “A prevenção da criminalidade abrange todas as medidas destinadas a reduzir ou a contribuir para a redução da criminalidade e do sentimento de

¹⁵⁶Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, p. 558.

¹⁵⁷Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, pp. 659 e 660.

¹⁵⁸Informação disponível em <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/quem-somos/o-que-e-a-ppsp.aspx>.

insegurança dos cidadãos, tanto quantitativa como qualitativamente, quer através de medidas directas de dissuasão de actividades criminosas, quer através de políticas e acções destinadas a reduzir os factores potenciadores as causas da criminalidade. A prevenção da criminalidade inclui o contributo dos governos, das autoridades competentes (...).”

A ação policial tem, como mencionado, modelos de policiamento com fim de alcançar uma maior segurança pública resultando num alinhamento de modelos de policiamento profissional, de policiamento de proximidade, de policiamento comunitário e o modelo de policiamento orientado pelas informações. O modelo de policiamento orientado pelas informações que se baseia em utilizar as informações, nas ações de policiamento, como um meio ou instrumento. O policiamento profissional entende-se como uma atuação especializada da força da polícia, sempre dentro do âmbito das suas atribuições e competências previstas por lei¹⁵⁹, já o policiamento de proximidade acomoda um esforço de aproximação organizacional progressiva, tendo o objetivo de corresponder às expectativas da população. Enquanto o policiamento comunitário constitui uma polícia de determinada região numa parceria com a comunidade dessa determinada região¹⁶⁰.

8.5 Modelo de policiamento de proximidade

Sobre o policiamento de proximidade, este acaba por ser “mais proactivos, acaba por promover um melhor sentimento de segurança e de bem-estar no seio das comunidades. Este tipo de policiamento tem portanto como principal objectivo a redução da criminalidade e o aumento do sentimento de segurança da população, sendo que, uma maior satisfação quanto à presença assídua de elementos num determinado local, ainda que este seja perigoso, pode influenciar a percepção da segurança e, conseqüentemente, o medo e o sentimento de insegurança. (...) Contudo, nem sempre as forças de segurança têm meios e autoridade suficiente para garantir a sua missão, o que se pode traduzir como sendo um factor preponderante no sentimento de insegurança gerado nas pessoas. (...) o Estado, vendo-se incapaz de garantir a segurança em toda a sua plenitude, principiou

¹⁵⁹Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar Direito da Segurança: soberania, cidadania e cosmopolitismo. pp. 576 e 577.

¹⁶⁰Ver MOLEIRINHO, Pedro - Segurança comunitária e policiamento de proximidade, Enciclopédia de direito e segurança (coordenação Jorge Bacelar Gouveia, e Sofia Santos), pp. 404 e 405.

aquilo que se designa por privatização de algumas funções policiais, resultando desta privatização a criação da segurança privada.”¹⁶¹.

Sendo a PSP a força de segurança em foco nesta dissertação, não se podia deixar de mencionar o Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP), que consagra em si programas ministrados como Apoio 65 – Idosos em Segurança, Comércio Seguro, Escola Segura e Violência Doméstica, participando no MIPP agentes designados como agentes de proximidade, tendo estes agentes uma formação específica para o desenvolvimento da sua missão¹⁶²:

- Visibilidade policial;
- Resolução e gestão de conflitos;
- Reforçar a relação entre polícias e cidadãos;
- Desenvolver confiança na polícia;
- Identificar possíveis problemas sociais ou atos que originem práticas criminosas;

O MIPP desenvolveu os seguintes projetos de proximidade¹⁶³:

- Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima (EPAV), cuja missão envolve a prevenção da violência doméstica e a vigilância de espaços comerciais e locais de habitação com maior afluência de habitantes idosos;
- Equipas do Programa Escola Segura (EPES), cuja missão envolve a vigilância de áreas escolares e prevenção de violência juvenil.

9. Formação, competências e características socioeconómicas dos agentes de PSP

Segundo a Escola Prática de Polícia, para se candidatar a agente de PSP é necessário ter a nacionalidade portuguesa, o limite de idade de 19 a 27 anos, 1,60 m para o sexo feminino e 1,65 m para o sexo masculino, aptidões físicas e psicológicas compatíveis com a função de polícia, as vacinas obrigatórias, tendo de ter mínimo a escolaridade obrigatória, sem registo criminal e ser-se cidadãos respeitadores da ordem jurídica portuguesa ¹⁶⁴, características estas que irão contrastar com as dos moradores das ZUS.

¹⁶¹Ver SILVA, Luciano Martins, Segurança Privada - terá a sua actividade influência no sentimento de Segurança da sociedade portuguesa? - CEDIS *Working Papers*, Direito, Segurança e Democracia, N.º 41, p. 12.

¹⁶²Informação disponível em <https://www.psp.pt/Pages/atividades/MIPP.aspx>.

¹⁶³Informação disponível em <https://www.psp.pt/Pages/atividades/MIPP.aspx>.

¹⁶⁴Informação disponível em <http://www.dtagestt.ipt.pt/propostasepp/p2/html/admissao.html>.

Este tema da formação de polícia mostra-se relevante pela importância que tem na eficácia da ação policial na resolução dos problemas que há medida que os tempos passam, estes evoluem, tendo de haver formação continua que suprima a carência de soluções adequadas e eficazes. Assim, “a formação procura ajustar-se a essas carências. Na procura de respostas aos desafios que a profissionalidade apresenta, a aprendizagem ao longo da vida e, particularmente, a educação e formação de adultos, apresentam-se como áreas de eleição que concorrem para o sucesso da formação profissional.”¹⁶⁵.

Tratando-se da PSP, a formação destes agentes é extremamente importante devido à sua missão de garantir segurança com qualidade, garantindo os direitos fundamentais, a formação e o investimento na mesma acrescenta valor e reconhecimento à instituição, trata-se de “(...) um esforço contínuo para a manutenção da eficácia e de qualidade dos serviços que são prestados aos cidadãos.”¹⁶⁶.

A evolução da sociedade leva a que a PSP aperfeiçoe os seus procedimentos, tendo o recurso programas para financiamento de formação, o “(...) POPH¹⁶⁷, que têm resultado num acréscimo significativo no que respeita ao aumento das qualificações técnicas dos elementos. Numa sociedade globalizada como a que vivemos, baseada na rápida evolução das tecnologias da informação, e caracterizada pelo uso sistémico e intensivo da informação, do conhecimento, da ciência e da cultura, assistimos a uma reorganização social que se faz sentir tanto ao nível produtivo como ao nível da educação e da formação.”¹⁶⁸.

Como afirma Pires, “(...) a consideração da aprendizagem como uma necessidade permanente (...) é cada vez mais relevante no actual contexto”¹⁶⁹.

Surge como importante, “(...) o conceito de organização aprendente, aquela que prevê as contingências externas, as integra no seu processo de aprendizagem, e a que estimula as pessoas a explorarem as suas capacidades... uma organização que aprende e que se

¹⁶⁵Ver CHANFANA, Abel, QUINTAS, Helena, Cruz, José Pestana A importância da formação profissional na polícia de segurança pública, p. 1.

¹⁶⁶Ver CHANFANA, Abel, QUINTAS, Helena, Cruz, José Pestana - A importância da formação profissional na polícia de segurança pública p. 2.

¹⁶⁷Sigla: Programa Operacional Potencial Humano.

¹⁶⁸Ver CHANFANA, Abel, QUINTAS, Helena, Cruz, José - Pestana A importância da formação profissional na polícia de segurança pública, p. 3.

¹⁶⁹Ver PIRES, A (2005). Educação e formação ao longo da vida: análise crítica dos sistemas e dispositivos de reconhecimento e validação de aprendizagens e de competências, Dissertação apresentada para obtenção do Grau de Doutor em Ciências da Educação, pela Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências e Tecnologia. Lisboa, 2002, p. 46.

renova a partir dos saberes e das competências das pessoas que a integram (trabalhadores), ajusta-se às renovadas perspectivas da educação de adultos, que (...) cada vez mais se afastam de um entendimento transmissivo do conhecimento, para uma postura de rentabilização dos saberes adquiridos que decorrem das experiências de vida das pessoas.”¹⁷⁰.

Formação profissional é definida por Chiavenato como “(...) um processo educacional, aplicado de maneira sistemática e organizada, através do qual as pessoas aprendem conhecimentos, atitudes e habilidades em função dos objectivos definidos (...)”¹⁷¹.

Após o 25 de abril de 1974, têm surgido políticas de formação inicial para capacitar os trabalhadores de conhecimentos aptos ao exercício de funções e de formação contínua e especializada para uma “(...) qualificação técnica e profissional dos trabalhadores.”¹⁷².

“A formação de um polícia implica equipá-lo com um conjunto de saberes e de competências que o tornam membro de um corpo de profissionais de quem se espera o desempenho de um conjunto de tarefas e de responsabilidades de carácter muito específico.”¹⁷³.

Certos autores, num estudo auxiliado por inquéritos realizados a agentes da PSP, no âmbito da importância da formação avaliando a utilidade e aplicabilidade dos conteúdos adquiridos nas ações de formação, no contexto policial, obtiveram resultados pouco positivos quanto à qualidade das mesmas¹⁷⁴.

A segurança enquanto fim do Estado, missão da PSP e direito constitucionalmente consagrado envolve uma preocupação com a formação continua dos agentes para evitar violações e abusos na realização de atividades de âmbito policial.

Neste tema, vale a pena referir o quão imprescindível é a formação enquanto atualização de conhecimento, uma área que a PSP tem alargado e também investido na especialização dos seus agentes e profissionais, sendo que os recursos humanos são de extrema

¹⁷⁰ Ver CHANFANA, Abel, QUINTAS, Helena, Cruz, José Pestana - A importância da formação profissional na polícia de segurança pública pp. 4 e 5.

¹⁷¹ Ver CHIAVENATO, I. (2009). Recursos Humanos. Brasil: Atlas Editora, p. 288.

¹⁷² Ver CHANFANA, Abel, QUINTAS, Helena, Cruz, José Pestana - A importância da formação profissional na polícia de segurança pública, pp. 8 e 9.

¹⁷³ Ver CHANFANA, Abel, QUINTAS, Helena, Cruz, José Pestana - A importância da formação profissional na polícia de segurança pública, pp. 21 e 22.

¹⁷⁴ Ver CHANFANA, Abel, QUINTAS, Helena, Cruz, José Pestana - A importância da formação profissional na polícia de segurança pública, pp. 20 e 21.

importância numa eficaz atividade de polícia apesar das tecnologias de informação e dos meios a utilizar na atividade, estando esta realidade presente no DL 243/2015, de 19 de outubro, o EPPSP, regulada pela NEP¹⁷⁵ tendo em conta os objetivos das formações, ainda controlada por uma circular n.º DF_01_2011, de 19/12/2011, ligada a um sistema GIVeRH que interliga o departamento de Recursos Humanos da Direção Nacional da PSP para que a formação seja feita de forma racional tendo em conta os recursos humanos e o controlo da formação¹⁷⁶.

Segundo o referido EPPSP, a obrigação da formação consta no art.º 3.º estando vinculada à definição de polícia, no art.º 4º, n.º 2, al. f) caracterizando a condição de polícia “(...) pela disponibilidade permanente para o serviço, bem como para a formação e para o treino (...)”, sendo ainda a formação profissional um dos deveres profissionais, art.º 10.º, n.º 1. Concretamente, a formação obrigatória na PSP é de um mínimo de 15 horas, segundo o art.º 121.º, n.º 2 do referido Estatuto em que no mesmo art.º n.º 3 e n.º 4 há referência à adequação da formação policial contínua ao indivíduo e ao serviço que efetua como a formação inicial al. a) e formação contínua al. d) “(...) cursos de atualização, que correspondem às restantes ações formativas a que os polícias estão sujeitos e que visam a valorização profissional e pessoal através de uma permanente atualização de conhecimentos e competências.”.

Em 2020 realizaram-se “(...) 8.422 ações de formação profissional internas e 733 externas, totalizando 9.155 ações de formação profissional (...)”¹⁷⁷, revelando não só que a importância da formação para a PSP, mas que também há investimento nesta componente na medida de se despendirem 127062,6 horas de ações de formação no ano de 2020, sendo que 123748 horas foram despendidas para ações internas e 3314,6 horas para em ações externas¹⁷⁸.

¹⁷⁵Ver Norma de Execução Permanente: n.º RH/DEPFORM/01/01, de 30/04/2008.

¹⁷⁶Ver SOARES, Jorge Manuel Mateus- A formação contínua na PSP: o seu impacto no desempenho e satisfação pessoal dos polícias- orientador Mestre Firmo Carpinteiro Ferreira, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna - II Curso de Comando e Direção Policial, Lisboa, 20 de junho de 2016, pp. 1 - 3.

¹⁷⁷ Informação disponível em <https://www.psp.pt/Documents/Instrumentos%20de%20Gest%C3%A3o/Balan%C3%A7o%20Social/Balan%C3%A7o%20Social%20da%20PSP%202020.pdf>, Balanço Social da PSP, p. 59.

¹⁷⁸ Informação disponível em <https://www.psp.pt/Documents/Instrumentos%20de%20Gest%C3%A3o/Balan%C3%A7o%20Social/Balan%C3%A7o%20Social%20da%20PSP%202020.pdf>, Balanço Social da PSP, p. 61.

Na Norma de Execução Permanente n.º RH/DEPFORM/01/01, de 30 de abril de 2008, da PSP define-se objetivos estratégicos com a Diretiva de Base da Formação:

- “Valorizar a formação enquanto recurso estruturante da PSP;
- Aumentar os níveis de formação e literacia;
- Distribuir proporcionalmente os recursos de formação disponíveis pelo dispositivo orgânico, estabelecendo prioridades;
- Integrar e maximizar as fontes internas e externas de recursos de formação;
- Facilitar e racionalizar as decisões de recursos humanos adequando competências profissionais a conteúdos funcionais;
- Desenvolver conteúdos de formação técnico profissional certificados e aferidos quanto à sua qualidade.”¹⁷⁹.

Todo o cuidado colocado na área da formação continua só traz benefícios aos profissionais da PSP, acompanhando a evolução da sociedade e os quadros normativos vigentes, e aos cidadãos que beneficiam deste serviço de segurança pública, estando, como observado, regularizada no Estatuto dos profissionais da PSP como um dever.

9.1 Estatutos dos agentes das forças e serviços de segurança

Aos agentes das forças e serviços de segurança, como são os agentes da PSP, que já se referiu no Capítulo II, Título Polícia de Segurança Pública, subtítulo Forças e Serviços de segurança, estão submetidos a uma cláusula geral de restrição no que toca ao exercício de certos direitos fundamentais e a estes também se lhes aplica o estatuto dos funcionários públicos¹⁸⁰, segundo o art.º 270.º da CRP.

Quando se fala de agentes das forças e serviços de segurança é preciso referir que a estes se lhes restringem os direitos fundamentais, os direitos e deveres, a estrutura das carreiras e a disciplina a que ficam sujeitos, tal como o regime de condição de polícia e o regime comum dos funcionários públicos¹⁸¹.

¹⁷⁹Ver SOARES, Jorge Manuel Mateus- A formação contínua na PSP: o seu impacto no desempenho e satisfação pessoal dos polícias- orientador Mestre Firmo Carpinteiro Ferreira, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna - II Curso de Comando e Direção Policial, Lisboa, 20 de junho de 2016, p. 13.

¹⁸⁰Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, p. 617.

¹⁸¹Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, p. 618.

A condição policial da PSP encontra-se no Estatuto Profissional do Pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança (EPPSP), Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro cuja “adoção de políticas e de medidas concretas que contribuam para fazer de Portugal um País mais seguro com o objetivo de reforçar a autoridade do Estado e a eficácia e prestígio das forças de segurança, reconhecendo que este é um domínio em que o investimento apresenta, tanto a curto, como a médio e longo prazo, vantagens e benefícios exponenciais.”¹⁸².

No qual estatuto que menciona no art.º 2.º cujo âmbito de aplicação é aplicável ao “(...) pessoal com funções policiais da PSP, adiante designado por polícias, em qualquer situação.”, definindo polícias, no art.º 3.º como “(...) o elemento que integra o corpo de profissionais da PSP, constituído em carreira especial, com funções policiais, armado e uniformizado, sujeito à condição policial, com vínculo de nomeação e formação específica (...)” e ainda no art.º 4.º, n.º 1 sobre a condição policial afirma que esta “(...) define as bases gerais a que obedece o exercício de direitos e o cumprimento de deveres pelos polícias em qualquer situação.” Sendo que o n.º 2 deste mesmo artigo deste mesmo diploma se caracteriza a condição policial como:

- “a) Pela subordinação ao interesse público;
- b) Pela defesa da legalidade democrática, da segurança interna e dos direitos fundamentais dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei;
- c) Pela sujeição aos riscos decorrentes do cumprimento das missões cometidas à PSP;
- d) Pela subordinação à hierarquia de comando na PSP;
- e) Pela sujeição a um regulamento disciplinar próprio;
- f) Pela disponibilidade permanente para o serviço, bem como para a formação e para o treino;
- g) Pela restrição ao exercício de direitos, nos termos previstos na Constituição e na lei;
- h) Pela adoção, em todas as situações, de uma conduta pessoal e profissional conforme aos princípios éticos e deontológicos da função policial;

¹⁸²Ver Estatuto Profissional do Pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança (EPPSP), Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, informação disponível em <https://www.psp.pt/Documents/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Estatuto/DL243-2015.pdf>.

i) Pela consagração de direitos especiais em matéria de compensação do risco, saúde e higiene e segurança no trabalho, nas carreiras e na formação.”.

Segundo João Raposo o pessoal policial caracteriza-se por “profissionalização; funções exercidas; sujeição a hierarquia de comando; integração em carreiras especiais; prossecução das atribuições da corporação; regime de nomeação; deveres funcionais específicos; e ingresso mediante formação também específica”¹⁸³.

Pelo art.º 62.º, n.º 1 e 2 do referido EPPSP vê-se que “(...) as carreiras dos polícias são carreiras pluricategoriais, caracterizadas em função do número e designação das categorias em que se desdobram, dos conteúdos funcionais, graus de complexidade funcional e número de posições remuneratórias de cada categoria (...)” sendo que os “polícias estão integrados, por ordem decrescente de hierarquia, nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Oficial de polícia, que compreende as categorias de superintendente-chefe, superintendente, intendente, subintendente, comissário e subcomissário;
- b) Chefe de polícia, que compreende as categorias chefe coordenador, chefe principal e chefe;
- c) Agente de polícia, que compreende as categorias de agente coordenador, agente principal e agente.”.

Assim: “A PSP está organizada hierarquicamente em todos os níveis da sua estrutura, estando o pessoal com funções policiais sujeito à hierarquia de comando e o pessoal sem funções policiais sujeito às regras gerais de hierarquia da função pública.”¹⁸⁴.

Importa ainda para os agentes da PSP a Lei da Liberdade Sindical do Pessoal da Polícia de Segurança Pública (LLSPSP), aprovada pela Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro e o Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública (RDSPSP), aprovada pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

O regime do exercício da liberdade sindical é objeto da LLSPSP regula essa liberdade sindical tal como os direitos de negociações coletiva e de participação do pessoal da PSP em funções de polícia, segundo o art.º 1.º, n. 1. Sendo que no art.º 2.º, n.º 1 da mesma lei é reconhecida a liberdade sindical, vendo esta limitada pelo art.º 3.º, al. c) e d) da mesma

¹⁸³Ver RAPOSO, João - Polícia de Segurança Pública, in AAVV, Enciclopédia de Direito e Segurança, p. 19.

¹⁸⁴Informação disponível em <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/quem-somos/o-que-e-a-bsp.aspx>.

lei não permitem que os agentes da PSP façam reuniões de carácter político ou partidário nem que exerçam o direito à greve, respetivamente. Limitando-se ainda o exercício do direito de negociação em certas matérias segundo o art.º 40.º, da mesma lei, da seguinte forma: “A estrutura, as atribuições e as competências da PSP não podem ser objeto de negociações coletiva ou participação”.

10. Compatibilidade de assegurar a segurança pública e o cumprimento dos direitos humanos

Sendo a segurança um dos principais fins do Estado e que a segurança em si se afigura como um dos direitos fundamentais e que para fazer cumprir um direito não se pode esvaziar completamente o conteúdo dos outros direitos constitucionalmente consagrados e considerados como fundamentais, estes se encontram ligados.

“O **direito à segurança**, tarefa primordial do Estado, não pode nem **deve socorrer-se** de meios ou medidas de cariz de Estado de Polícia, mas **de meios que encontram, onticamente, o seu fundamento e a sua causa de existência nos próprios direitos pessoais enraizados na promoção do respeito da dignidade humana**”¹⁸⁵.

A Polícia, mais concretamente neste caso, a PSP é o meio pelo qual se prossegue a segurança e se garante os cumprimentos dos restantes direitos humanos sem não passar os limites da liberdade, pois pelo artigo 27.º da CRP, tão mencionado devido a sua imprescindibilidade para o tema em questão, a segurança e a liberdade não podem ser separadas.

A polícia defende os direitos dos cidadãos no âmbito da segurança interna para proteger a ordem jurídica, a legalidade democrática podendo agir com violência em relação alguns direitos subjetivos se esta intervenção policial se justificar pela prossecução dos fins do Estado a fim de diminuir os litígios¹⁸⁶.

Segundo Francisco de Sousa, “(...) a ordem pública apresenta-se hoje como um princípio pré-constitucional e supraconstitucional, inerente ao próprio Estado de Direito democrático, pois a garantia de direitos e liberdades fundamentais exige a garantia do seu

¹⁸⁵Ver VALENTE, Manuel Monteiro Guedes - Da Segurança Pública: contributos para uma tipologia, Estudos de Direito e Segurança (coordenadores Jorge Bacelar Gouveia e Rui Pereira), p. 311.

¹⁸⁶ Ver BRITO, Miguel Nogueira - Direito Administrativo da Polícia, AAVV, Tratado de Direito Administrativo Especial, I, pp. 337 e ss.

exercício efetivo e exige a ordem pública. Sem ordem pública não há liberdade sem uma liberdade profundamente entranhada na ordem pública, temos o arbítrio”¹⁸⁷.

Importa neste tema referir também que existe um regime de uso de arma de fogo pelas forças policiais devido a importância dos bens e direitos que pode ferir, prevista na LRAF, Lei do Recurso à Arma de Fogo, Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro¹⁸⁸, observando o princípio da proporcionalidade tendo em conta a adequação (deve ser um meio apto executar a proteção policial, art.º 3.º, n.º 2 da LRAF) e a necessidade geral (não pode ser usado caso haja outro meio de menor gravidade que atingisse o mesmo objetivo, art.º 2.º, n.º 1 da LRAF) e concreta (o uso da arma tem de ser essencial para a proteção policial, tendo que haver um esforço por parte do agente para garantir o respeito pela vida humana reduzindo ao máximo os danos e lesões para a preservar, art.º 2.º, n.º 2 da LRAF) do uso da mesma¹⁸⁹.

Portanto, mesmo esta atuação policial tem em vista a proteção dos direitos fundamentais das pessoas, pela rigidez do regime do uso da arma de fogo que impinge que haja proporcionalidade e necessidade¹⁹⁰ na situação concreta, tendo de se verificar uma das circunstâncias previstas na LRAF. Art.º 3.º, n.º 2, als. a) - c):

- “a) Para repelir a agressão actual ilícita dirigida contra o agente ou terceiros, se houver perigo iminente de morte ou ofensa grave à integridade física;
- b) Para prevenir a prática de crime particularmente grave que ameace vidas humanas;
- c) Para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça e que resista à autoridade ou impedir a sua fuga.”.

Ainda demonstrando a preocupação pelos direitos fundamentais e pela segurança, este regime impõe os seguintes deveres, que há quem diga que torna a intervenção policial mais limitada que a de um civil que pelo art.º 32.º do CP atua em legítima defesa¹⁹¹:

¹⁸⁷Ver SOUSA, António Francisco - Manual de Direito da Polícia – Direito da Ordem e Segurança Públicas, p. 138.

¹⁸⁸Aplicável às situações em que os polícias recorrem à arma de fogo enquanto desenvolvem a atividade policial (art.º 1.º, n.º 1), sendo esta definida como o exercício de funções legalmente cometidas aos agentes e entidades previstas nesta mesma Lei, no n.º 3. do mesmo artigo (art.º 1.º, n.º 2).

¹⁸⁹Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, pp. 635 e 636

¹⁹⁰Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, p. 636.

¹⁹¹ Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, Almedina, 1º ed. 2018, pp. 636 e 637.

- Cumprir ordens e instruções dos superiores, art.º 5.º da LRAF;
- O recurso à arma de fogo tem de ser antecedido por advertência do agente, art.º 4.º, n.º 1 da LRAF;
- Ser relatado o uso da arma de fogo, art.º 7.º, n.º 1 da LRAF.

Mariana Fernanda Palma afirma que: “O regime tem uma dimensão procedimental e densificadora das *leges artis* da polícia no uso de armas de fogo, que torna especial sem restringir o âmbito da legítima defesa, até porque transforma direitos em deveres”¹⁹².

Todas estas restrições e cuidados acrescidos que a polícia deve tomar liga-se com a finalidade da segurança pública que segundo Marcello Caetano, a “(...) não equivale a política criminal, mas abrange uma política criminal que, por sua vez, compreende não apenas o ponto de vista da eficiência policial, mas também as garantias penais e constitucionais”¹⁹³.

Coincidindo com esta ideia de que assegurar a segurança pública é algo compatível com os direitos fundamentais dos cidadãos, refere-se ainda que o exercício desses direitos constitucionalmente consagrados não é ilimitado, tem de haver respeito pelos direitos dos outros cidadãos, tendo de haver segurança para que os cidadãos consigam exercer os seus direitos¹⁹⁴. Sendo a segurança um direito fundamental e uma garantia ao cidadão de que pode exercer os seus direitos fundamentais sem ameaças ou agressões de outro ou do Estado, sejam estes direitos pessoais, sociais, económicos ou políticos¹⁹⁵, pois uma política de segurança pública “... que ofenda bens jurídicos fulcrais ao desenvolvimento do Homem em sociedade e ao desenvolvimento desta – está dotada de uma enorme ignorância (...)”¹⁹⁶.

Assim, e tendo a polícia o monopólio do uso da força, toda a sua atuação segue normas muito rígidas a fim de fazer cumprir os Direitos Fundamentais e os Direitos, Liberdades e Garantias de todas as pessoas, importando referirmos as medidas de polícia.

¹⁹² Ver PALMA, Maria Fernanda - A legítima defesa da autoridade policial e o Estado de Direito Democrático, in Revista Electronica de Estudios Penales y de la Seguridad, N.º 1, 2017, p. 17.

¹⁹³ Ver CAETANO, Marcello - Princípios Fundamentais de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 1977, p. 267.

¹⁹⁴ Ver VALENTE, Manuel Monteiro Guedes - Da Segurança Pública: contributos para uma tipologia, Estudos de Direito e Segurança (coordenadores Jorge Bacelar Gouveia e Rui Pereira), I, p. 305.

¹⁹⁵ Ver CANOTILHO, Gomes e MOREIRA, Vital - Constituição da República Portuguesa Anotada, p. 184.

¹⁹⁶ Ver VALENTE, Manuel Monteiro Guedes - Da Segurança Pública: contributos para uma tipologia, Estudos de Direito e Segurança (coordenadores Jorge Bacelar Gouveia e Rui Pereira), I, p. 314.

10.1 Medidas de Polícia

“As forças e os serviços de segurança exercem a sua atividade de acordo com os princípios, objetivos, prioridades, orientações e medidas da polícia de segurança interna e no âmbito do respeito enquadramento orgânico”, art.º 6.º, n.º 1, da LSI, sendo que são entidades de carácter público que garantem a segurança, segundo o art.º 25.º, n.º 1 da mesma lei¹⁹⁷.

A intervenção policial justificasse pelo dever da proteção dos bens jurídicos que a segurança pública se encarga de proteger, e esta atuação depende do reconhecimento das autoridades policiais com poderes atribuídos aos dirigentes máximos e aos agentes para poderem executar a atividade pela qual se conhece como intervenção policial, sendo esta apresentada tanto em regulamentos administrativos, atos administrativos ou em operações materiais, mas o certo é que nem todas as intervenções policiais podem ser caracterizadas como medidas de polícia, para isso necessita que se exerça poderes de polícia que limitem a liberdade individual, que sejam atos unilaterais, que pela necessidade e urgência exigem a simplificação do procedimento e que não possam ser desenvolvidos na esfera privada, excluindo que estas medidas de polícia possam ser exercidas pela segurança privada¹⁹⁸.

As medidas de polícia são a manifestação da Administração Pública e estão previstas e limitadas na CRP, dependendo de certos critérios como estarem previstas na lei e serem utilizadas apenas na medida do necessário, art.º 272.º, n.º 2 da CRP, podendo distinguir-se em medidas de polícia da atividade policial e medidas cautelares de polícia sendo estas últimas ligadas à urgência, prevenção, e garantia dos meios de prova, artigos 248.º e ss. do CPP, sendo estas providências cautelares quanto aos meios de prova, artigos 249.º e ss. do mesmo Código¹⁹⁹.

Então medidas de polícia administrativa “(...) são uma espécie de atos de polícia, cuja finalidade é prevenir ofensas graves à ordem, segurança e tranquilidades públicas.”²⁰⁰.

As medidas de polícia podem ser ainda:

¹⁹⁷Em matéria de Segurança interna as Forças Armadas também podem prestar os seus serviços segundo o art.º 35.º da LSI, tal como vimos o auxílio que prestaram na pandemia em manter a ordem e a saúde pública com a vacinação.

¹⁹⁸Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, pp. 639 - 641.

¹⁹⁹Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, pp. 641 - 643.

²⁰⁰Ver RAPOSO, João - Medidas de Polícia, in AAVV, Enciclopédia de Direito e Segurança (coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos), p. 269.

- medidas de segurança, enquanto providências limitadoras do exercício de direitos, podendo envolver a privação da liberdade física por perigosidade social, com pessoas em situação de inimputabilidade que cometam infrações criminais, artigos 91.º e ss. do CP;
- meios de obtenção de prova enquanto providências que tem como fim identificar indícios de crimes, artigos 171.º e ss. do CPP;
- medidas de coação enquanto providências da liberdade da pessoa de natureza penalizadora e cautelar, artigos 191º e ss. CPP, na realidade de fuga ou perigo de fuga do arguido, perigo de perturbação do inquérito ou instrução do processo criminal como a preservação da prova, ou a continuação da atividade criminosa, artigo 204.º CPP;
- sanções administrativas enquanto consequências negativas para quem infringe as normas jurídico- públicas²⁰¹.

Como as medidas de polícia enquanto intervenção policial limitam os direitos humanos, tendo a CRP uma especial atenção a estas medidas que submetem aos DLG do art.º 18.º da CRP a restrições, impondo o respeito dos mesmos aos princípios do art.º 272.º da CRP: princípio da legalidade, princípio da tipicidade e o princípio da proporcionalidade²⁰², podendo este ser, proporcionalmente temporal e causal, traduzindo-se em apenas o necessário para garantir a segurança e na indispensabilidade devido aos indícios de atividade criminosa, respetivamente²⁰³.

As medidas de polícia respeitam os princípios da legalidade, da tipicidade, do respeito pelos direitos fundamentais, da proporcionalidade, igualdade, da singularidade e personalidade da intervenção e duração provisória²⁰⁴.

As medidas de polícia são ainda divididas por modalidades:

- Medidas de polícia gerais, previstas no art.º 28.º, n.º 1: “a) A identificação de pessoas suspeitas que se encontrem ou circulem em lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial; b) A interdição temporária de acesso e

²⁰¹Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, pp. 643 e 644.

²⁰²Ver GOUVEIA, Jorge Bacelar - Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, pp. 644 e 645.

²⁰³Ver RAPOSO, João - Medidas de Polícia, in AAVV, Enciclopédia de Direito e Segurança (coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos), p. 269.

²⁰⁴Ver LOMBA, Pedro sobre a Teoria das Medidas de Polícia Administrativa, in AAVV, Estudos de Direito de Polícia, I, pp. 201 e ss.

circulação de pessoas e meios de transporte a local, via terrestre, fluvial, marítima ou aérea; c) A evacuação ou abandono temporários de locais ou meios de transporte.” e n.º 2: “Considera-se também medida de polícia a remoção de objectos, veículos ou outros obstáculos colocados em locais públicos sem autorização que impeçam ou condicionem a passagem para garantir a liberdade de circulação em condições de segurança.”. Tendo competência para aplicar estas medidas as autoridades de polícia, art.º 32.º, n.º 1 da LSI, sendo as autoridades de polícia, os agentes superiores segundo o art.º 26.º do mesmo diploma. Importando ainda o art.º 32.º, n.º 1: “No desenvolvimento da sua actividade de segurança interna, as autoridades de polícia podem determinar a aplicação de medidas de polícia, no âmbito das respectivas competências” e n.º 2. “Em casos de urgência e de perigo na demora, a aplicação das medidas de polícia previstas no artigo 28.º e nas alíneas a) e b) do artigo 29.º pode ser determinada por agentes das forças e dos serviços de segurança, devendo nesse caso ser imediatamente comunicada à autoridade de polícia competente em ordem à sua confirmação.”.

- Medidas especiais de polícia previstas no art.º 29.º da LSI:
 - “a) A realização, em viatura, lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial, de buscas e revistas para detectar a presença de armas, substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, objectos proibidos ou susceptíveis de possibilitar actos de violência e pessoas procuradas ou em situação irregular no território nacional ou privadas da sua liberdade;
 - b) A apreensão temporária de armas, munições, explosivos e substâncias ou objectos proibidos, perigosos ou sujeitos a licenciamento administrativo prévio;
 - c) A realização de acções de fiscalização em estabelecimentos e outros locais públicos ou abertos ao público;
 - d) As acções de vistoria ou instalação de equipamentos de segurança;
 - e) O encerramento temporário de paióis, depósitos ou fábricas de armamento ou explosivos e respectivos componentes;
 - f) A revogação ou suspensão de autorizações aos titulares dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;
 - g) O encerramento temporário de estabelecimentos destinados à venda de armas ou explosivos;

h) A cessação da actividade de empresas, grupos, organizações ou associações que se dediquem ao terrorismo ou à criminalidade violenta ou altamente organizada;

i) A inibição da difusão a partir de sistemas de radiocomunicações, públicos ou privados, e o isolamento electromagnético ou o barramento do serviço telefónico em determinados espaços.”.

Ainda sobre as medidas especiais de polícia e) -h) do referido art.º 29.º da LSI, tem de ser autorizadas de antemão devido à sua gravidade a menos que se trate de caos urgentes e de perigo na demora, art.º 32.º, n.º 3, da LSI.

Denota-se, do que foi exposto, a importância do princípio da proporcionalidade, seja na CRP, art.º 272.º, no referido CDSP, art.º 8.º ou nas medidas de polícia, enquanto proibição do excesso na atuação de polícia, aplicando-se um direito ligado à justiça, tendo a polícia assumido este compromisso auto - vinculativo também pelo referido CDSP obtendo este princípio força moral, não estando assim apenas na lei, garante aos cidadãos que a polícia interioriza este princípio como um imperativo de consciência²⁰⁵.

11. Características socioeconómicas dos moradores das ZUS

Segundo Tiago André Sineiro Felizardo, autor do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada Lisboa, agosto 2012 intitulado Policiamento e prevenção da criminalidade em bairros problemáticos em 2012, as características destes moradores baseiam-se, segundo relatório n.º 48697, do Comando-Geral da PSP, de 4 de junho de 1997²⁰⁶ em:

1. Uma população com baixos níveis de escolaridade;
2. Uma população com alto nível de abandono escolar;
3. Uma população em que os jovens ingressam muito cedo no mundo do trabalho;
4. Uma população onde existe participação diminuta nos setores primário (produção através da utilização de recursos da natureza, como a agricultura) e terciário (atividades relacionadas com os serviços, como a educação ou como a saúde.);
5. Uma população que afigere salários baixos e detém vínculos laborais precários;

²⁰⁵Ver CANAS, Vitalino - A Atividade de Polícia e a Proibição do Excesso: As Forças e Serviços de Segurança em Particular, in Estudos de Direito e Segurança (coordenadores Jorge Bacelar Gouveia e Rui Pereira), I, pp. 451 - 454.

²⁰⁶Ver LOUSA, Tiago (2006), Intervenção Policial em Bairros Problemáticos: Estudo Exploratório no Bairro do Condado, Zona J de Chelas (Tese de Licenciatura: edição policopiada), Lisboa, ISCPSI, pp. 13 e 14 e ver TAVARES, Gilson Carlos Pereira, Aspirante a Oficial de Polícia – Proximidade policial nos bairros problemáticos: Repercussões efetivas na comunidade, p. 16.

6. Uma população que se considera não só autónoma ao controlo das autoridades, como também deste tenta escapar, sentindo-se inimpunível por esta;
7. Uma população considerada dependente socialmente;
8. Uma população que com pluriatividades, empregos clandestinos, prática de ilícitos criminais, composta por delinquência juvenil, com delitos recorrentes como roubos, furtos e o tráfico de estupefacientes;²⁰⁷

12. Confiança na polícia

A confiança na polícia está intimamente ligada ao sentimento de segurança ou insegurança de uma população.

Segundo o Portal da Opinião Pública quando se questiona a população portuguesa quanto à confiança na polícia, os dados que surgem no gráfico são positivos, sendo que em abril de 2001 se encontrava na percentagem dos 55%, e em fevereiro de 2021 a percentagem é de 79%²⁰⁸, notando-se um notável crescimento positivo.

Quanto à PSP, “há muito que a PSP conquistou, junto dos portugueses, uma imagem de confiança” segundo Eduardo Cabrita, na qualidade de Ministro da Administração Interna, afirmando ainda que a PSP também conseguiu gerar “uma relação próxima e de grande importância na sua plena integração nas diferentes comunidades”²⁰⁹.

Ainda, a 26 de outubro de 2021 a PSP realizou um inquérito por telefone que tinha em vista averiguar a satisfação da população portuguesa para com esta força policial cujos resultados se demonstraram positivos: “A PSP levou a cabo um inquérito nacional, realizado por telefone a 2.562 pessoas (...) O inquérito teve como objetivo avaliar os índices de satisfação da população residente em Portugal relativamente à atividade da PSP, nomeadamente no que concerne à resposta a situações de emergência e empatia com o cidadão. Cerca de dois terços das 2.562 pessoas que responderam «concorda totalmente» ou «tende a concordar» que a polícia usa adequadamente a força (...)”²¹⁰.

²⁰⁷Ver FELIZARDO, Tiago André Sineiro, Aspirante a GNR Infantaria - Policiamento e prevenção da criminalidade em bairros problemáticos, Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada Lisboa, agosto 2012, p. 10.

²⁰⁸ Informação disponível em <https://pop.pt/pt/grafico/a-politica/confianca-na-policia/pt/?colors=pt-0&s=1201&e=1465>.

²⁰⁹Informação disponível em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/noticia?i=ha-muito-que-a-ppsp-conquistou-junto-dos-portugueses-uma-imagem-de-confianca>, República Portuguesa - Histórico XXI Governo, «Há muito que a PSP conquistou, junto dos portugueses, uma imagem de confiança»:

²¹⁰ Informação disponível em <https://diariodistrito.pt/inquerito-revela-satisfacao-e-confianca-no-desempenho-da-ppsp/>, Diário de Notícias, Inquérito revela satisfação e confiança no desempenho da PSP.

Os números deste referido inquérito são os seguintes:

- 83,9% considerou positiva a capacidade para lidar com problemas de segurança;
- 41,7% boa capacidade de lidar com os problemas de segurança;
- 72,2% dos inquiridos são da opinião que a PSP quanto à sua visibilidade pelos cidadãos é positiva;
- 31,2% respondeu que a PSP tem «boa visibilidade»;
- 29,2% respondeu que a PSP tem «satisfatória visibilidade»;
- 85,2% dos inquiridos avalia positivamente a capacidade de resposta policial em situações urgentes e quase todos acham a adequação de meios como positiva;
- 81,8% concordam que a PSP respeita os cidadãos²¹¹.

Apesar destes dados, a atuação da polícia, levada a cabo por seres humanos, seres falíveis não é perfeita e pode sempre melhorar, a título de exemplo: em 2018-10-02 a “Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância pede que a polícia pare de relativizar a violência contra negros e ciganos”²¹².

A Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância do Conselho da Europa (ECRI, na sigla em inglês), deduziu um relatório sobre Portugal que elogia o trabalho dos últimos anos, mas faz críticas à atuação das autoridades policiais, estando em causa o “caso grave de alegada violência racista” passado na esquadra da PSP de Alfragide, no ano de 2015, resultante na acusação de 18 agentes, a ECRI afirma que existe “um racismo institucional profundamente enraizado nesta esquadra da polícia, que tem jurisprudência sobre vários bairros densamente habitados por pessoas negras” e a existência de “tolerância do racismo pela hierarquia da polícia e pela IGAI”, gerando a que afirmasse ainda que “(...) **as autoridades deveriam (...) considerar instalar câmaras nas esquadras e veículos da polícia, e nos uniformes da polícia para responsabilizar os agentes e impedir novos abusos**”²¹³.

²¹¹ Informação disponível em <https://diariodistrito.pt/inquerito-revela-satisfacao-e-confianca-no-desempenho-da-bsp/Diário de Notícias, Inquérito revela satisfação e confiança no desempenho da PSP>.

²¹² Informação disponível em <https://tvi24.iol.pt/sociedade/comissao-europeia-contra-o-racismo-e-a-intolerancia/bsp-e-igai-acusados-de-tolerancia-ao-racismo>, TVI informações, PSP devia ter câmaras nas esquadras e nos carros para impedir abusos raciais dos agentes. E conclusões do referido relatório disponíveis em <https://rm.coe.int/ecri-conclusions-on-the-implementation-of-the-recommendations-in-respe/1680a27d88>.

²¹³ Informação disponível em <https://tvi24.iol.pt/sociedade/comissao-europeia-contra-o-racismo-e-a-intolerancia/bsp-e-igai-acusados-de-tolerancia-ao-racismo>, TVI informações, PSP devia ter câmaras nas esquadras e nos carros para impedir abusos raciais dos agentes. E conclusões do referido relatório

Segundo o Público, e a reportagem de 28 de junho de 2021, “Quando a Lei permite o preconceito racial: Em Portugal, a aparência pode ser usada como critério para transformar qualquer cidadão em suspeito.”²¹⁴, o que por sua vez, segundo o mesmo artigo, diminui a confiança destas comunidades nas forças de segurança, tendo referido como base deste artigo no estudo “*Your rights matter: police stops*”, publicado em 2021 pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia que revela que a perceção de ter sido alvo de discriminação étnica quando parado pela polícia nos cinco anos anteriores à pesquisa é a mais comum entre imigrantes e descendentes de imigrantes do sul da Ásia, sendo que em Portugal a percentagem de pessoas que assim o sente é de Portugal (84%), de acordo com os resultados do EU-MIDIS II e o Inquérito aos Roma e aos Viajantes 2019. Ao mesmo tempo, quase nenhum dos inquiridos das minorias russas da Letónia e da Lituânia sentiram que foram detidos pela polícia devido à sua origem étnica²¹⁵.

Para chegarmos aqui temos de ter em conta a relação do portugueses com as minorias em Portugal, neste caso concreto em que se toma como objeto de estudo concreto Sacavém onde se encontra uma grande população africana é preciso mencionar que como colonizadores do continente africano, Portugal tem uma história marcada pelo racismo e discriminação desta comunidade e estes são vítimas de discriminação e racismo há séculos, que não foi extinta em Portugal enquanto destino de imigrantes cabo-verdianos para trabalharem nas obras devido à emigração de portugueses devido à Guerra Colonial, só veio a crescer, Portugal tornou-se destino de eleição de PALOP como é exemplo a Guiné-Bissau nos anos de Moçambique, Cabo-Verde, São Tomé e Príncipe e Angola no ano de 1975 que se intensificou nos anos 80 e com Portugal a aderir à Comunidade Económica Europeia necessitando de mais mão de obra para a construção de infraestruturas, gerando-se um problema de inclusão social de culturas e religiões diferentes e um problema de uma grande ascendência de pessoas em certas regiões de Portugal²¹⁶.

disponíveis em <https://rm.coe.int/ecri-conclusions-on-the-implementation-of-the-recommendations-in-respe/1680a27d88>.

²¹⁴Informação disponível em <https://www.publico.pt/2021/06/28/opiniao/opiniao/lei-permite-preconceito-racial-1968292>, Público, Quando a Lei permite o preconceito racial.

²¹⁵Tradução de *Your rights matter: police stops* (Fundamental Rights Survey), p.24, informação disponível em https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2021-fundamental-rights-survey-police-stops_en.pdf.

²¹⁶Ver FIGUEIREDO, Inês Filipa Caldeira - Atuação Policial, Preconceito e Minorias Étnicas: uma revisão da literatura, Dissertação de mestrado em Ciências Policiais Área de especialização em Criminologia e Investigação Criminal, 2020, pp. 19 e 20.

Segundo um estudo efetuado em 2011 por inquéritos e questionários a pessoas de nacionalidade portuguesa residentes no continente de idade igual ou superior a 18 anos, teve como resultado que 42% acha que existe uma diferença abismal entre os costumes dos imigrantes africanos e a população portuguesa, 33% recusou-se à ideia de ter um chefe imigrante africano em 2010, 31% não colocariam os seus filhos numa escola onde mais de metade dos alunos fossem imigrantes e 37% mostrou incômodo com a ideia de ter um filho ou irmão/ filha ou irmã casada com um imigrante, sendo que esta última constitui um indicador clássico de racismo²¹⁷.

Segundo “(...) o *European Social Survey* (Ronda 7, 2014/2015) (...) verifica-se que Portugal ocupa a terceira posição num conjunto de 20 países (abaixo da Estónia e República Checa e logo acima da Hungria) e quando se considera crenças racistas culturais posiciona-se em quinto no mesmo conjunto de 20 países. Por outro lado, considerando outras questões da mesma ronda do *European Social Survey* também para a população portuguesa mais especificamente relativos a atitudes negativas face a imigrantes ou imigração (e.g., oposição à imigração e perceções de ameaça cultural, económica e de segurança), as médias de resposta encontram-se abaixo do ponto médio da escala.”²¹⁸.

Gordon Allport define preconceito enquanto “(...) um sentimento favorável ou desfavorável para uma determinada pessoa, estabelecido a priori ou não, baseado na experiência atual”²¹⁹, este liga-se a estereótipos formados por associações de ideias pré-concebidas, infundadas sobre pessoas sendo que “o único sentimento que qualquer um pode ter sobre um evento que não vivencia é o sentimento despertado por sua imagem mental do evento. (...) o que cada homem faz não é baseado em conhecimento direto e certo, mas em imagens feitas por ele mesmo.”²²⁰. Isto ainda tem ligação a atos de discriminação que se baseiam no entender de um grupo dito predominante em negar a

²¹⁷Ver António, J. H. C., Policarpo, V., Rutland, A., Pereira, C. R., Marques, J. C., Costa, L. P., Monteiro, M. B., Rodrigues, R. B., Lopes, R. C., Pires, S. & Correia, T. S. (2011). Os Imigrantes e a Imigração aos Olhos dos Portugueses. Manifestações de preconceito e perspectivas sobre a inserção de imigrantes. Fundação Calouste Gulbenkian, pp. 63 e 64.

²¹⁸Ver FIGUEIREDO, Inês Filipa Caldeira, Atuação Policial, Preconceito e Minorias Étnicas: uma revisão da literatura, Dissertação de mestrado em Ciências Policiais Área de especialização em Criminologia e Investigação Criminal, 2020, pp. 22.

²¹⁹Ver ALPORT, G. W. (1954). *The Nature of Prejudice*. Assison-Wesley Publish Company, p. 6.

²²⁰Tradução livre de LIPPMANN, W. (1922). *Public Opinion*. New York: Harcourt, Brace and Company. p. 21: “he only feeling that anyone can have about an event he does not experience is the feeling aroused by his mental image of the event. (...) what each man does is based not on direct and certain knowledge, but on pictures made by himself.”.

outro os direitos básicos e acesso a benefícios da sociedade, da dignidade humana e da igualdade de direitos²²¹.

Assim, demonstra-se que estas situações acontecem, mas como indica um artigo do Diário de Notícias que cita Eduardo Cabrita: “(...) Portugal é um dos países mais seguros do mundo. As polícias portuguesas são polícias de afirmação dos direitos fundamentais e das liberdades e quaisquer situações pontuais que indiciem práticas racistas ou xenófobas são rigorosamente investigadas, quer pelas estruturas internas das forças policiais, quer pela Inspeção Geral da administração Interna e, sempre que necessário, de imediato participadas ao Ministério Público”²²², havendo um organismo que deve fiscalizar a atividade de polícia.

No mesmo assunto e a título de exemplo mais recente (2021) temos: “Sete militares da GNR de Vila Nova de Milfontes agrediram e humilharam imigrantes, gravando isto para sua diversão. Joana Mortágua sublinha o que várias instituições internacionais têm assinalado: “(...) há um problema de racismo estrutural nas forças policiais em Portugal”, tendo Alberto Matos, dirigente da Solidariedade Imigrante no Distrito de Beja referindo ainda que não se tratou de um caso isolado, afirmando ainda que uma farda não é motivo para se fazer de tudo e que parece haver um “sentimento de impunidade”²²³.

Neste tema, as queixas contra as forças de segurança são maiores no que toca à PSP, sendo que em 2020 o número de denúncias foi de 530, sendo mais de metade dos processos abertos pela IGAI (1073), tratando-se de “(...) 42,3% das queixas dizem respeito a situações de alegada violação dos deveres de conduta por parte dos agentes das forças policiais. **As queixas por ofensas à integridade física representam 20% do total.**”, porém, também é expresso que a maioria das queixas não tem fundamento²²⁴.

Havendo esta desconfiança perante a PSP, pegando no exemplo de estudo de Sacavém, a CM Portugal a 14 de julho de 2020 publica um artigo em que a PSP ao se dirigir a esta

²²¹Ver JERÓNIMO, P. (2007). “Direito das Minorias”, in Dicionário Jurídico da Administração Pública - 3º Suplemento. Coimbra Editora, p. 498.

²²²Informação disponível em <https://www.dn.pt/portugal/mai-diz-que-indicios-de-racismo-nas-forcas-de-seguranca-sao-sempre-investigados-9148002.html>, Diário de Notícias, Índícios de racismo nas forças de segurança "são sempre investigados".

²²³ Informação disponível em <https://www.esquerda.net/en/artigo/militares-da-gnr-apanhados-filmar-agressoes-imigrantes/78487>, Militares da GNR apanhados a filmar agressões a imigrantes.

²²⁴ Informação disponível em <https://observador.pt/2021/08/10/aumentam-queixas-contra-policias-em-2020-foram-mais-de-mil-e-mais-de-metade-contra-a-ppsp/>, Observador, “Aumentam queixas contra polícias. Em 2020 foram mais de mil — e mais de metade contra a PSP”.

zona foi apedrejada pelos moradores que incumpriam as regras de encerramento de estabelecimentos comerciais a partir das 20:00h²²⁵, demonstrando uma falta de respeito pela autoridade PSP e pelas normas do Estado que a PSP reforçava, evidenciando que neste bairro a relação dos moradores com a PSP não é melhor, não respeitando ou querendo a sua presença nem mesmo em tempos de pandemia.

Ainda, em tempo “(...) a PSP, por diversos fatores, como é óbvio, estreitamente associados à perpetuação desses regimes e dos seus valores predominantes, cultivou um maior distanciamento à população, alimentando uma relação de desconfiança mútua e até, diríamos, de respeito através do medo.”²²⁶ Sentimentos esses que perduram e são combatidos com o reaproximar da PSP à população “almejado desmantelamento de todo um passado de repressão, medo e isolamento das autoridades”²²⁷, o que muitas vezes é entendido como não ser coincidente com o objetivo da PSP²²⁸.

Perante tais incidentes, foi aprovada a Proposta de Lei n.º 111/XIV/2.^a, “(...) a utilização das câmaras (...) pelas forças e serviços de segurança, na sua atividade diária, e prever a utilização de câmaras de videovigilância portáteis de uso individual para registo de intervenções policiais, enquadrando legalmente a utilização deste mecanismo, que assume grande importância na segurança das intervenções policiais no terreno, bem como na salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.”²²⁹, com a qual se

²²⁵ Informação disponível em <https://www.cmjournal.pt/portugal/detalhe/megaoperacao-da-ppsp-no-bairro-quinta-do-mocho-em-sacavem>, CM Portugal, PSP apedrejada em Sacavém faz quatro detenções e efetua disparos de aviso.

²²⁶Ver TORRES, José Superintendente-Chefe, Uma Polícia para o século XXI Breves reflexões, Separata da Revista Polícia Portuguesa, V Série, N.º 2, julho - setembro 2020, Mutações estratégico-concetuais da PSP nos tempos recentes, p. 10.

²²⁷Ver TORRES, José, Superintendente-Chefe Uma Polícia para o século XXI Breves reflexões, Separata da Revista Polícia Portuguesa, V Série, N.º 2, julho - setembro 2020, Mutações estratégico-concetuais da PSP nos tempos recentes, p. 11.

²²⁸Ver TORRES, José, Superintendente-Chefe Uma Polícia para o século XXI Breves reflexões, Separata da Revista Polícia Portuguesa, V Série, N.º 2, julho - setembro 2020, Mutações estratégico-concetuais da PSP nos tempos recentes, p. 10.

²²⁸Ver TORRES, José, Superintendente-Chefe Uma Polícia para o século XXI Breves reflexões, Separata da Revista Polícia Portuguesa, V Série, N.º 2, julho - setembro 2020, Mutações estratégico-concetuais da PSP nos tempos recentes, p. 13, no sentido: “A questão é que a PSP se convenceu, ou foi convencida, de que deveria prosseguir o objetivo de agradar a toda a população, quando se sabe que, pela natureza das suas funções, em que naturalmente coexistem interações positivas e negativas com a comunidade que serve, impondo amiúde restrições aos livres desígnios de cada um, tal não é possível”.

²²⁹ Informação disponível em <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d4576596d46695a4751324d5451744d7a4a6a4e693030596d4d344c57466a4d4451745a444531597a686c4e546b314f4463354c6d52765933673d&fich=babdd614-32c6-4bc8-ac04-d15c8e595879.docx&Inline=true>. Ver Artigo 11.º da referida proposta de lei, sobre a utilização de câmaras portáteis de uso individual.

concorda como medida de salvaguarda dos DLG dos cidadãos, medida esta que deverá diminuir estes referidos casos de abuso de força e poder pela PSP e desencorajar as referidas falsas denúncias, tal como desencorajar discriminações e preconceitos relatados ao longo desta dissertação.

Esta referida Proposta de Lei que foi aprovada e é agora a Lei 95/2021, de 29 de dezembro, referindo o uso de câmaras portáteis no seu art.º 10.º pelas forças de segurança no uniforme ou outros equipamentos fica na dependência de autorização do Governo, n.º 1, na “(...) ocorrência de ilícito criminal, situação de perigo, emergência ou alteração da ordem pública (...)”, no seu n.º 4. Assim, assegura-se a privacidade dos cidadãos, recolhendo as suas imagens apenas em determinadas situações que o justifiquem.

Medidas como estas, são essenciais tal como o melhoramento da qualidade de formação da PSP e restantes forças de segurança para que perante uma sociedade cada vez mais exigente, se possa assegurar a segurança cumprindo os parâmetros de exigência da mesma para com a dignidade da pessoa humana e diminuindo situações de discriminação e garantir a confiança do cidadão na polícia, garantindo a sua segurança e dignidade humana. Os recursos humanos e meios tecnológicos ao dispor da PSP devem ser alvo de melhoramento para uma melhor prossecução dos fins do Estado como a segurança que tem em vista o ser humano e não na perspectiva de ter no seu centro de atuação o Estado.

Para um futuro com menos casos como os evidenciados neste capítulo, esta missão não pode recair apenas na atividade de polícia de prevenção de ilícitos e reação aos mesmos, é preciso diminuir as probabilidades de o ser humano estar exposto a situações que o levem a cometer os mesmos. Por isso, deve-se continuar a apostar na educação, na publicidade de informação e acessibilidade à mesma, na integração de minorias na sociedade portuguesa através de programas culturais e desportivos, para que o sentimento de exclusão não leve jovens a procurar integração em grupos com comportamentos que não coincidem com os desejados no ordenamento jurídico português.

13. Questões iniciais e considerações sobre as mesmas

1. “Existirá discriminação para com esta população em especial?”

Tendo em conta que a Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto define o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, evidencia-se que este problema existe tal como o combate ao mesmo, art.º 3.º, “d) «Discriminação por associação»,

aquela que ocorrer em razão de relação e ou associação a pessoa ou grupo de pessoas a quem sejam atribuídos ou que possuam os fatores indicados no artigo 1.º”, o art.º 4.º²³⁰ proibição de discriminação. Também tendo em conta este tema, a CRP também o aborda no art.º 13.º²³¹ através do princípio da igualdade.

E ainda, o art.º 13.º, do EPPSP, relativo aos seus deveres al. b) “Atuar sem discriminação em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”. Existe, portanto, uma clara divisão da atuação profissional de quaisquer convicções ou opiniões pessoais no desempenho das funções de polícia, no entanto estes profissionais não deixam de ser pessoas e como tal podem cometer erros, que devido à sensibilidade da área em que atuam, ligada aos Direitos Fundamentais e constitucionalmente consagrados, são possíveis erros que são vistos como graves e altamente criticados numa sociedade com as exigências do sec. XXI quanto à segurança, liberdade e dignidade humana, mas ainda com problemas que se arrastam por gerações, como é o caso da discriminação e do preconceito. Exemplo concreto: “(...) bairro é conotado como zona urbana sensível “Há uma diretiva estratégica usada internamente pelas chefias da PSP (com data de 2006) que utiliza critérios étnicos na avaliação do grau de risco das zonas urbanas sensíveis (...) pelo simples facto de ser um bairro social, maioritariamente habitado por cidadãos na sua grande maioria africanos e ciganos, os quais são conotados com comportamentos desviantes”²³², entre outros exemplos mencionados ao longo deste trabalho, como as queixas feitas contra a PSP, que não permite que se exclua completamente a hipótese de existir elementos que tenham algum tipo de preconceito com a população das ZUS, mas é possível se aferir que a maioria não, como evidenciado ao longo desta dissertação, resultando num problema pontual que deve ser o mais possível eliminado devido aos valores da CRP e ao facto de pertencermos à União Europeia e da mesma não corroborar com tais ideias.

2. “Existirá abuso de poder da polícia? Existirá abuso do uso da força por parte da polícia?”

²³⁰Ver Artigo 4.º Proibição de Discriminação, Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

²³¹Ver Artigo 13.º da CRP, Princípio da igualdade.

²³² Informação disponível em <https://observador.pt/2019/02/18/psp-usa-criterios-etnicos-para-avaliar-bairros-problematicos/>, Observador, PSP usa critérios étnicos para avaliar bairros problemáticos.

Tendo em conta a pesquisa efetuada e os factos obtidos não se pode dizer que a PSP no decorrer da sua atividade de polícia não só faz uso da força, tendo esse poder de coercivamente impor a ordem pública. Tendo este poder qualquer atuação no seu âmbito lida com os Direitos Fundamentais e DLG do cidadão que podem ser postos em causa numa lógica proporcional ao ato que levou a PSP a agir coercivamente. Foi referido que a PSP recebe mais queixas que outras forças de segurança, mas também foi dito que muitas dessas queixas acabam por não ter fundamento, ou seja, devido a atividade de polícia que a PSP desempenha estes incidentes apesar de altamente regulados acontecem, mas não caracterizam na sua totalidade a Polícia de Segurança Pública como uma instituição que comete abusos do poder, tendo-se em conta que a maioria destes incidentes ocorrem em ZUS, onde a maioria dos relatos que levaram aquela escolha de meio a utilizar pela PSP a fim de chegarem ao seu objetivo surgem posteriormente a exaltações e negações de cumprimento da ordem dos agentes da PSP que atuam pela administração interna representando uma figura de autoridade. Porém, claramente é necessário que se cumpram as NEP para que mesmo que a atuação do agente policial cause lesões ao cidadão no ato coercivo, imediato necessário e proporcional usado para levar o cidadão a cumprir a sua obrigação legal não sirva como punição.

Incidentes como o de 2015, cujo um dos relatos envolve ofensas raciais e tortura: “**Celso Lopes** foi um dos seis residentes da Cova da Moura torturados na esquadra de Alfragide, na Amadora ... contou como lhe disseram “tu vais morrer, preto do caralho”, “temos que extinguir a vossa raça”. Foi torturado, atingido com balas de borracha, pontapeado, obrigado a deitar-se numa poça com o seu próprio sangue (...)”²³³. Mais recentemente, no tema de abuso de poder pela PSP, existem casos como o descrito no jornal SOL: “O Ministério Público (MP) considerou, esta sexta-feira, que a detenção de Cláudia Simões, na noite de 19 de janeiro de 2020, foi “ilegal” e que o agente da Polícia de Segurança Pública (PSP) Carlos Canha não agiu em conformidade, agredindo a mulher sem motivos.”²³⁴.

3. “Haverá sentimento de (in)segurança perante a polícia nestas zonas?”

²³³ Informação disponível em <https://www.esquerda.net/dossier/violencia-policial-racista-continua-matar-em-portugal/78034>, ESQUERDA, Violência Policial Racista continua a matar em Portugal.

²³⁴ Informação disponível em <https://sol.sapo.pt/artigo/747933/abuso-de-poder-mp-acusa-tr-s-policias-no-caso-de-agressao-a-mulher-na-amadora>, SOL, “Abuso de Poder”. O MP acusa três polícias no caso de agressão a mulher na Amadora.

As ZUS, são zonas na periferia de Lisboa, sendo este o caso de estudo, caracterizadas pela multiculturalidade, pessoas de diferentes etnias e raças, pessoas com menos posses económicas sendo os dados obtidos na pesquisa, com algumas habitações ilegais. O choque cultural em si já é propício a causar alguma insegurança na vida quotidiana e tendo em conta que situações de abuso de poder e do uso da força acontecem ainda nos dias de hoje, os moradores das ZUS e em especial aqueles que são de outra raça podem ter tendência a se sentir menos confortáveis perante um agente da autoridade.

4. “A polícia é bem recebida e sente-se segura na prestação dos seus serviços nas zonas urbanas sensíveis?”

O cenário em 1999, em ZUS, era “(...) deficiente actuação da PSP. “A polícia vem aqui pouco, e quando vem tem medo”, dizia ontem uma reformada (...)”²³⁵, em 2019 chegou a ser título de notícia “Cinco mil agentes da PSP recusam fazer patrulhamento em bairros problemáticos de Lisboa”, “(...) na sequência da condenação de oito polícias por sequestro e agressões a moradores da Cova da Moura, no Concelho de Amadora (...)”²³⁶.

Tendo em conta o nome destas áreas, ZUS, os agentes da PSP destacados para as patrulhar têm uma formação direcionada para lidar com os problemas que se desenrolam num confronto de culturas e contextos socioeconómicos distintos que escalando para atos violentos atuam conforme a situação o exigente de maneira proporcional, sendo que efetuam o seu trabalho mesmo nestas possíveis situações de insegurança. Porém, como visto no exemplo previamente referido sobre a recusa de patrulhamento em bairros problemáticos por um número de polícias, a conclusão a que se chega é que tendo em conta a sensibilidade destas zonas, apesar do treino e formação direcionado para tais zonas, existem inseguranças, não quanto à segurança física dos agentes, mas sim quanto ao desenvolvimento do seu trabalho num ambiente de conflito que, no exemplo anterior pode ser interpretado como uma revolta dos agentes perante o trabalho que efetuam num bairro problemático ter consequências, parecendo querer evitar qualquer situação que possa colar em duvida a sua atuação, pois não se pode interpretar que concordaram com

²³⁵ Informação disponível em <https://www.publico.pt/1999/01/17/jornal/policia-de-intervencao-vai-para-oeiras-126801>, Público, Polícia de intervenção vai para Oeiras.

²³⁶ Informação disponível em <https://jornaleagora.pt/cinco-mil-agentes-da-psp-recusam-fazer-patrulhamento-em-bairros-problematicos-de-lisboa/>, Jornal é agora, “Cinco mil agentes da PSP recusam fazer patrulhamento em bairros problemáticos de Lisboa”.

a atuação dos agentes condenados pois a PSP atua dentro dos limites da lei e tal interpretação seria caluniosa e desproporcional.

5. “Haverá (des)respeito pela autoridade?”

A maioria dos cidadãos respeita a autoridade e está satisfeita com o trabalho da PSP, como referido anteriormente por via de um inquérito feito pela mesma aos cidadãos, porém, especialmente nas ZUS, de onde chegam os relatos que foram observados, os cidadãos tendem a dialogar com a PSP, numa tentativa de exercer o seu direito de liberdade e o direito à resistência, o que se tem demonstrado problemático porque raramente o direito à resistência é reconhecido ou fundamentado pela própria maneira que o cidadão resiste perante um ato coercivo, acabando por ser relatada uma conduta violenta por parte do cidadão que justifica a ação da PSP.

O não acatamento das ordens de uma autoridade que faz parte da Administração Interna do Estado, com poder para dar ordens aos cidadãos e com o monopólio do uso coercivo da força acaba por ser visto como desrespeito e motivo para coercivamente coagir o cidadão ao cumprimento legal da sua obrigação, seja por convicção de que nada de errado está a ser feito e a polícia não tendo indícios não teria aso para agir, seja por não aceitação da autoridade por se ver o agente como uma ameaça ao seu direito de liberdade.

Tal foi verificado nos incidentes em Estado de Emergência em que as pessoas permaneciam na rua a consumir bebidas alcoólicas após as 20:00 horas, tendo sido decretado o dever de recolher e a proibição de vendas de bebidas alcoólicas a fim de evitar ajuntamentos e a propagação do vírus, não entendo o porquê daquela medida tomada pelo Estado e reforçada pelas autoridades de polícia, medida altamente limitadora do direito à liberdade, ou mesmo achando a medida desnecessária ou por exaustão causada pela situação de restrição de direitos, notou-se alguma revolta contra tais medidas e contra quem as reforçou.

6. “Terá a polícia formação suficiente para lidar com situações sensíveis entre a aplicação do uso da força, dentro dos limites da lei, e um medo causado pela desigualdade social e a discriminação?”

Os agentes da PSP têm 15 horas anuais de ações de formação obrigatórias, porém, no estudo mencionado sobre a formação contínua da PSP a qualidade destas formações foi classificada como satisfatória, mas pouco. A formação contínua e especializada existem,

não se pode dizer que a PSP não tem ou não investe na formação dos seus recursos humanos, antes pelo contrário, nos últimos anos esta preocupação tem se mostrado latente na PSP.

A título de exemplo no programa da PSP consta um protocolo de cooperação entre a Polícia de Segurança Pública e o Alto Comissariado para as Migrações o “Programa juntos por todos”., com o objetivo de prevenir a “(...) conflitualidade em comunidades multiculturais que possam apresentar algumas vulnerabilidades, e também contribuir para a segurança de todos os cidadãos independentemente da sua nacionalidade ou pertença cultural (...) no âmbito do Programa “Juntos por Todos” foram realizadas 4 ações de sensibilização em 2020 referentes à temática “História e Cultura Cigana”, as quais foram ministradas pelo Alto Comissariado para as Migrações. Nestas ações foram sensibilizados um total de 112 polícias.”²³⁷.

Porém, devido aos incidentes relatados por jornais, incidentes que a ONU²³⁸ e a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, estes esforços não se mostraram suficientes perante o critério de segurança do sec. XXI e da União Europeia, tendo o individuo como aquele que deve ser protegido, a dignidade humana, e a segurança centrada no Homem em vez da segurança centrada no Estado.

Numa sociedade que está sempre a evoluir, a formação continua é essencial para uma eficaz atuação dos recursos humanos, a fim de proteger o cidadão enquanto civil e o cidadão enquanto agente da PSP, homens e mulheres que arrisca a sua segurança em prol da dos outros e do Estado merecem ma formação mais que satisfatória para que desempenhem a sua função com eficiência.

14. Dados recolhidos em questionários na Quinta do Mocho, ZUS

Dos questionários²³⁹, realizados na Unidade Móvel da LPCS e a pessoas que consentiram responder, resultou das questões n.º 1 a 3, que os moradores desta zona estão entre a classe média baixa e classe média, com uma afluência de etnias cigana, africana, indiana e asiática, num local de desenvolvimento baixo, com idosos que apresentam carências ao nível da qualidade de vida.

²³⁷ Informação disponível em https://www.psp.pt/Pages/atividades/Juntos_Por_Todos.aspx, Polícia de Segurança Pública, Programa.

²³⁸ Informação disponível em <https://tr.sapo.pt/noticia/pais/2021/12/06/onu-surpreendida-com-relatos-de-brutalidade-policial-sobre-africanos-em-portugal/263479/>.SAPO, ONU surpreendida com relatos de brutalidade policial sobre africanos em Portugal.

²³⁹ Ver Anexo I.

Das questões n.º 4 e 5 resulta que existe discriminação por parte da polícia, esta acontece perante populações mais vulneráveis, a pessoas de etnias ciganas, notando-se uma “auto discriminação”, juntamente com o fenómeno do preconceito perante certas comunidades étnicas e minorias, havendo desconfiança perante as mesmas, mas não representa a generalidade da atuação policial.

Das questões n.º 6 e 7 resulta que “polícia tem medo e por isso não entra em conflito” com os moradores, há um sentimento de segurança no geral, exceto quando se trata de incidentes relacionados a gangs, existindo problemas que se conseguem resolver por outros meios que não a polícia, tendo sido dito que: “(...) **muitas vezes não acho que valha a pena chamar devido á sua incompetência ou falta de interesse na resolução do problema**”.

Nas questões n.º 8 a 10, entende-se que a polícia é bem recebida nesta zona, principalmente no último ano de pandemia, apesar da insegurança que possam sentir perante a polícia, havendo na maioria uma relação positiva entre os moradores e a polícia, mas existe o pontual caso de conflitos “(...) **devido à “auto discriminação” e sobretudo os seus “costumes”.**”

Quanto à questão n.º 11, entende-se que esta população residente nesta ZUS ainda não está totalmente integrada na sociedade portuguesa e ainda são necessárias ajudas sociais do Estado e organizações sem fins lucrativos.

Em suma, os dados recolhidos estão de acordo com a parte teórica da dissertação, ou seja, apesar do sentimento geral de segurança da população, nas ZUS e quanto aos seus moradores mais vulneráveis existe uma insegurança e desconfiança perante a polícia devido à discriminação e à falta do sentimento de integração na sociedade.

15. Proposta de Lei n.º 111/XIV/2.ª que originou a Lei n.º 95/2021

Esta referida Proposta de Lei veio regular a “utilização de sistemas de vigilância por camaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança”²⁴⁰ e originou a lei n.º 95/2021 que veio revogar a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro.

A revogada Lei n.º 1/2005²⁴¹ apenas se referia à regularização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum, enquanto que a lei n.º 95/2021²⁴² tem como objetivo regular o uso e o acesso das forças e serviços de segurança, tal como a ANEPC, relativamente a sistemas de videovigilância para captação, gravação e tratamento de imagem como também de som.

²⁴⁰Ver Proposta de lei n.º 111/XIV/2.ª, <https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/14/02/190/2021-09-07/7?pgs=7-16&org=PLC>.

²⁴¹Ver Lei n.º 1/2005, <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/1-2005-457049>.

²⁴²Ver Lei n.º 95/2021. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/95-2021-176714548>.

Foram emitidos pareceres pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, pela Ordem dos Advogados, pelo Comando Geral da GNR e Direção Nacional da PSP, pelo Conselho Superior do Ministério Público e pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

A nova Proposta de Lei distingue-se da lei revogada pelo alargamento do tupo de meios em que podem ser usadas as câmaras de vídeo, das finalidades a prosseguir e do objeto a incidir, como se expressado no parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd)²⁴³ por possibilitar a sua utilização além do espaço público, relativamente ao domínio privado que se destine à circulação de pessoas como: veículos, embarcações e navios. Esta proposta de lei ainda permite que as forças e serviços de segurança possam aceder a sistemas de vigilância privados estejam instalados em locais de acesso ao público ou sejam estes privados de acesso ao público, permitindo que se utilize tecnologias de inteligência artificial de tecnologias de reconhecimento facial nesses espaços, sem condições em limites, segundo o mesmo parecer, levando ainda a que este parecer frise o risco de uma utilização não adequada provinda do alargamento da utilização de sistemas de videovigilância²⁴⁴.

Neste parecer da CNPD, PAR/2001/103, está expressa a preocupação com uso arbitrário ou excessivo do alargamento da utilização dos sistemas de videovigilância tendo em conta os riscos específicos que, a não previsão de termos de utilização de cada tipo de meio a utilizar para gravar imagens e som, acarretam quando confrontadas com os direitos fundamentais dos cidadãos. Nele também se refere uma previsão genérica de utilização destes sistemas de vigilâncias sem limites para que se prossigam as finalidades de interesse público não é admissível num Estado de Direito democrático, chamando a atenção para a intrusão na vida privada dos cidadãos²⁴⁵.

²⁴³ Ver PAR/201/103, p. 1, informação disponível em <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e68627938304f445a6b596a42684d6930794f5445314c5451774e5445744f4445324d43316a596d55324d6a686d5a6d4e6d4e4459756347526d&fich=486db0a2-2915-4051-8160-cbe628ffc46.pdf&Inline=true>.

²⁴⁴ Ver PAR/2021/103, pp. 1 e 1v. Informação disponível em <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e68627938304f445a6b596a42684d6930794f5445314c5451774e5445744f4445324d43316a596d55324d6a686d5a6d4e6d4e4459756347526d&fich=486db0a2-2915-4051-8160-cbe628ffc46.pdf&Inline=true>.

²⁴⁵ Ver PAR/2021/103, pp. 1v. e 2, informação disponível em <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e68627938304f445a6b596a42684d6930794f5445314c5451774e5445744f4445324d43316a596d55324d6a686d5a6d4e6d4e4459756347526d&fich=486db0a2-2915-4051-8160-cbe628ffc46.pdf&Inline=true>.

Segundo a CNPD, neste parecer, verifica-se que as forças e serviços de segurança na utilização dos sistemas de videovigilâncias previamente existentes não servem a prossecução dos fins visado, referindo que o motivo possa ser a falta de critérios claros para a sua utilização, a falta de meios de controlo das forças de segurança ou seja por culpa dos equipamentos²⁴⁶. Ou seja, dos materiais e tecnologias existentes nas forças de segurança, estes são mal aproveitados.

A CNPD, no parecer referido, conclui que o regime jurídico que esta proposta de lei traz é muito restritivo aos direitos fundamentais dos cidadãos, no direito ao respeito da vida privada e familiar e no direito à proteção de dados pessoais ao se permitir a vigilância em espaços públicos ou privados de acesso ao público e que os termos de utilização de câmaras portáteis e fixas, pelas forças de segurança, em termos gerais para qualquer uma das finalidades referidas na proposta que possibilita a utilização de tecnologias de IA e de reconhecimento facial não estão de acordo com o que um Estado de Direito democrático exige para que se restrinja direitos fundamentais por norma legislativa. Critica-se, ainda, a utilização destes meios de videovigilância não estão associados a uma finalidade específica, parecendo indiferente tratar-se da prevenção ou repressão de um crime ou da prevenção e repressão de qualquer perturbação da ordem pública, segundo o parecer da CNPD²⁴⁷.

A grande preocupação com a proteção de dados é constar na Lei apenas a remissão para a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto sobre o tratamento de dados pessoais para prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais, sem haver uma transcrição da mesma para esta nova Lei.

158526c6379395953565a4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e68627938304f445a6b596a42684d6930794f5445314c5451774e5445744f4445324d43316a596d55324d6a686d5a6d4e6d4e4459756347526d&fich=486db0a2-2915-4051-8160-cbe628ffc46.pdf&Inline=true.

²⁴⁶ Ver PAR/2021/103, p. 2, informação disponível em <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e68627938304f445a6b596a42684d6930794f5445314c5451774e5445744f4445324d43316a596d55324d6a686d5a6d4e6d4e4459756347526d&fich=486db0a2-2915-4051-8160-cbe628ffc46.pdf&Inline=true>.

²⁴⁷ Ver PAR/2021/103, pp. 15v. e 16, informação disponível em <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e68627938304f445a6b596a42684d6930794f5445314c5451774e5445744f4445324d43316a596d55324d6a686d5a6d4e6d4e4459756347526d&fich=486db0a2-2915-4051-8160-cbe628ffc46.pdf&Inline=true>.

Sobre esta Proposta de Lei n.º 11/XIV/2ª (GOV), no parecer da Ordem dos Advogados, afirmou-se ser “(...) intolerável devassar-se a privacidade dos cidadãos para lhes aplicar coimas por prática de contraordenações.”, havendo a preocupação de frisar que no interior e na dependência da habitação, estes meios de vigilância não podem ser utilizados e quanto às restantes recolhas de imagem permitidas, estas só poderão incorporar-se em processos que sejam relativos a prática de crimes devido ao art.º 4.º da Proposta de Lei que se refere ao princípio da necessidade e da proporcionalidade²⁴⁸.

Quando ao Parecer do Comando Geral da GNR e Direção Nacional da PSP foram favoráveis, tal como o da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Já o Conselho Superior do Ministério Público, apesar de positivo no seu parecer refere que “(...) a videovigilância afeta em maior ou menor medida o direito de todo e cada um à imagem, à voz e à vida privada, direitos estes que mais não são do que concretizações do direito à reserva da intimidade da vida privada, com consagração constitucional no artigo 26.º, n.º 1, da Lei Fundamental. Sucede que a utilização de videovigilância poderá ter como feito garantir o direito à segurança, também este com assento constitucional, no n.º 1 do artigo 27.º, do mesmo diploma. Impõe-se, pois, encontrar um justo equilíbrio na concordância entre estes dois direitos fundamentais, inevitavelmente conflitantes entre si, como decorre do comando previsto no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa. Este justo equilíbrio significará que a lesão infligida pela utilização de meios de videovigilância deverá acontecer de forma proporcional, na estrita medida do necessário para garantir a segurança das pessoas e bens, em situações objetivamente justificadas e em que esse seja um meio não somente idóneo, mas também exigível e proporcional à prossecução desse fim.”²⁴⁹.

²⁴⁸Ver parecer da Ordem dos Advogados de 6 de outubro de 2021, NU: 685106, Ref.:1475/XIV/1.º CACDLG, informação disponível em <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e68627938344d545a684d5467785a433033596d5a694c54526c5a575974595759784d79316a597a4a6a4d4445795a6a4d77595745756347526d&fich=816a181d-7bf8-4eef-af13-cc2c012f30aa.pdf&Inline=true>.

²⁴⁹Ver Parecer do Conselho Superior do Ministério Público, NU: 686421 Ent: 1568/1.ª-CACDLG-XIV/2021 de 28/10/2021, informação disponível em <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e6862793834595451354d7a497a4f53316b596d55344c5451784d6a67744f5459314e7930344e57466a4d7a6c6b596a4d344d4749756347526d&fich=8a493239-dbe8-4128-9657-85ac39db380b.pdf&Inline=true>.

Entende-se que as preocupações mais iminentes são com os DLG dos cidadãos, as possíveis violações da vida privada e familiar e no tratamento de dados do cidadão, sendo que são preocupações legítimas em que se diminuem os DLG dos cidadãos em prol da ordem pública e da segurança pública que carecem de controlo devido ao tema dos direitos fundamentais e a sua possível violação.

No entanto, o vídeo, a imagem e o som podem garantir a segurança do cidadão, pode garantir a confiança na polícia, sabendo que tendo a intervenção registada, nenhum dos seus outros direitos fundamentais podem ser violados, como o direito à dignidade humana, a sua integridade física, defendendo assim o cumprimento da lei por quem a impõe. Tendo em conta os relatos de confrontos e queixas da PSP, ambos diminuiriam, o número de queixas infundadas diminuiria, o cidadão ao ver os seus direitos violados pela PSP, ou outra força de segurança, teria mais facilidade em identificar o seu agressor pois este estaria gravado, o que por sua vez irá dissuadir comportamentos discriminadores, racistas e preconceituosos que permanecem nas forças de segurança, reforçando o Código de Deontológico do Serviço Policial, art.º 3.º, Respeito pelos direitos fundamentais da pessoa humana²⁵⁰ e diminuindo o abuso de força policial como por exemplo em “(...) Ravenna, desde 2020, a utilização destes dispositivos pela polícia municipal reduziu em 50% as situações de violência contra a autoridade. Em Londres, em 2018, as queixas contra a polícia diminuíram 20%. Em Birmingham, nos EUA, onde a polícia utiliza *bodycams* desde 2015, diminuíram 34% os incidentes de uso de força e 71% as queixas de cidadãos.”²⁵¹, revelando a importância da Lei n.º 95/2021.

²⁵⁰Ver Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, Artigo 3.º Respeito pelos direitos fundamentais da pessoa humana.

²⁵¹ Ver AMORIM, Nuno - *Bodycams*: uma tecnologia para defesa da privacidade e segurança dos cidadãos - Observador, informação disponível em <https://observador.pt/opiniaio/bodycams-uma-tecnologia-para-defesa-da-privacidade-e-seguranca-dos-cidadaos/>.

Conclusão

As conclusões que se podem retirar deste trabalho de pesquisa passam pela importância que o tema da segurança tem no nosso dia a dia, enquanto segurança pública e segurança interna, mais do que a segurança externa, apesar desta fazer parte da segurança interna pelo facto de que as ameaças não respeitam as fronteiras físicas de como é exemplo o COVID-19, tal como as políticas de segurança são importantes e revelam a atuação do Estado perante a sua população.

A segurança pode ser entendida no alargamento do conceito tem de incluir “(...) políticas de combate à exclusão social, modelos e políticas de urbanização, modelos de polícia e de policiamento, forças de segurança preparadas para a manutenção da ordem e a gestão de conflitos (...), políticas de integração da população imigrante e seus descendentes e um novo urbanismo, mais preocupado com a segurança e não espacialmente segregacionista.”²⁵².

O fenómeno da violência urbana nas cidades como Lisboa enquanto tipo de ação protagonizada por agentes jovens, de fraca organização, geralmente ligada a danos patrimoniais de cariz público, é uma violência gratuita, envolve vandalismo e pode chegar ao motim, podendo não ser dirigida a uma pessoa concreta, pode envolver furtos que podem acabar em atos violentos, tratando-se de uma violência juvenil que abrange várias ilicitudes que quando atinge “(...) certos patamares põem em causa a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos e alimentam o sentimento de insegurança”²⁵³. Podendo estar ligado às diferenças económicas e socioculturais enquanto condições que permitem a atuação de gangues enquanto grupos de rua ou até mesmo grupos institucionalizados, recrutando e cometendo atividades ilícitas, que se transformam num problema geracional e numa solução perante um Estado insuficiente na garantia do bem-estar de toda a sua população.

Como se é dado a entender pelas diferenças socioeconómicas ao longo da dissertação, as oportunidades não são iguais para todos e questiona-se a teoria da meritocracia, em que as pessoas têm as mesmas oportunidades pelo mérito, mas não se pode dizer que todas as pessoas têm o mesmo ponto de partida o que em alguma percentagem pode influenciar o

²⁵² Ver LOURENÇO, Nelson - Violência Urbana e Sentimento de Insegurança, Estudos de Direito e Segurança, II, (coordenador Jorge Bacelar Gouveia), p. 351.

²⁵³ Ver LOURENÇO, Nelson - Violência Urbana e Sentimento de Insegurança, Estudos de Direito e Segurança, II, (coordenador Jorge Bacelar Gouveia), pp. 352 e 353.

desenvolvimento da vida dessas pessoas e comunidades, o que não justifica, mas é parte do sentimento de revolta de certos grupos para com a sociedade e figuras de autoridade do Estado, como é o caso da PSP.

No entanto, defendendo a atividade de polícia, o uso de arma de fogo encontra-se regulado rigidamente seguindo o princípio da proporcionalidade, adequação e necessidade daquele meio, não existindo outro que chegue ao mesmo fim. Tal como as medidas de polícia estão reguladas e a atividade das forças e serviços de segurança é fiscalizada pela entidade IGAI.

Os dados revelam que 81,8% da população concorda que a PSP respeita os cidadãos²⁵⁴, porém noutra pesquisa feita a minorias os resultados alteram-se: 84% sente-se alvo de discriminação pela polícia²⁵⁵, diminuindo o seu sentimento de segurança perante os agentes de autoridade e arriscar-me-ia a dizer diminuindo o seu sentimento de pertença na sociedade portuguesa.

A PSP enquanto defensora dos direitos dos cidadãos no âmbito da segurança interna para proteger a ordem jurídica, a legalidade democrática, que pode agir com violência em relação alguns direitos subjetivos, se esta intervenção policial se justificar pela prossecução dos fins do Estado a fim de diminuir os litígios tem de avaliar casuisticamente cada situação com extrema calma em momentos de stress e não se nega a dificuldade de tal tarefa.

No entanto a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância “pede que a polícia pare de relativizar a violência contra negros e ciganos”²⁵⁶, indicando a presença de discriminação e preconceito nas forças de segurança portuguesas, que indica que essa avaliação casuística não está a ser bem-sucedida.

Este projeto conclui que a formação da polícia, como toda as formações profissionais devem continuar na vida adulta, ser aumentada a carga horária da mesma, e estar a par

²⁵⁴ Informação disponível em <https://diariodistrito.pt/inquerito-revela-satisfacao-e-confianca-no-desempenho-da-bsp/>, Diário de Notícias, Inquérito revela satisfação e confiança no desempenho da PSP.

²⁵⁵ Tradução livre de Your rights matter: police stops (Fundamental Rights Survey), p. 24, informação disponível em https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2021-fundamental-rights-survey-police-stops_en.pdf.

²⁵⁶ Informação disponível em <https://tvi24.iol.pt/sociedade/comissao-europeia-contra-o-racismo-e-a-intolerancia/psp-e-igai-acusados-de-tolerancia-ao-racismo>, TVI informações, PSP devia ter câmaras nas esquadras e nos carros para impedir abusos raciais dos agentes. E conclusões do referido relatório disponíveis em: <https://rm.coe.int/ecri-conclusions-on-the-implementation-of-the-recommendations-in-respe/1680a27d88>.

dos últimos desenvolvimentos sociais e legislativos, tratando-se de um trabalho estudioso árduo e infundável, concluindo-se que o modelo de proximidade de polícia é o caminho certo, que aproximar a polícia aos cidadãos e estabelecer uma relação de confiança é essencial ao sentimento de segurança dos cidadãos e para que as forças de segurança melhor desenvolvam a sua atividade de polícia.

A desigualdade social e as consequências de uma educação insuficiente numa sociedade cada vez mais exigente podem ter algo a ver com a criminalidade juvenil além do sentimento de pretensa que um grupo de “delinquentes” pode trazer ao jovem que procura integrar-se numa irmandade que lhe traga benefícios e uma proteção que a sociedade não lhe foi capaz de fornecer, indicando a necessidade de continuar a ser combatida por programas sociais, educacionais, programas de desenvolvimento urbano e programas relativos à saúde mental, pois a sua própria existência é indicadora da ainda permanente existência destes problemas. No entanto, não se pode afirmar que estes são os geradores de uma vida de delinquência e afronta às autoridades, pois não há dados suficientes para tal.

Defende-se, ainda, a atividade de polícia enquanto essencial para a segurança e para a garantia dos DLG, porém, defende-se que seja alvo de uma maior fiscalização pela IGAI e defende-se a importância das denúncias contra a mesma enquanto essenciais para uma polícia mais eficiente, sendo importante que o cidadão se sinta seguro para as fazer.

Apoia-se a sugestão da Comissão Europeia contra o Racismo e Intolerância no uso de câmaras nas esquadras e nos carros abrangendo a PSP e GNR e no uniforme polícias²⁵⁷ a fim de se criar outro mecanismo de controlo de uma atividade de polícia, garantindo a gravação da interação da PSP com os moradores das ZUS e sendo uma forma de proteção do próprio agente contra queixas infundadas. Apoia-se, portanto, a modernização das polícias portuguesas.

No uso das *bodycams* e do sistema capaz de fazer reconhecimento facial está a preocupação com o tratamento de dados tratado apenas por remissão à Lei n.º 59/2019 de 8 de agosto e o medo da sua insuficiência neste aspeto, mas este mesmo sistema

²⁵⁷ Informação disponível em <https://tvi24.iol.pt/sociedade/comissao-europeia-contr-o-racismo-e-a-intolerancia/psp-e-igai-acusados-de-tolerancia-ao-racismo>, TVI informações, PSP devia ter câmaras nas esquadras e nos carros para impedir abusos raciais dos agentes. E conclusões do referido relatório disponíveis em: <https://rm.coe.int/ecri-conclusions-on-the-implementation-of-the-recommendations-in-respe/1680a27d88>.

apresenta-se como sendo capaz de ser uma solução preventiva contra o racismo, discriminação e abuso policial necessária no momento imediato, havendo sempre espaço para reformas que melhorem a Lei n.º 95/2021 quanto à proteção de dados.

Em suma e refletindo-se sobre o medo e o preconceito e a sua influência nas relações sociais entre os moradores das ZUS e a polícia, revela-se um problema geracional que ainda não teve tempo de ser sarado.

É preciso mais do que o aumento do policiamento de proximidade para que se continue a criar boas relações com as gerações mais novas e quebrar os ciclos de relações marcadas pela insegurança. Mas a polícia é um meio reativo àquela realidade e não preventivo, prevenir é o trabalho dos programas socioculturais centrados na integração das pessoas na sociedade é o acesso à saúde e informação relacionada, tendo em conta o SNS se mostrando insuficiente para tantas pessoas, é auxiliado por Organizações sem fins lucrativos como é o caso da Liga Portuguesa Contra a SIDA e da sua Unidade Móvel que leva apoio de profissionais de saúde e Assistentes Sociais a populações que o necessitam, efetuam rastreios e fornecendo informação relativa à saúde. O Estado deve continuar a apoiar momentos informativos para o desenvolvimento da sociedade portuguesa inculcando valores solidários e humanitários, pois estas organizações estão a suprir uma incapacidade do Estado.

No entanto, ainda sobre a formação dos agentes da PSP, devido aos incidentes relatados e aos dados recolhidos, existe uma carência por uma maior qualidade nas ações de formação, um aumento das horas anuais de formação e a continuação de programas como o Programa “Juntos por Todos”, em 2020, sobre a temática “História e Cultura Cigana”²⁵⁸.

²⁵⁸ Programa de Polícia de Segurança Pública disponível em https://www.psp.pt/Pages/atividades/Juntos_Por_Todos.aspx.

Bibliografia

AFONSO, João José Rodrigues — A privatização de funções de segurança pública e interna: Funções inalienáveis do Estado de Direito Democrático e Novo Paradigma do Exercício de poderes de polícia, Tese, Universidade Autónoma de Lisboa. 2015, disponível em <https://repositorio.ual.pt/handle/11144/2617>;

ALPORT, G. W. (1954) — The Nature of Prejudice. Assison-Wesley Publish Company, ISBN: 0201001756 9780201001754;

ALVES, Flávio dos Santos e VALENTE, António Maria da Costa — Polícia de Segurança Pública: origem, evolução e atual missão, in Politeia- Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, ano III, n.º 1, janeiro-junho de 2006, Coimbra, Almedina, depósito legal: 214521/04, disponível: <https://politeia-online.pt/edition/ano-iii-no1/>;

AMARAL, Diogo Freitas — Manual de Introdução ao Direito, I, Coimbra, Almedina, ISBN: 9789724023786;

ANTÓNIO, J. H. C., POLICARPO, V., Rutland, A., PEREIRA, C. R., MARQUES, J. C., COSTA, L. P., MONTEIRO, M. B., RODRIGUES, R. B., LOPES, R. C., PIRES, S. & CORREIA, T. S. (2011) — Os Imigrantes e a Imigração aos Olhos dos Portugueses. Manifestações de preconceito e perspetivas sobre a inserção de imigrantes. Fundação Calouste Gulbenkian, ISBN: 9789723114409;

BECK, Ulrich — Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade, 2ª ed., São Paulo, 2013;

BRITO, Miguel Nogueira — Direito Administrativo da Polícia, AAVV, Tratado de Direito Administrativo Especial, I, Coimbra, 2009, ISBN: 978972403938;

CAETANO, Marcello, (1937) — Manual de Direito Administrativo, Vol. II, 10ª edição, 4ª reimpressão, Almedina, Coimbra, 1990, ISBN: 9789724071312;

CAETANO, Marcello — Princípios fundamentais de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 2ª reimpressão de 1977, Coimbra, Almedina, 2010, ISBN: 9789724009087;

CANOTILHO, J.J. Gomes e MOREIRA, Vital — Constituição da República Portuguesa anotada, I, 4ª ed., Coimbra, 2007, ISBN: 9789723222869; [A7o%20Social/Balan%C3%A7o%20Social%20da%20PSP%202020.pdf](#);

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

CARVALHO, C. (2009) — Ser jovem, uma aventura de risco, Dissertação apresentada com vista a obtenção do grau de mestre, Universidade de Lisboa, Lisboa, disponível: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/918/1/17886_ulsd_dep.17576_Projecto_Ser_Jovem_Aventura_Risco_Catarina_Carvalh.pdf;

CHANFANA, Abel, QUINTAS, Helena, Cruz, José Pestana — A importância da formação profissional na polícia de segurança pública, disponível: <https://sapientia.ualg.pt/bitstream/10400.1/4955/1/A%20IMPORT%C3%82NCIA%20DA%20FORMA%C3%87%C3%83O%20PROFISSIONAL%20NA%20POL%C3%8DIA%20DE%20SEGURAN%C3%87A%20P%C3%9ABLICA.pdf>;

CHIAVENATO, I. (2009) — Recursos Humanos. Brasil: Atlas Editora ISBN: 9788597023671;

COELHO, Fábio José Marques, (2012) — Intervenção Policial em Zonas Urbanas Sensíveis, Estudo Exploratório em Santa Filomena, Bela, Vista e Pasteleira Nova, disponível em https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/32150/1/Interven%c3%a7%c3%a3o%20policial%20em%20ZUS%20vermelhas_estudo%20explorat%c3%b3rio%20em%20Santa%20Filomena%2c%20Bela%20Vista%20e%20Pasteleira%20Nova.%20Aspirante%20F%c3%a1bio%20Coelho%2c%20n%c2%ba2409_153565.pdf;

COELHO, Teresa Leal — O Direito Internacional e a Ingerência Humanitária: o poder\dever da intervenção armada, p. 105, disponível em https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/1400/1/NeD105_TeresaLealCoelho.pdf;

CUSSON, M. — Criminologia (2006), (2ª ed.). Portugal: Casa das Letras, ISBN: 9789724616209;

DIAS, Hélder Valente — Metamorfose da polícia — novos paradigmas da segurança e da liberdade, Coimbra, Almedina, 2012, ISBN 9789724048253;

DIAS, Henrique Silva — O Código de Procedimento Administrativo e a atividade de polícia, in JURISMAT- Revista Jurídica do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, Portimão, n.º 2, 2013, ISSN: 2182-6900, disponível: <https://pt.scribd.com/document/464570612/jurismat2-pdf>;

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

FELIZARDO, Tiago André Sineiro, Aspirante a GNR Infantaria — Policiamento e prevenção da criminalidade em bairros problemáticos, Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada Lisboa, agosto 2012, disponível: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/8603/1/656%20Felizardo%20-%20Policiamento%20e%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20da%20Criminalidade%20em%20Bairros%20Problem%C3%A1ticos.pdf>;

FERNANDES, Daniela Filipa Jorge — Urbanismo e segurança: contributos da conceção, manutenção e utilização do espaço para a prevenção criminal 2010, Tese disponível em <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/24794>;

FERRO, Mónica — Segurança Humana, in Euroogle, Dicionário de Termos Europeus, informação disponível em <http://euroogle.com/dicionario.asp?definition=1014>;

FIGUEIREDO, Inês Filipa Caldeira — Atuação Policial, Preconceito e Minorias Étnicas: uma revisão da literatura, Dissertação de mestrado em Ciências Policiais Área de especialização em Criminologia e Investigação Criminal, 2020, disponível: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/34237>;

FRIAS, Graça — A construção social do sentimento de insegurança em Portugal na atualidade, (2004), disponível em <https://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/gracafrias.pdf>;

GOUVEIA, Jorge Bacelar- Estudos de Direito e Segurança: I vol., Almedina, Coimbra, 2017, ISBN: 9789724058368;

GOUVEIA, Jorge Bacelar — Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, Almedina, 1º ed. 2018, ISBN: 9789724074924;

GOUVEIA, Jorge Bacelar e PEREIRA, Rui — Estudos de Direito e Segurança: II vol., Almedina, Coimbra, 2017, ISBN: 9789724058221;

GOUVEIA, Bacelar e SANTOS, Sofia — Enciclopédia de Direito e Segurança (coord. de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos), Almedina, Coimbra, 2015, ISBN: 9789724059945;

GARCIA, Francisco Proença e FERRO, Mónica — A Crise do Estado e a Segurança Internacional, in Revista de Direito e Segurança, Nº1, ISSN: 21828970 (em linha), disponível: <https://pt.scribd.com/document/531436034/Revista-RDeS-n%C2%BA-1>;

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

GARCIA, Francisco Proença — O instrumento Militar e Forças Armadas — o caso de um pequeno Estado, in *Revista de Direito e Segurança*, N.º 3 (janeiro / junho de 2014), ISSN: 2182-8970 (em linha), disponível: <https://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/06/Revista-RDeS-n%C2%BA-3.pdf>

HASSEMER, Winfried — A segurança Pública no Estado de Direito, AAFDL, Lisboa, 1995;

INÁCIO, Carina Isabel Canhoto — Políticas Públicas de Segurança Universidade de Aveiro Ano 2010 Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas — novo paradigma, <https://ria.ua.pt/bitstream/10773/3445/1/2010001055.pdf>;

KELSEN, Hans — Teoria Pura do Direito, 7ª Ed., Coimbra, Almedina, 2008, ISBN: 9789724030753;

LIPPMANN, W. (1922). *Public Opinion*. New York: Harcourt, Brace and Company, ISBN: 10 9562916138;

LOMBA, Pedro — a Teoria das Medidas de Polícia Administrativa, in AAVV, *Estudos de Direito de Polícia*, I, Lisboa, 2003, ISBN: 9780020000013;

LOURENÇO, Nelson — Cidades e Sentimento de Insegurança, in E.A Pereira Júnior, e outros (org. Um toque de qualidade, Eficiência e Qualidade na gestão da Defesa Social), Belo Horizonte, 2010; *Globalização, Metropolização e Insegurança: América Latina e África*, *Revista de Direito e Segurança*, janeiro — junho, Ano 1, n.º 1; *Legitimidade e Confiança nas Polícias*, *Revista do Ministério Público*, 2012, janeiro — março, Ano 33, n.º 1;

LOURENÇO, Nelson e LISBOA, Manuel — *Violência, Criminalidade e Sentimentos de Insegurança*, textos, Centro de Estudos Judiciários, nº 2, 91-92, 92-93;

MIRANDA, Jorge — *Estudos de Direito de Polícia*, II vol., Lisboa, 2003, ISBN: 9780020000020;

MOLEIRINHO, Pedro — *Segurança comunitária e policiamento de proximidade*, Enciclopédia de direito e segurança (coordenação Jorge Bacelar Gouveia, e Sofia Santos), Coimbra, Almedina, 2015, ISBN: 9789724059945;

NADALES, Antonio J. Porras — *Introducción a una Teoría del Estado Postsocial*, Barcelona, 1988, ISBN: mkt0002183280;

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

OTERO, Paulo — Lições de Introdução ao Estudo do Direito, I Volume, 1º tomo, Pedro Ferreira Editor, Lisboa, 1998, ISBN: 0272000136996;

PALMA, Maria Fernanda — A legítima defesa da autoridade policial e o Estado de Direito Democrático, in Revista Electronica de Estudios Penales y de la Seguridad, n.º 1, 2017, ISSN-e 2531-1565 disponível: <https://www.ejc-reeps.com/Maria%20Fernanda%20Palma%20Legitima%20defesa%20da%20autoridade%20policial.pdf>;

PECES-BARBA MARTINEZ, Gregorio — Los valores superiores- Madrid, Tecnos, 1986, ISBN 13: 9788430911103;

PEREIRA, Francisco Oliveira — Segurança Pública e Privada, in Revista de Direito e Segurança, ano I, n.º 1, Lisboa, janeiro-junho de 2013, ISSN 2182-8970 (em linha) disponível: <https://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/06/Revista-RDeS-n%C2%BA-1.pdf>;

PIRES, A (2005) — Educação e formação ao longo da vida: análise crítica dos sistemas e dispositivos de reconhecimento e validação de aprendizagens e de competências, Dissertação apresentada para obtenção do Grau de Doutor em Ciências da Educação, pela Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências e Tecnologia. Lisboa, 2002, disponível: https://run.unl.pt/bitstream/10362/1004/1/pires_2002.pdf;

RAPOSO, João — Direito Policial, I, Coimbra, Almedina, 2006, ISBN: 9789724028446;

RAPOSO, João — Polícia de Segurança Pública, in Dicionário Jurídico da Administração Pública, 2º suplemento, Lisboa, Coimbra Editora, 2001, ISBN: 9729552200027;

RODRIGUES, Anabela Miranda e MOTA, José Luís Lopes — Para uma política Criminal Europeia, Coimbra Editora, 2002, ISBN: 9723210959;

SÁ JORGE, Pedro Tiago Santos, Aspirante a Oficial de Polícia, Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais XXVI Curso de Formação de Oficiais de Polícia — “O Policiamento Repressivo e o Policiamento de Proximidade: As Políticas Públicas de Segurança e Modelos de Policiamento” <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/15387/4/Parte%20IV.pdf>;

SARAMAGO, André – Estados Falhados, in Enciclopédia das Relações Internacionais, Org. COUTINHO, Francisco Pereira e MENDES, Nuno Canas, Alfragide, D. Quixote, 1ª

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

ed. 2014, ISBN: 978 – 972 – 20 – 5505 – 5, informação disponível em https://www.academia.edu/24590940/Estados_Falhados;

SILVA, Luciano Martins — Segurança Privada — terá a sua actividade influência no sentimento de Segurança da sociedade portuguesa? — *CEDIS Working Papers*, Direito, Segurança e Democracia, N.º 41, setembro 2016, disponível: https://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper_DSD_Seguran%C3%A7a-Privada.-Ter%C3%A1-a-sua-atividade-influ%C3%Aancia-no-sentimento-de-seguran%C3%A7a-da-sociedade-portuguesa.pdf;

SILVA, Luciano Martins, *CEDIS Working Papers*, Revista de Direito, Segurança e Democracia. Segurança Privada, setembro 2016, N.º 41 — Terá a sua atividade influência no sentimento de segurança da sociedade portuguesa? ISSN 2184-0776;

SOARES, Jorge Manuel Mateus — A formação contínua na PSP: o seu impacto no desempenho e satisfação pessoal dos polícias- orientador Mestre Firmo Carpinteiro Ferreira, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna — II Curso de Comando e Direção Policial, Lisboa, 20 de junho de 2016, disponível em <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/34804/1/forma%C3%A7%C3%A3o%20cont%C3%adua%20na%20PSP%20o%20seu%20impacto%20no%20desempenho%20e%20satisfa%C3%A7%C3%A3o%20pessoal%20dos%20pol%C3%adcias.pdf>;

SOUSA, António Francisco — Manual de Direito Policial — Direito da Ordem e Segurança Públicas, Porto, 2016, ISBN: 9789897682445;

TAVARES, Gilson Carlos Pereira, Aspirante a Oficial de Polícia Dissertação Final de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, XXV Curso de Formação de Oficiais de Polícia — Proximidade policial nos bairros problemáticos: Repercussões efetivas na comunidade, Orientador Doutor Gonçalo Gonçalves e Co- Orientadora Susana Durão do Instituto superior de ciências policiais e segurança interna, Lisboa, 2013, disponível em <http://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/32238/1/Tavares.pdf>;

TORRES, José Superintendente-Chefe — Uma Polícia para o século XXI Breves reflexões, Separata da Revista Polícia Portuguesa, V Série, N.º 2, julho - setembro 2020, Mutações estratégico-conceituais da PSP nos tempos recentes, disponível: https://www.psp.pt/Documents/Revista%20Pol%C3%ADcia%20Portuguesa/SeparataPSP_N2_Serie%20V.pdf;

Outros elementos bibliográficos

AMORIM, Nuno — *Bodycams*: uma tecnologia para defesa da privacidade e segurança dos cidadãos — Observador (Consulta a 25 de fevereiro de 2022) informação disponível em <https://observador.pt/opiniao/bodycams-uma-tecnologia-para-defesa-da-privacidade-e-seguranca-dos-cidadaos>;

Camara Municipal de Loures — Diagnóstico Social de Loures, (Consulta a 10 janeiro 2022) informação disponível em <https://cm-loures.pt/media/pdf/PDF20190703171611624.pdf>;

CARNEIRO, Mariana — Violência Policial Racista continua a matar em Portugal — Esquerda (Consulta a 1 de fevereiro de 2022) informação disponível em <https://www.esquerda.net/dossier/violencia-policial-racista-continua-matar-em-portugal/78034>;

Diário da República Eletrónico, Lexionário, Ação direta, informação disponível em <https://dre.pt/dre/lexionario/termo/acao-direta>;

Diário da República Eletrónico, Lexionário, Direito de resistência, informação disponível em <https://dre.pt/dre/lexionario/termo/direito-resistencia>;

Diário da República Eletrónico, Lexionário, direito de retenção, informação disponível em <https://dre.pt/dre/lexionario/termo/direito-retencao>;

Diário da República Eletrónico, Lexionário, legitima defesa, informação disponível em <https://dre.pt/dre/lexionario/termo/legitima-defesa>;

Diário de Notícias — Bairros Problemáticos, (Consulta a 10 de janeiro de 2022) informação disponível em https://www.dn.pt/DNMultimedia/DOCS+PDFS/BAIRROS_PROBLEMATICOS.pdf;

GOMES, João Francisco — Aumentam queixas contra polícias. Em 2020 foram mais de mil — e mais de metade contra a PSP — Observador (Consulta a 15 de dezembro de 2021) informação disponível em <https://observador.pt/2021/08/10/aumentam-queixas-contrapolicias-em-2020-foram-mais-de-mil-e-mais-de-metade-contraa-psp/>;

TORRES, Carmo — Inquérito revela satisfação e confiança no desempenho da PSP — Diário do Distrito (Consulta a 5 de janeiro de 2022) informação disponível em <https://diariodistrito.pt/inquerito-revela-satisfacao-e-confianca-no-desempenho-da-psp/>;

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

DN/LUSA — Indícios de racismo nas forças de segurança "são sempre investigados" — Diário de Notícias (Consulta a 12 de janeiro de 2022) informação disponível em <https://www.dn.pt/portugal/mai-diz-que-indicios-de-racismo-nas-forcas-de-seguranca-sao-sempre-investigados-9148002.html>;

HELMAN, Gerald e RATNER, Steven — Saving Failed States, (Consulta a 21 de fevereiro de 2022) informação disponível em <https://foreignpolicy.com/2010/06/15/saving-failed-states/>;

Inspeção Geral da Administração Interna — Livres e Iguais, Conferência IGAI 2018, (Consulta a 10 de dezembro de 2021) informação disponível em [https://www.igai.pt/pt/Publicacoes/PublicacoesIGAI/Documents/\(2018-12-10\)%20Livro%20IGAI%20Livres%20e%20Iguais%202018%20\(_versao%2001\).pdf](https://www.igai.pt/pt/Publicacoes/PublicacoesIGAI/Documents/(2018-12-10)%20Livro%20IGAI%20Livres%20e%20Iguais%202018%20(_versao%2001).pdf);

Jornal é agora — Cinco mil agentes da PSP recusam fazer patrulhamento em bairros problemáticos de Lisboa, (Consulta a 28 de dezembro de 2022) informação disponível em <https://jornaleagora.pt/cinco-mil-agentes-da-psp-recusam-fazer-patrulhamento-em-bairros-problematicos-de-lisboa/>;

LUSA — ONU surpreendida com relatos de brutalidade policial sobre africanos em Portugal, (Consulta a 17 de janeiro de 2022) informação disponível em <https://rr.sapo.pt/noticia/pais/2021/12/06/onu-surpreendida-com-relatos-de-brutalidade-policial-sobre-africanos-em-portugal/263479/>;

LUSA, Patrícia Lima Leitão — PSP apedrejada em Sacavém faz quatro detenções e efetua disparos de aviso — CM Portugal (Consulta a 10 de janeiro de 2022) informação disponível em <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/megaoperacao-da-psp-no-bairro-quinta-do-mocho-em-sacavem>;

MACHADO, Manuel Pestana — Agentes da PSP agredidos por cerca de 50 moradores no bairro do Pombal — Observador (Consulta a 20 de dezembro de 2021) informação disponível em <https://observador.pt/2020/05/04/agentes-da-psp-agredidos-por-cerca-de-50-moradores-no-bairro-do-pombal-em-oeiras/>;

MARCELINO, Valentina — Dez gangues de Lisboa sob vigilância da PSP — Diário de Notícias (Consulta a 11 janeiro de 2022) informação disponível em <https://www.dn.pt/portugal/sul/dez-gangues-de-lisboa-sob-vigilancia-da-psp-1416700.html>;

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspetivas futuras

MARCELINO, Valentina — Gangues. PJ tem identificados 30 grupos juvenis na zona de Lisboa — Diário de Notícias (Consulta a 11 de janeiro de 2022) informação disponível em <https://www.dn.pt/sociedade/gangues-pj-tem-identificados-30-grupos-juvenis-na-zona-de-lisboa-14248993.html>;

N.P.C — Polícia de intervenção vai para Oeiras — Público (Consulta a 5 de janeiro de 2022) informação disponível em <https://www.publico.pt/1999/01/17/jornal/policia-de-intervencao-vai-para-oeiras-126801>;

Observador — PSP usa critérios étnicos para avaliar bairros problemáticos, (Consulta a 17 de dezembro de 2021) informação disponível em <https://observador.pt/2019/02/18/psp-usa-criterios-etnicos-para-avaliar-bairros-problematicos/>;

ONU — Paz e segurança, (Consulta a 17 de janeiro de 2022) informação disponível em <https://unric.org/pt/paz-e-seguranca/>;

Polícia de Segurança Pública — Balanço Social da PSP, (Consulta a 17 de janeiro de 2022) informação disponível em [https://www.psp.pt/Documents/Instrumentos%20de%20Gest%C3%A3o/Balan%C3%";](https://www.psp.pt/Documents/Instrumentos%20de%20Gest%C3%A3o/Balan%C3%)

Parecer da CNPD — PAR/201/103, p. 1, (Consulta a 1 de fevereiro de 2022) informação disponível em <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e68627938304f445a6b596a42684d6930794f5445314c5451774e5445744f4445324d43316a596d55324d6a686d5a6d4e6d4e4459756347526d&fich=486db0a2-2915-4051-8160-cbe628ffcf46.pdf&Inline=true>;

Parecer do Conselho Superior do Ministério Público — NU: 686421 Ent: 1568/1.^a-CACDLG-XIV/2021 de 28/10/2021, (Consulta a 1 de fevereiro de 2022) informação disponível em <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e6862793834595451354d7a497a4f53316b596d55344c5451784d6a67744f5459314>

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspetivas futuras

[e7930344e57466a4d7a6c6b596a4d344d4749756347526d&fich=8a493239-dbe8-4128-9657-85ac39db380b.pdf&Inline=true;](https://www.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e68627938344d545a684d5467785a433033596d5a694c54526c5a575974595759784d79316a597a4a6a4d4445795a6a4d77595745756347526d&fich=8a493239-dbe8-4128-9657-85ac39db380b.pdf&Inline=true;)

Parecer da Ordem dos Advogados de 6 de outubro de 2021 — NU: 685106, Ref.:1475/XIV/1.º CACDLG, (Consulta a 1 de fevereiro de 2022) informação disponível em

<https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765130394e4c7a464451554e45544563765247396a6457316c626e527663306c7561574e7059585270646d46446232317063334e68627938344d545a684d5467785a433033596d5a694c54526c5a575974595759784d79316a597a4a6a4d4445795a6a4d77595745756347526d&fich=816a181d-7bfb-4eef-af13-cc2c012f30aa.pdf&Inline=true;>

Polícia de Segurança Pública — MIPP, (Consulta a 20 de fevereiro de 2022), informação disponível em <https://www.psp.pt/Pages/atividades/MIPP.aspx>;

Polícia de Segurança Pública — Programa, (Consulta a 7 de fevereiro de 2022) informação disponível em https://www.psp.pt/Pages/atividades/Juntos_Por_Todos.aspx;

Portal da Opinião Pública — Confiança na Polícia, (Consulta a 20 de janeiro de 2022) informação disponível em <https://pop.pt/pt/grafico/a-politica/confianca-na-policia/pt/?colors=pt-0&s=1201&e=1465>;

Relatório da Comissão da EU, (Consulta a 19 de janeiro de 2022) informação disponível em <https://rm.coe.int/ecri-conclusions-on-the-implementation-of-the-recommendations-in-respe/1680a27d88>;

República Portuguesa — Histórico XXI Governo, «Há muito que a PSP conquistou, junto dos portugueses, uma imagem de confiança», (Consulta a 4 de fevereiro de 2022) informação disponível em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/noticia?i=ha-muito-que-a-bsp-conquistou-junto-dos-portugueses-uma-imagem-de-confianca>;

SIC — “Bairros Sociais e violência em Portugal”, 12 de maio de 2009, (Consulta a 12 de janeiro de 2022) informação disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=fEzfZSFHM4E>;

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

SOL — “Abuso de Poder”. O MP acusa três polícias no caso de agressão a mulher na Amadora, (Consulta a 20 de janeiro de 2022) informação disponível em <https://sol.sapo.pt/artigo/747933/abuso-de-poder-mp-acusa-tr-s-policias-no-caso-de-agressao-a-mulher-na-amadora>;

TVI informações — PSP devia ter câmaras nas esquadras e nos carros para impedir abusos raciais dos agentes, (Consulta a 30 de janeiro de 2022) informação disponível em <https://tvi24.iol.pt/sociedade/comissao-europeia-contra-o-racismo-e-a-intolerancia/pspe-igai-acusados-de-tolerancia-ao-racismo>;

Legislação

Código Deontológico do Serviço Policial, Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002;

Constituição da República Portuguesa;

Decisão 2009/902/JAI do Conselho de 30 de novembro de 2009 que cria uma Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade e revoga a Decisão 2001/427/JAI

Estatuto Profissional do Pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança (EPPSP), Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro;

Lei 95/2021, de 29 de dezembro, regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a sistemas de videovigilância para captação, gravação e tratamento de imagem e som, revogando a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro;

Lei de Segurança Interna, Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto;

Lei de Defesa Nacional, Declaração de Retificação n.º 52/2009, Diário da República n.º 138/2009, Série I de 2009-07-20;

Lei da Liberdade Sindical do Pessoal da Polícia de Segurança Pública (LLSPSP), aprovada pela Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro;

Proposta de Lei n.º 111/XIV/2.^a, disponível: <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d356c6443397a6158526c6379395953565a4d5a5763765247396a6457316c626e527663>

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

306c7561574e7059585270646d4576596d46695a4751324d5451744d7a4a6a4e693030596d4d344c57466a4d4451745a444531597a686c4e546b314f4463354c6d52765933673d&fich=babdd614-32c6-4bc8-ac04-d15c8e595879.docx&Inline=true;

Regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, Lei n.93/2107, 23 de agosto;

Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública (RD PSP), aprovada pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

Anexo

Anexo I — questionário a assistentes sociais e/ou profissionais associados e moradores da zona de Loures

Identificação: _____

1. Como classificaria a população desta zona consoante os rendimentos, condição laboral, e quanto ao “aparente” património?
2. Esta zona tem uma grande afluência de etnias e minorias?
3. Em que condições se apresenta esta zona?
4. Alguma vez tomaram conhecimento de situações de discriminação, por parte da polícia, seja por motivos de raça ou um tratamento diferenciado por motivos de desemprego ou pobreza para com esta população em especial?
5. Alguma vez tomaram conhecimento de lhes ser reconhecido o direito à presunção da inocência ou existe desde logo desconfiança perante estes indivíduos?
6. Alguma vez tomou conhecimento da existência abuso de poder da polícia na opinião destes moradores?
7. Na sua opinião e ao melhor dos seus conhecimentos, haverá sentimento de segurança perante a polícia nesta zona ou preferem tratar dos assuntos pelas “próprias mãos”, ou dentro da comunidade, ou simplesmente não fazem nada por medo de serem alvo de discriminação racial ou pela sua condição social?
8. No seu conhecimento, polícia é bem recebida ou existe um sentimento de insegurança por parte das pessoas, moradores desta zona, quando se encontram na presença da autoridade?
9. Qual é a relação dos profissionais com estes moradores?
10. Estas pessoas aparentam ter uma relação conflituosa para com as autoridades?

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras

11. Esta população sente-se integrada na sociedade, por meios culturais, com acesso a educação e oportunidades laborais iguais a todos os outros cidadãos?

Questionário 1

Identificação: Profissional da LPCS, Unidade Móvel

1. Como classificaria a população desta zona consoante os rendimentos, condição laboral, e quanto ao “aparente” património?

Considero que há um desenvolvimento local escaço.

2. Esta zona tem uma grande afluência de etnias e minorias?

Sim.

3. Em que condições se apresenta esta zona?

A Portela de Sacavém destaca-se, contudo, o concelho de Loures tem uma população mais idosa com carências ao nível da qualidade de vida.

4. Alguma vez tomaram conhecimento de situações de discriminação, por parte da polícia, seja por motivos de raça ou um tratamento diferenciado por motivos de desemprego ou pobreza para com esta população em especial?

A discriminação é sentida em várias situações, mas principalmente em bairros e populações mais vulneráveis. Assiste-se igualmente à “auto discriminação”.

5. Alguma vez tomaram conhecimento de não lhes ser reconhecido o direito à presunção da inocência ou existe desde logo desconfiança perante estes indivíduos?

A polícia é constituída por pessoas e nestas existem crenças associadas a etnias e minorias, é possível por isso que exista desconfiança e medos irracionais, mas muitas vezes adequados face a vivencias e relatos.

6. Alguma vez tomou conhecimento da existência abuso de poder da polícia na opinião destes moradores?

Não e pelo contrário, os moradores referem que a “polícia tem medo e por isso não entra em conflito”.

7. Na sua opinião e ao melhor dos seus conhecimentos, haverá sentimento de segurança perante a polícia nesta zona ou preferem tratar dos assuntos pelas

“próprias mãos”, ou dentro da comunidade, ou simplesmente não fazem nada por medo de serem alvo de discriminação racial ou pela sua condição social?

Julgo que não, a maioria das vezes existe um sentimento de segurança.

8. No seu conhecimento, polícia é bem recebida ou existe um sentimento de insegurança por parte das pessoas, moradores desta zona, quando se encontram na presença da autoridade?

No último ano de pandemia, a polícia envolveu-se com a comunidade e quis apoiar os mais vulneráveis e por isso é bem recebida.

9. Qual é a relação dos profissionais com estes moradores?

Boa.

10. Estas pessoas aparentam ter uma relação conflituosa para com as autoridades?

Algumas sim, devido à “auto discriminação” e sobretudo os seus “costumes”.

11. Esta população sente-se integrada na sociedade, por meios culturais, com acesso a educação e oportunidades laborais iguais a todos os outros cidadãos?

Julgo que existe um trabalho a fazer, principalmente junto das parcerias sociais, envolvendo todo um processo de planeamento do desenvolvimento social de âmbito concelhio em prol da população de Loures e principalmente dos grupos mais vulneráveis, famílias em situação de risco, crianças, jovens e pessoas idosas e nas mais variadas áreas de saúde mental.

Questionário 2

Identificação: Morador que preferiu manter o anonimato

1. Como classificaria a população desta zona consoante os rendimentos, condição laboral, e quanto ao “aparente” património?

Relativamente acima da média em Lisboa.

2. Esta zona tem uma grande afluência de etnias e minorias?

Alguma.

3. Em que condições se apresenta esta zona?

A zona encontra-se em condições aceitáveis, com algumas exceções.

4. Alguma vez tomaram conhecimento de situações de discriminação, por parte da polícia, seja por motivos de raça ou um tratamento diferenciado por motivos de desemprego ou pobreza para com esta população em especial?

Não que eu tenha conhecimento.

5. Alguma vez tomaram conhecimento de não lhes ser reconhecido o direito à presunção da inocência ou existe desde logo desconfiança perante estes indivíduos?

Sim, em certas comunidades.

6. Alguma vez tomou conhecimento da existência abuso de poder da polícia na opinião destes moradores?

Não que eu tenha conhecimento.

7. Na sua opinião e ao melhor dos seus conhecimentos, haverá sentimento de segurança perante a polícia nesta zona ou preferem tratar dos assuntos pelas “próprias mãos”, ou dentro da comunidade, ou simplesmente não fazem nada por medo de serem alvo de discriminação racial ou pela sua condição social?

Certas comunidades parecem desconfiar da polícia, embora não possuam conhecimento se lidam com os seus problemas dentro da comunidade.

8. No seu conhecimento, polícia é bem recebida ou existe um sentimento de insegurança por parte das pessoas, moradores desta zona, quando se encontram na presença da autoridade?

Pessoalmente, existe um certo sentimento de insegurança, embora os moradores pareçam receber bem as forças policiais.

9. Qual é a relação dos profissionais com estes moradores?

Parece-me existir uma boa relação entre profissionais e os moradores.

10. Estas pessoas aparentam ter uma relação conflituosa para com as autoridades?

Já verifiquei situações onde membros de certos bairros procuraram conflito com as autoridades, embora tenham sido casos isolados.

11. Esta população sente-se integrada na sociedade, por meios culturais, com acesso a educação e oportunidades laborais iguais a todos os outros cidadãos?

Não me parece que sim, até pois já foram desenvolvidas ações por parte da câmara de forma a integrar membros destas comunidades.

Questionário 3

Identificação: Teresa Pimenta

1. Como classificaria a população desta zona consoante os rendimentos, condição laboral, e quanto ao “aparente” património?

Na zona onde moro considero que está entre a classe média e classe média alta, com algumas exceções de classe alta.

2. Esta zona tem uma grande afluência de etnias e minorias?

Não.

3. Em que condições se apresenta esta zona?

Apresenta-se como uma zona predominante de maiorias (raça caucasiana), as minorias e etnias que existem são a Africana, alguma Indiana e Asiática.

4. Alguma vez tomaram conhecimento de situações de discriminação, por parte da polícia, seja por motivos de raça ou um tratamento diferenciado por motivos de desemprego ou pobreza para com esta população em especial?

Não.

5. Alguma vez tomaram conhecimento de lhes ser reconhecido o direito à presunção da inocência ou existe desde logo desconfiança perante estes indivíduos?

Eu estou inserida no meio policial e posso dizer que é sempre reconhecido o direito à inocência, pois temos o lema, “Até prova em contrária, toda a gente é inocente”, salvo em exceções que está provado que X individuo fez mesmo Y crime, isto aplicado para todas as minorias, maiorias e etnias.

6. Alguma vez tomou conhecimento da existência de abuso de poder da polícia na opinião destes moradores?

Segundo, alguns moradores de etnia africana, já disseram que sim, mas eu discordo.

7. Na sua opinião e ao melhor dos seus conhecimentos, haverá sentimento de segurança perante a polícia nesta zona ou preferem tratar dos assuntos pelas “próprias mãos”, ou dentro da comunidade, ou simplesmente não fazem nada por medo de serem alvo de discriminação racial ou pela sua condição social?

Sim existe o sentimento de segurança, salvo exceções referentes aos Gangues.

8. No seu conhecimento, a polícia é bem recebida ou existe um sentimento de insegurança por parte das pessoas, moradores desta zona, quando se encontram na presença da autoridade?

É bem recebida e volto a dizer que existem exceções que são os Gangues.

9. Qual é a relação dos profissionais com estes moradores?

Pacífica.

10. Estas pessoas aparentam ter uma relação conflituosa para com as autoridades?

Não.

11. Esta população sente-se integrada na sociedade, por meios culturais, com acesso à educação e oportunidades laborais iguais a todos os outros cidadãos?

Não respondeu.

Questionário 4

Identificação: Morador que preferiu manter o anonimato.

1. Como classificaria a população desta zona consoante os rendimentos, condição laboral, e quanto ao “aparente” património?

Classe Média (ou) Média Baixa.

2. Esta zona tem uma grande afluência de etnias e minorias?

Não.

3. Em que condições se apresenta esta zona?

Na grande maioria, boas condições com uma ótima oferta de serviços, com algumas exceções nas zonas mais rurais

4. Alguma vez tomaram conhecimento de situações de discriminação, por parte da polícia, seja por motivos de raça ou um tratamento diferenciado por motivos de desemprego ou pobreza para com esta população em especial?

Sim, diversas ocasiões devido a comportamentos de pessoas de etnia cigana.

5. Alguma vez tomaram conhecimento de não lhes ser reconhecido o direito à presunção da inocência ou existe desde logo desconfiança perante estes indivíduos?

Sinto que várias vezes existe desconfiança.

6. Alguma vez tomou conhecimento da existência abuso de poder da polícia na opinião destes moradores?

Não.

7. Na sua opinião e ao melhor dos seus conhecimentos, haverá sentimento de segurança perante a polícia nesta zona ou preferem tratar dos assuntos pelas “próprias mãos”, ou dentro da comunidade, ou simplesmente não fazem nada por medo de serem alvo de discriminação racial ou pela sua condição social?

Em geral os problemas menores conseguem ser resolvidos através do uso de dos grupos dedicados as juntas de freguesia da localização, mas sendo que não fazendo parte de uma minoria não sinto uma alta desconfiança perante a polícia. Porém muitas vezes não acho que valha a pena chamar devido à sua incompetência ou falta de interesse na resolução do problema.

8. No seu conhecimento, polícia é bem recebida ou existe um sentimento de insegurança por parte das pessoas, moradores desta zona, quando se encontram na presença da autoridade?

Acho que, em geral, vivemos numa altura em que várias pessoas, eu incluída, tem uma certa insegurança para com a polícia, mas sinto que ainda não é algo muito presente nesta zona.

9. Qual é a relação dos profissionais com estes moradores?

Na sua grande maioria, positiva.

10. Estas pessoas aparentam ter uma relação conflituosa para com as autoridades?

Dependendo das pessoas, sim.

11. Esta população sente-se integrada na sociedade, por meios culturais, com acesso a educação e oportunidades laborais iguais a todos os outros cidadãos?

Sim, sendo que a camara disponibiliza várias ajudas.

Índice

Declaração antiplágio	2
Dedicatória	3
Agradecimentos	4
Declaração de conformidade	5
Siglas e abreviaturas	6
Resumo	8
Palavras-chave	9
Abstract	10
Key words	11
Introdução	12
Metodologia	14
Capítulo I — Segurança	16
1. Estado e Segurança	16
2. Segurança na ordem constitucional	19
2.2 Segurança Nacional	21
3. Direitos Humanos	23
3.1 A conexão da Dignidade da Pessoa Humana e da sua Segurança	24
3.2 Segurança como direito fundamental hierarquicamente superior	28
4. ZUS (zonas urbanas sensíveis)	30
5. Sentimento de (in)segurança	34
5.1 A visão da segurança nos finais do séc. XX e no atual séc. XXI	38
5.2 Efeitos da globalização no prisma da segurança	40
5.3 Estados falhados	43
6. Segurança interna	43
Capítulo II — PSP	48
7. Polícia de Segurança Pública — enquadramento histórico	48

8. Polícia de Segurança Pública — definição e missão	49
8.1 Conceito de Polícia	51
8.2 Forças e Serviços de Segurança	52
8.3 Policiamento	56
8.4 Modelos de polícia	57
8.5 Modelo de policiamento de proximidade	58
9. Formação, competências e características socioeconómicas dos agentes de PSP .	59
9.1 Estatutos dos agentes das forças e serviços de segurança	63
10. Compatibilidade de assegurar a segurança pública e o cumprimento dos direitos humanos	66
10.1 Medidas de Polícia	69
11. Características socioeconómicas dos moradores das ZUS	72
12. Confiança na polícia	73
13. Questões iniciais e considerações sobre as mesmas	79
14. Dados recolhidos em questionários na Quinta do Mocho, ZUS	84
15. Proposta de Lei n.º 111/XIV/2.^a que originou a Lei n.º 95/2021	85
Conclusão	90
Bibliografia	94
Outros elementos bibliográficos	100
Legislação	104
Anexo	106
Anexo I — questionário a assistentes sociais e/ou profissionais associados e moradores da zona de Loures	106

Uma Análise sobre a relação dos moradores das Zonas Urbanas Sensíveis e a Polícia — contributos e perspectivas futuras